DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2021, nº 19

Disponibilização: sexta-feira, 22 de janeiro de 2021
Publicação: segunda-feira, 25 de janeiro de 2021

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira
Presidente

Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto
Vice-Presidente e Corregedor

Adriana Freitas Brandão Correia
Diretor-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20030-021

Contato
secbib@tre-rj.jus.br
biblioteca@tre-rj.jus.br

SUMÁRIO

DIRETORIA GERAL 2
SECRETARIA JUDICIÁRIA 3
4ª Zona Eleitoral 19
5ª Zona Eleitoral 22
26ª Zona Eleitoral 23
28ª Zona Eleitoral 27
30ª Zona Eleitoral 28
35ª Zona Eleitoral 38
38ª Zona Eleitoral 39
40ª Zona Eleitoral 48
41ª Zona Eleitoral 48
51ª Zona Eleitoral 69
52ª Zona Eleitoral 76
54ª Zona Eleitoral 89

55ª Zona Eleitoral 92
56ª Zona Eleitoral 93
61ª Zona Eleitoral 95
62ª Zona Eleitoral 97
65ª Zona Eleitoral 98
71ª Zona Eleitoral 100
72ª Zona Eleitoral 103
78ª Zona Eleitoral 105
88ª Zona Eleitoral 109
89ª Zona Eleitoral 110
90ª Zona Eleitoral 111
91ª Zona Eleitoral 112
92ª Zona Eleitoral 113
93ª Zona Eleitoral 114
94ª Zona Eleitoral 117
95ª Zona Eleitoral 120
97ª Zona Eleitoral 121
106ª Zona Eleitoral 124
108ª Zona Eleitoral 129
111ª Zona Eleitoral 131
112ª Zona Eleitoral 132
126ª Zona Eleitoral 137
131ª Zona Eleitoral 138
138ª Zona Eleitoral 151
139ª Zona Eleitoral 161
141ª Zona Eleitoral 162
146ª Zona Eleitoral 174
148ª Zona Eleitoral 178
150ª Zona Eleitoral 179
172ª Zona Eleitoral 180
181ª Zona Eleitoral 220
184ª Zona Eleitoral 222
186ª Zona Eleitoral 223
187ª Zona Eleitoral 225
196ª Zona Eleitoral 232
199ª Zona Eleitoral 245
204ª Zona Eleitoral 247
221ª Zona Eleitoral 247
222ª Zona Eleitoral 249
225ª Zona Eleitoral 252
246ª Zona Eleitoral 257
255ª Zona Eleitoral 258
256ª Zona Eleitoral 261
Índice de Advogados 263
Índice de Partes 266
Índice de Processos 276

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS

PORTARIA Nº 09/2021

Designa servidores para comporem a Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 2020.0.000059561-4,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições administrativas e sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário Anual de Bens de Consumo - Exercício 2020, deste TRE/RJ:

1. MAICON DE MOURA DA SILVA - STI
2. FERNANDO DA COSTA ESPOSITO - SAD
3. MARCIA DA SILVA RAIMUNDO - SJD
4. MARCIO ROUMILLAC SOARES PORTO - SSG
5. MARIANNE CARVALHO BALTAR - SGP
6. PAULO ROBERTO ALVES SUZANO - ASEGUR

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22/01/2021

ODLAN VILLAR FARIAS

Diretor-Geral em substituição

SECRETARIA JUDICIÁRIA

ATAS DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CALENDÁRIO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO - JANEIRO/2021 - REPUBLICAÇÃO (*)

DIA	HORÁRIO
21/01 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15H
22/01 - SEXTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15H
25/01 - SEGUNDA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15H
26/01 - TERÇA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15H
27/01 - QUARTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15H
28/01 - QUINTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	15H
29/01 - SEXTA-FEIRA - VIDEOCONFERÊNCIA	10H

(*) Republicado por determinação da Presidência.

INTIMAÇÕES

PETIÇÃO(1338) Nº 0600664-81.2019.6.19.0000

PROCESSO : 0600664-81.2019.6.19.0000 PETIÇÃO (Paraíba do Sul - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1

REQUERENTE	: GILBERTO JOSE DA SILVA LEAL
ADVOGADO	: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (221547/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
PETIÇÃO (1338) - 0600664-81.2019.6.19.0000 - Paraíba do Sul - RIO DE JANEIRO
RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
REQUERENTE: GILBERTO JOSE DA SILVA LEAL
Advogado do REQUERENTE: JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ221547
EMENTA
PETIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.
I - Existência de decisão transitada em julgado de não prestação das contas de candidato.
II - Pedido de regularização da situação de inadimplência. Observância do art. 80, da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Ausência de recursos financeiros de fonte vedada e de origem não identificada. Não recebimento de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e/ou do Fundo Partidário (FP). Ausência de irregularidades de natureza grave.
PROCEDÊNCIA do pedido de regularização das contas, afastando a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
RELATÓRIO
Trata-se de petição de regularização de Prestação de Contas de GILBERTO JOSE DA SILVA LEAL, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, que teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte.
Parecer da SCA (id 14148159) informando que houve a apresentação de documentos essenciais exigidos pelos artigos 48, § 6º e artigo 56, I e II da Resolução TSE 23.553/2017.
Ressalta que foram devidamente seguidos os termos do art. 54 e 55 da Resolução TSE 23.607 /2019, não havendo recursos de fontes vedadas e de origem não identificada, bem como ausentes repasses de Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha.
Acrescenta que o registro de 41 depósitos em espécie, totalizando R$ 39.768,00 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais), incluindo os realizados por duas pessoas físicas desempregadas, não configura, em si, descumprimento às normas previstas na Resolução 23.607 /2019.
Conclui pelo atendimento das exigências contidas no artigo 80, § 2º, da Resolução TSE 23.607 /2019, ensejando, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas.
A Procuradoria Regional Eleitoral (id 11922009) opinou pela improcedência do requerimento de regularização.
É o breve relatório.
(O Advogado Jefferson Costa Vilela Pereira usou da palavra para sustentação.)
VOTO
Trata-se de Petição visando regularizar situação cadastral de candidato a Deputado Estadual nas Eleições de 2018, que teve suas contas julgadas não prestadas nos autos n.º 0606099-

70.2018.6.19.0000, com trânsito em julgado em 22/03/2019, conforme certidão constante do id 3677409 daquele processo.

Assim, diante do trânsito em julgado da aludida decisão, o requerimento em análise configura verdadeiro pedido de regularização da situação de inadimplência de candidato, conforme disciplina o art. 80, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.607/2019, nos seguintes termos:

"Art. 80. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva prestação das contas;

(...)

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas como não prestadas, o interessado pode requerer, na forma do disposto no § 2° deste artigo, a regularização de sua situação para:

I - no caso de candidato, evitar que persistam os efeitos do impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura; ou

(...)

§ 2º O requerimento de regularização:

I - pode ser apresentado:

a)pelo candidato interessado, para efeito da regularização de sua situação cadastral;

(...)

II - deve ser autuado na classe Regularização da omissão de prestação de contas eleitorais, consignando-se os nomes dos responsáveis, e distribuído por prevenção ao juiz ou relator que conduziu o processo de prestação de contas a que ele se refere;

III - deve ser instruído com todos os dados e documentos previstos no art. 53 desta resolução utilizando-se, em relação aos dados, o sistema de que trata o art. 54."

Cabe salientar que na análise feita pelo órgão técnico desta Corte foi aplicada a Resolução TSE 23.553/2017, vigente à época da propositura, nos aspectos materiais e, em relação aos aspectos processuais, foi aplicada a norma revogadora, a saber, Resolução TSE 23.607/19.

No caso em espécie, observou-se o rito do art. 80 da Resolução TSE 23.607/19, sendo as contas analisadas com os dados e documentos previstos nos artigos 48, § 6º e 56, incisos I e II da Resolução TSE 23.553/2017, e elaborada nos termos dos artigos 54 e 55, da Resolução TSE 23.607/2019.

Conforme o parecer técnico, não foram identificados recebimentos de recursos financeiros de fonte vedada e de origem não identificada, não havendo impropriedade ou irregularidade de natureza grave.

Com efeito, não houve recebimentos de recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC, bem como do Fundo Partidário - FP, não havendo qualquer irregularidade ou impropriedade na aplicação dos recursos para fins de devolução ao erário.

Assim, conclui a Secretaria de Controle e Auditoria (SCA) que foram cumpridas as exigências do art. 80, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019 que ensejam, tecnicamente, o deferimento do pedido de regularização da situação cadastral do prestador de contas, observando-se o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.

Destarte, considerando a satisfação das exigências documentais, bem como a falta de irregularidades graves em sua prestação, informadas pelo órgão técnico desta Especializada, forçoso convir pela regularização de seu feito contábil, a afastar a interdição de obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte:

"ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. CONTAS DE CAMPANHA JULGADAS COMO NÃO PRESTADAS. REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO.

1) Plena satisfação das exigências documentais e das formalidades indispensáveis à cognição do pedido.
2) Formal indicação da inexistência de qualquer irregularidade grave, bem com de verbas de natureza pública ou recursos provenientes de origem não identificada, a justificar a imposição de prévio recolhimento de numerário ao Tesouro (art. 83, §§3º, 4º e 5º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.553/17).
Impositivo reconhecimento da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DAS CONTAS da outrora postulante ao cargo de Deputado Estadual, nas Eleições de 2018, a ensejar o desvanecimento da interdição à obtenção de quitação eleitoral, tão logo exaurida a legislatura do cargo proporcional em questão, nos termos do art. 83, §1º, inciso I, da Resolução TSE Nº 23.553 /17."
(TRE/RJ: PRESTACAO DE CONTAS n 060036944, ACÓRDÃO de 09/09/2019, Relator CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 197, Data 17/09/2019)
Ressalte-se, por derradeiro, com relação aos 41 depósitos em espécie realizados por pessoas físicas identificadas pelo CPF, em valores inferiores ao teto estabelecido para tal transação (art. 21, §2º, da Resolução TSE 23.609, sendo R$1.064,10) que se encontram evidenciadas no parecer técnico, entendo que tecnicamente não configuram descumprimento a qualquer norma relativa à prestação de contas de campanha, na linha do que foi consignado pelo próprio órgão técnico, não havendo óbice à procedência do pedido de regularização de contas. Eventual indício de ocorrência de qualquer ilícito que extrapole a esfera destes autos deverá ser objeto de análise pelo Ministério Público, razão pela qual determino a extração de cópias dos presentes autos e remessa à Procuradoria Regional Eleitoral para as medidas cabíveis, nos termos do artigo 75 da Resolução TSE 23.607/2019, *verbis*:
Art. 75. O julgamento da prestação de contas pela Justiça Eleitoral não afasta a possibilidade de apuração por outros órgãos quanto à prática de eventuais ilícitos antecedentes e/ou vinculados, verificados no curso de investigações em andamento ou futuras.
Parágrafo único. A autoridade judicial responsável pela análise das contas, ao verificar a presença de indícios de irregularidades que possam configurar ilícitos, remeterá as respectivas informações e documentos aos órgãos competentes para apuração de eventuais crimes (Lei nº 9.096/1995, art. 35; e Código de Processo Penal, art. 40).
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido de regularização, afastando, assim, a vedação à obtenção de quitação eleitoral, tão logo encerrada a legislatura, conforme dispõe o art. 80, §1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Determino que seja certificado nos autos da PC 0606099-70.2018.6.19.0000 o conteúdo do quanto aqui decidido.
Determino, por fim, a extração de cópias dos presentes autos e remessa à Procuradoria Regional Eleitoral para as medidas cabíveis, nos termos do artigo 75 da Resolução TSE 23.607/19.
Rio de Janeiro, 21/01/2021
Desembargadora KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0605633-76.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605633-76.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 ZELIA MARIA DE LUNA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (0141426/RJ)

REQUERENTE	: ZELIA MARIA DE LUNA
ADVOGADO	: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (0141426/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605633-76.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE: ELEICAO 2018 ZELIA MARIA DE LUNA DEPUTADO ESTADUAL, ZELIA MARIA DE LUNA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ0141426
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ0141426
DESPACHO
Tendo em vista o transcurso do prazo requerido no id 12205709, remetam-se os presentes autos à Advocacia-Geral da União para manifestação.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2021.
Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PETIÇÃO(1338) Nº 0600428-95.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600428-95.2020.6.19.0000 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS PEREIRA GOMES
ADVOGADO	: GIULYE LOPES DE ALMEIDA (0222487/RJ)
ADVOGADO	: MARIA IZABEL CARNEIRO DA CUNHA (0062998/RJ)
ADVOGADO	: MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (0123037/RJ)
ADVOGADO	: PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMARAES (0142418/RJ)
ADVOGADO	: VANESCA CRISTINA DE ALMEIDA (0113115/RJ)
ADVOGADO	: VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEIRA (0100013/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (0092191/RJ)
ADVOGADO	: WILSON JUDICE MARIA NETO (0128033/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600428-95.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA GOMES
Advogados do(a) REQUERENTE: GIULYE LOPES DE ALMEIDA - RJ0222487, PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMARAES - RJ0142418, MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD - RJ0123037, VANESCA CRISTINA DE ALMEIDA - RJ0113115, VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEIRA - RJ0100013, MARIA IZABEL CARNEIRO DA CUNHA - RJ0062998, WILSON JUDICE MARIA JUNIOR - RJ0092191, WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ0128033

DESPACHO
Na informação do órgão técnico (ID 19252409) restou consignado de que houve a doação de R$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais), por depósito em espécie, em desrespeito ao exigido no art. 22, §1º, da Res. TSE 23.553/17, referente às contas de 2018, que exige que o seja por transferência eletrônica quando o valor for igual ou superior a R$ 1.064,10 (mil e sessenta e quatro reais e dez centavos.
De acordo com a jurisprudência pacífica do TSE (REspEl - nº 060165341/AM, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 28/09/2020), trata-se de irregularidade grave, razão pela qual o recolhimento é medida que se impõe, de modo a viabilizar a regularização das contas, nos termos do art. 80, §2º, inciso V, alínea "d", da Res. TSE 23.607/19.
Ante o exposto, intime-se Antonio Carlos Pereira Gomes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, recolha ao Tesouro Nacional, o valor de R$ 2.210,00 (dois mil, duzentos e dez reais), sob pena de indeferimento do pedido de regularização.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO
Relator

PETIÇÃO(1338) Nº 0600397-12.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600397-12.2019.6.19.0000 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES
ADVOGADO	: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE (0103025/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600397-12.2019.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE: GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE - RJ0103025
DESPACHO
Em atenção à informação de id 19255559, intime-se a requerente para que, no prazo de 5 dias, efetue a devolução dos valores mencionados na informação de id 19255609 ao Tesouro Nacional e, caso já o tenha feito, apresente o respectivo comprovante de recolhimento, em cumprimento ao art. 80, §3° da Resolução TSE n° 23.607/19.
Após, com ou sem manifestação, à Procuradoria Regional Eleitoral.
Rio de Janeiro, de dezembro de 2020.
GUILHERME COUTO DE CASTRO
Relator

PETIÇÃO(1338) Nº 0600428-32.2019.6.19.0000

PROCESSO	: 0600428-32.2019.6.19.0000 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: ELEICAO 2018 MARCOS RAMOS VIEIRA DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : CLAYTON ALVIM DE MEDEIROS (141899/RJ)
REQUERENTE : MARCOS RAMOS VIEIRA
ADVOGADO : CLAYTON ALVIM DE MEDEIROS (141899/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
ACÓRDÃO
PETIÇÃO (1338) - 0600428-32.2019.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RICARDO ALBERTO PEREIRA
REQUERENTE: MARCOS RAMOS VIEIRA
Advogado do REQUERENTE: CLAYTON ALVIM DE MEDEIROS - RJ141899
EMENTA
PETIÇÃO. REGULARIZAÇÃO DE CONTAS NÃO PRESTADAS. ELEIÇÕES 2018.PROCEDÊNCIA.
I. Constatou-se doações financeiras, no valor total de R$ 5.860,00, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador, que no caso é o próprio candidato, e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 22, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
II. Nesse ponto, o art. 22, §3º da Resolução TSE nº 23.553/2017 impõe a restituição de valores recebidos , por meio de opção diversa da transferência eletrônica, em se tratando de valores acima de R$1.064,10.
III. Não obstante, no que pertine a doação realizada pelo próprio candidato, há julgados recentes desta Corte preconizando a desnecessidade de restituição.
IV. Assim, muito embora a irregularidade seja de natureza grave e insanável, a ensejar, inclusive a desaprovação das contas, não há óbice ao levantamento da inadimplência do candidato.
V. Desta feita, presentes os documentos exigidos pela legislação, impõe-se a regularização das contas do requerente, na forma do parecer técnico expedido, mantendo-se, entretanto, a vedação de obtenção de quitação eleitoral até o término da presente legislatura, em observância ao que determina o artigo 80, §1º I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
VI. Procedência do pedido.
ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE SEGUE:
POR UNANIMIDADE, JULGOU-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
RELATÓRIO
Trata-se de requerimento de regularização de Prestação de Contas de Marcos Ramos Vieira, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referente às eleições realizadas no ano de 2018.
Manifestação do órgão técnico em atuação junto a esta Corte Regional Eleitoral (ID 14148659) mencionando a existência de doações financeiras, no valor total de R$ 5.860,00, realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica, contrariando o disposto no art. 22, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
Cientificada a Procuradoria Regional Eleitoral, esta opinou pelo indeferimento do pedido de regularização das contas (ID 15324359), porquanto não preenchidos os requisitos estabelecidos pela legislação eleitoral de regência.
É o relatório.
VOTO
Trata-se de requerimento de regularização das contas não prestadas, formulado por candidato concorrente ao pleito realizado no ano de 2018.

Pretende o requerente o levantamento de sua situação de inadimplência com o fim de evitar que persistam os efeitos do impedimento de obtenção de sua certidão de quitação eleitoral após o final da legislatura para a qual concorreu, conforme estabelece o artigo 83, I, da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

Impõe-se, inicialmente, perquirir se a documentação carreada aos autos pelo candidato interessado constitui prestação de contas, à luz do disposto pelo o artigo 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017, e se atende aos demais requisitos estabelecidos na legislação.

Nesse sentido, informou a Secretaria de Controle e Auditoria, em ID 14148659, que "O requerimento de regularização foi instruído com os documentos e dados exigidos nos artigos 48, § 6º e 56, I e II, da Resolução TSE 23.553/2017, com exceção dos extratos bancários. Em consulta ao Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE, verificou-se a existência de extrato bancário eletrônico para o candidato, conforme se verifica no documento id 10240609, cuja movimentação financeira coincide com os registros da prestação de contas, não havendo, portanto, prejuízo na análise em razão da ausência dos extratos bancários.A prestação de contas foi elaborada e encaminhada como determinam os artigos 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/19.Para fins de cumprimento ao disposto no art. 80, §2°, inciso V, da Resolução TSE 23.607/2019, cabe informar que não houve registro de recursos de fontes vedadas e de origem não identificada."

Contudo, aponta que "as doações financeiras, no valor total de R$ 5.860,00, foram realizadas de forma distinta da opção de transferência eletrônica entre as contas bancárias do doador, que no caso é o próprio candidato, e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 22, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017." Ressalta também que, conforme previsto na Súmula 20 desta Corte Regional, tal irregularidade seria de natureza grave.

Observa-se, que a irregularidade em questão, contraria o disposto no art. 22, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2017, na medida que o seu montante corresponde a valor acima dos R$ 1.064,10 permitidos, bem como por ter sido realizada em espécie, forma distinta da opção de transferência eletrônica.

Nesse ponto, oportuno transcrever o teor do art. 22, §3º da Resolução TSE nº 23.553/2017 que impõe a restituição, de valores recebidos , por meio de opção diversa da transferência eletrônica, em se tratando de valores acima de R$1.064,10. Confira-se:

"Art. 22. As doações de pessoas físicas e de recursos próprios somente poderão ser realizadas, inclusive pela internet, por meio de:

(...)

§3º As doações financeiras recebidas em desacordo com este artigo não podem ser utilizadas e devem, na hipótese de identificação do doador, se a ele restituídas ou, se isso não for possível, recolhidas ao Tesouro Nacional, na forma prevista no caput do art. 34 desta resolução."

Não obstante, verificou-se que as referidas doações foram realizadas pelo próprio candidato. E, no que pertine esse tipo de doação, há julgados recentes desta Corte preconizando a desnecessidade de restituição:

"ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. MÚLTIPLOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS ACIMA DO LIMITE PREVISTO NO ART. 22, §1º, DA RES. TSE 23.553/17. FALHA QUE MACULA A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. DESAPROVAÇÃO.

1. De acordo com o art. 22, §1º, da Resolução TSE 23.553/17, as doações financeiras com valor superior a R$ 1.064,10 devem ser realizadas por meio de transferência eletrônica. A exigência também se aplica quando se trata de múltiplos depósitos em um mesmo dia pelo mesmo doador, como estabelece o §2º do mesmo artigo.

2. Os depósitos realizados de maneira irregular alcançam o montante de R$ 95.469,98, correspondente a 76,05% do total das receitas financeiras arrecadadas pelo candidato.

3. Falha que macula a confiabilidade e a transparência das contas prestadas, sendo apta a comprometer o controle efetivo desta Justiça especializada sobre a regularidade da arrecadação de recursos na campanha eleitoral.
4. A hipótese não enseja recolhimento ao Tesouro Nacional, uma vez que o doador foi devidamente identificado em todas as doações, e tampouco é necessário determinar a devolução dos valores ao doador, uma vez que se trata de recursos do próprio candidato.
5. DESAPROVAÇÃO das contas. "
(Prestação de Contas nº 060663496; Acórdão de 25/02/2019; Relator(a) Cristina Serra Feijó. Publicação Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 048, Data 07/03/2019)
***
"Eleições 2018. Prestação de Contas de Campanha. Existência de falhas, omissões ou irregularidades capazes de comprometer as contas apresentadas.
1 - As doações financeiras auferidas de pessoas físicas e também de recursos próprios devem ser efetuadas por meio de transferência eletrônica, quando o valor seja igual ou superior a R$ 1.064,10, nos termos do art. 22, §1º da Resolução TSE nº 23.553/2017.
2 - In casu, foram identificadas duas doações realizadas pelo próprio candidato, nos valores de R$ 1.600,00 e R$ 1.200,00, e uma outra doação efetuada por terceiro, no valor deR$ 1.600,00, todas em depósito em espécie.
3 - Ainda que a doação seja realizada pelo próprio candidato, deve ser observado o regramento acerca da opção transferência eletrônica, para as doações cujo valor seja igual ou superior a R$1.064,10. Precedentes TSE.
4 - Necessidade de devolução dos valores recebidos aos doadores, eis que possível sua identificação, nos termos do §3º, do art. 22, da Resolução TSEnº 23.553/2017. Todavia, de acordo com o último entendimento adotado por essa Corte Eleitoral, quando do julgamento da contas nº 06066394-96, em 20.02.2019, ao se tratar de doação efetivada pelo candidato, é desnecessária a devolução do valor, já que se trata de recursos próprios.
5 - Realização de saques destinados ao pagamento de despesas em espécie sem que tenha sido constituído Fundo de Caixa, em desacordo com previsto no art. 41, da Resolução TSE nº 23.553 /2017. As aludidas despesas somam R$ 2.083,40, valor correspondente a 23%das despesas totais contratadas, o que também extrapola o saldo máximo previsto no art. 41,I, da citada Resolução. Impossibilidade de aplicação dos princípios proporcionalidade e da razoabilidade, haja vista a relevância do percentual dos valores envolvidos em relação ao total de despesas cometidas na campanha
Desaprovação das contas, na forma do art. 77, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.553/2017. Determinação de restituição da doação financeira recebida por terceiro, no valor de R$ 1.600,00, nos termos do §3º do 22, do mesmo diploma legal."
(PRESTACAO DE CONTAS n 060655520, ACÓRDÃO de 14/03/2019, Relator(aqwe) CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 057, Data 20/03/2019)."
Nessa toada, em se tratando do valor, doado pelo próprio candidato, não há que se perquirir em devolução ao doador ou recolhimento ao Tesouro Nacional, consoante regra do art. 22, §3º do diploma normativo já referenciado.
Importante mencionar que, em Questão de Ordem, de 12/11/18, foi aprovado o enunciado sumular n.º 20 desta corte segundo o qual "o art. 18, §1º, da Resolução TSE n.º 23.463/15, por configurar forma prescrita em lei, de caráter imperativo, não pode ser flexibilizado, para ensejar aprovação de contas com ressalva, ainda que identificado o doador" (Processo Administrativo n.º 0600180-37.2017.6.19.0000, julgado em 18/12/2017), o que denota que a falha em questão possui força para comprometer a regularidade das contas.

Assim, muito embora a irregularidade seja de natureza grave e insanável, a ensejar, inclusive a desaprovação das contas, não há óbice ao levantamento da inadimplência do candidato.
Desta feita, presentes os documentos exigidos pela legislação, impõe-se a regularização das contas do requerente, na forma do parecer técnico expedido, mantendo-se, entretanto, a vedação de obtenção de quitação eleitoral até o término da presente legislatura, em observância ao que determina o artigo 80, §1º I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para considerar prestadas e regularizadas as contas de Marcos Ramos Vieira, referente às eleições do ano de 2018, possibilitando a obtenção de quitação eleitoral tão logo encerrada a legislatura para a qual o requerente concorreu, em observância ao que determina o artigo 80, I da Resolução TSE nº 23.607/2019.
É como voto.
Rio de Janeiro, 21/01/2021
Desembargador RICARDO ALBERTO PEREIRA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0605599-04.2018.6.19.0000

PROCESSO	: 0605599-04.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Membro Jurista 1**
EXEQUENTE	: UNIÃO FEDERAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
EXECUTADO	: ELEICAO 2018 SANDRO FARIA DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO	: LUCAS DAUMAS DE AZEVEDO GARRIDO (211512/RJ)
EXECUTADO	: SANDRO FARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: LUCAS DAUMAS DE AZEVEDO GARRIDO (211512/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0605599-04.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
Advogado do(a) EXEQUENTE:
EXECUTADO: ELEICAO 2018 SANDRO FARIA DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL, SANDRO FARIA DE ALMEIDA
Advogado do(a) EXECUTADO: LUCAS DAUMAS DE AZEVEDO GARRIDO - RJ211512
Advogado do(a) EXECUTADO: LUCAS DAUMAS DE AZEVEDO GARRIDO - RJ211512
DESPACHO
Nos termos do que dispõe o art. 80, §2º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019, que repetiu o disposto no art. 83, § 2º , II, da Resolução TSE nº 23.553/2017, a petição de regularização de contas deve ser apresentada em autos apartados. Intime-se o executado para que apresente a petição de regularização conforme determina a norma de regência.
Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020.
KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA
Desembargadora Relatora.

PETIÇÃO(1338) Nº 0600438-42.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600438-42.2020.6.19.0000 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: JORGE BERNARDES DA CONCEICAO
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DA SILVA MARCILIO (0087392/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600438-42.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO
REQUERENTE: JORGE BERNARDES DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: JORGE LUIZ DA SILVA MARCILIO - RJ0087392
DESPACHO
Tendo em vista a informação do órgão técnico (ID 19253409), intime-se JORGE BERNARDES DA CONCEIÇÃO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a prestação de contas final, por meio do SPCE, nos termos do art. 80, §2º, inciso III, da Res. TSE 23.607/19, sob pena de indeferimento do pedido de regularização.
Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO
Relator

PETIÇÃO(1338) Nº 0600014-62.2020.6.19.0238

PROCESSO	: 0600014-62.2020.6.19.0238 PETIÇÃO (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 1**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE	: LETÍCIA FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO	: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (0110888/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
PETIÇÃO Nº 0600014-62.2020.6.19.0238
REQUERENTE: LETÍCIA FERREIRA CHAGAS
ADVOGADO: ANSELMO LUIS CARDOSO JUND - OAB/RJ0110888
Relator: RICARDO ALBERTO PEREIRA
INTIMAÇÃO
Fica(m) a(s) parte(s) epigrafada(s) INTIMADA(S) , na pessoa de seu advogado, nos termos da Resolução TSE nº 23.607/2019, para, querendo, manifestar-se no prazo de 3 (três) dias acerca do Relatório Técnico Conclusivo emitido pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria, ID nº 19254559.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Por delegação Portaria SJD 001/2019.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601576-74.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601576-74.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (0129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (0141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (0172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (0146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (0216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (0094579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (0207980/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: WINNIE DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO	: ISABELA BLANCO PAMPLONA (0183669/RJ)
ADVOGADO	: MARCELO FERRARI BARBOSA (0154240/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Agravo no Recurso Especial nos Embargos de Declaração no(a) RECURSO ELEITORAL Nº 0601576-74.2020.6.19.0184
AGRAVANTE: WINNIE DOS SANTOS FREITAS
ADVOGADO: MARCELO FERRARI BARBOSA - OAB/RJ0154240
ADVOGADO: ISABELA BLANCO PAMPLONA - OAB/RJ0183669
AGRAVADO: MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ0207980
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ0129952
ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ0141345
ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG0172584
ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ0172550
ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ0146564
ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ0216647
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ0094579
Relator: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO
INTIMAÇÃO
Fica(m) o(s) Agravado(s) intimado(s), nos termos da Resolução TRE/RJ nº 878/2014, para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar(em) contrarrazões ao Agravo interposto em face da decisão que inadmitiu o Recurso Especial.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021
ALBERTO DA FONSECA TAVARES VITORINO
Por delegação Portaria SJD 001/2019.

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601568-97.2020.6.19.0184

PROCESSO	: 0601568-97.2020.6.19.0184 RECURSO ELEITORAL (Rio das Ostras - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
RECORRIDO	: MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO	: GUILHERME RODRIGUES PACHECO (0129952/RJ)
ADVOGADO	: INGRID ANTUNES AMARAL (0141345/RJ)
ADVOGADO	: KISSYLA ANDRADE RAMOS (0172584/MG)
ADVOGADO	: PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ)
ADVOGADO	: PAULO SERGIO BATISTA (0146564/RJ)
ADVOGADO	: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (0216647/RJ)
ADVOGADO	: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (0094579/RJ)
ADVOGADO	: THOMAS EDSON CORTES COELHO (0207980/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: SIDNEI MATTOS FILHO
ADVOGADO	: ANDRE CRESPO MACHADO (0220296/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO ALVES FIGUEIRA (0222937/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Embargos de Declaração no(a) RECURSO ELEITORAL Nº 0601568-97.2020.6.19.0184
EMBARGANTE: SIDNEI MATTOS FILHO
ADVOGADO: LUCIANO ALVES FIGUEIRA - OAB/RJ0222937
ADVOGADO: ANDRE CRESPO MACHADO - OAB/RJ0220296
EMBARGADO: MARCO ANTONIO DE PAIVA
ADVOGADO: THOMAS EDSON CORTES COELHO - OAB/RJ0207980
ADVOGADO: RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - OAB/RJ0094579
ADVOGADO: INGRID ANTUNES AMARAL - OAB/RJ0141345
ADVOGADO: KISSYLA ANDRADE RAMOS - OAB/MG0172584
ADVOGADO: PABLO DJURIC LADEIRA - OAB/RJ0172550
ADVOGADO: PAULO SERGIO BATISTA - OAB/RJ0146564
ADVOGADO: RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - OAB/RJ0216647
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES PACHECO - OAB/RJ0129952
Relator: CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO
INTIMAÇÃO
Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o Recorrido para, no prazo de 03 (três) dia(s), apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto nos autos do processo acima epigrafado.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021
MARIA CHRISTINA BATISTA MOURA DINIZ

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600457-95.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600457-95.2020.6.19.0146 RECURSO ELEITORAL (Arraial do Cabo - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
RECORRIDO	: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL

ADVOGADO : JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (0174683/RJ)
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE : MARCOS ANTONIO FERREIRA DO NAZARETH
ADVOGADO : ADOLPHO JABOUR AGUIAR (0187366/RJ)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Processo nº 0600457-95.2020.6.19.0146
Relator: Desembargador Eleitoral CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO
RECORRENTE: MARCOS ANTONIO FERREIRA DO NAZARETH
Advogado do(a) RECORRENTE: ADOLPHO JABOUR AGUIAR - RJ0187366
RECORRIDO: COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL
Advogado do(a) RECORRIDO: JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO - RJ0174683
INTIMAÇÃO
Nos termos legais e normativos vigentes, a Secretaria Judiciária INTIMA o recorrido para, no prazo de 03 (três) dias, apresentar contrarrazões ao recurso especial interposto nos autos do processo acima epigrafado.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021
ANA CELY PAIVA REDON

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0605993-11.2018.6.19.0000

PROCESSO : 0605993-11.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)
RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1
REQUERENTE : ELEICAO 2018 MAURO JOSE CAMPOS FRANCISCO DEPUTADO FEDERAL
ADVOGADO : ADRIANA BITENCOURT DA SILVA (187969/RJ)
REQUERENTE : MAURO JOSE CAMPOS FRANCISCO
ADVOGADO : ADRIANA BITENCOURT DA SILVA (187969/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0605993-11.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO
RELATOR: GUILHERME COUTO DE CASTRO
REQUERENTE: ELEICAO 2018 MAURO JOSE CAMPOS FRANCISCO DEPUTADO FEDERAL, MAURO JOSE CAMPOS FRANCISCO
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANA BITENCOURT DA SILVA - RJ187969
Advogado do(a) REQUERENTE: ADRIANA BITENCOURT DA SILVA - RJ187969
DESPACHO
Tendo em vista a informação de Secretaria de Orçamento e Finanças de que não foram localizados os pagamentos das parcelas 08, 09 e 10/24, relativas ao fracionamento do débito

imposto a MAURO JOSE CAMPOS FRANCISCO (id 20104109), adotem-se as providências c onstantes no artigo 82, § 1º, da Resolução TSE 23.553/2017, remetendo-se cópia digitalizada dos presentes autos à Advocacia-Geral da União para adoção das medidas executivas cabíveis.
Publique-se.
Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 2021.
Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600121-96.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600121-96.2020.6.19.0112 RECURSO ELEITORAL (Laje do Muriaé - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
RECORRIDO	: JOSE ELIEZER TOSTES PINTO
ADVOGADO	: LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE (0215029/RJ)
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A
De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo abaixo foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 27/01/2021, às 15:00, que se realizará no Sessão por Videoconferência.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.
ANDRESSA FORNY SENA LORGA
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600121-96.2020.6.19.0112
ORIGEM: Laje do Muriaé - RJ
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
RECORRIDO: JOSE ELIEZER TOSTES PINTO
Advogado do(a) RECORRIDO: LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE - RJ0215029

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600300-76.2020.6.19.0032

PROCESSO	: 0600300-76.2020.6.19.0032 RECURSO ELEITORAL (Rio Bonito - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Juiz de Direito 2**
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: MARCOS ANTONIO DUARTE
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (0209744A/RJ)
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A
De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo abaixo foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 27/01/2021, às 15:00, que se realizará no Sessão por Videoconferência.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.
ANDRESSA FORNY SENA LORGA
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600300-76.2020.6.19.0032
ORIGEM: Rio Bonito - RJ
RELATOR: Gabinete Do Juiz de Direito 2
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DUARTE
Advogado do(a) RECORRENTE: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ0209744A

RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600325-08.2020.6.19.0059

PROCESSO	: 0600325-08.2020.6.19.0059 RECURSO ELEITORAL (São Pedro da Aldeia - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Da Vice-Presidência**
RECORRIDO	: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL
FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
RECORRENTE	: BEATRIZ SOARES GOMES LEITE
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (0073969/RJ)
ADVOGADO	: KARINE DOS SANTOS ROSA (0187394/RJ)
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A
De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo abaixo foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 27/01/2021, às 15:00, que se realizará no Sessão por Videoconferência.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.
ANDRESSA FORNY SENA LORGA
PROCESSO: RECURSO ELEITORAL (11548) N° 0600325-08.2020.6.19.0059
ORIGEM: São Pedro da Aldeia - RJ
RELATOR: Gabinete Da Vice-Presidência
PARTES DO PROCESSO
RECORRENTE: BEATRIZ SOARES GOMES LEITE
Advogados do(a) RECORRENTE: KARINE DOS SANTOS ROSA - RJ0187394, CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO - RJ0073969
RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600911-28.2020.6.19.0000

PROCESSO	: 0600911-28.2020.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Barra do Piraí - RJ)
RELATOR	**: Gabinete Do Desembargador Federal**

FISCAL DA LEI	: Procuradoria Regional Eleitoral1
IMPETRANTE	: PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL
ADVOGADO	: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE (0103025/RJ)
IMPETRADO	: JUÍZO DA 93ª ZONA ELEITORAL/BARRA DO PIRAÍ
Destinatário	: Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
I N T I M A Ç Ã O D E P A U T A
De ordem da Presidência deste Tribunal, intimo os interessados de que o processo abaixo foi incluído na pauta da sessão de julgamento de 27/01/2021, às 15:00, que se realizará no Sessão por Videoconferência.
Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.
ANDRESSA FORNY SENA LORGA
PROCESSO: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) N° 0600911-28.2020.6.19.0000
ORIGEM: Barra do Piraí - RJ
RELATOR: Gabinete Do Desembargador Federal
PARTES DO PROCESSO
IMPETRANTE: PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) IMPETRANTE: ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE - RJ0103025
IMPETRADO: JUÍZO DA 93ª ZONA ELEITORAL/BARRA DO PIRAÍ

4ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0600555-21.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600555-21.2020.6.19.0004 DIREITO DE RESPOSTA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: MARCELO BEZERRA CRIVELLA
ADVOGADO	: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ)
REQUERIDO	: COLIGAÇÃO COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO (19-PODE / 36-PTC / 33-PMN / 28-PRTB / 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 51-PATRIOTA / 77-SOLIDARIEDADE)
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REQUERENTE	: Coligação A certeza de um Rio melhor (23-CIDADANIA / 27-DC / 43-PV / 70-AVANTE / 22-PL / 25-DEM / 45-PSDB)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600555-21.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: EDUARDO DA COSTA PAES, COLIGAÇÃO A CERTEZA DE UM RIO MELHOR (23-CIDADANIA / 27-DC / 43-PV / 70-AVANTE / 22-PL / 25-DEM / 45-PSDB)
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
REQUERIDO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA, COLIGAÇÃO COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO (19-PODE / 36-PTC / 33-PMN / 28-PRTB / 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 51-PATRIOTA / 77-SOLIDARIEDADE)
SENTENÇA
Considerando o término do período eleitoral, declaro a perda superveniente do objeto. Arquivem-se.

DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0600573-42.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600573-42.2020.6.19.0004 DIREITO DE RESPOSTA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: COLIGAÇÃO COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO (Republicanos, PRTB, Progressistas, PODE, PMN, PTC, Patriota, Solidariedade)
ADVOGADO	: ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (204514/RJ)
REQUERIDO	: MARCELO BEZERRA CRIVELLA
REQUERENTE	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REQUERENTE	: COLIGAÇÃO A CERTEZA DE UM RIO MELHOR (CIDADANIA, DC, PV, PSDB, AVANTE, PL e DEM)

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600573-42.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: EDUARDO DA COSTA PAES
Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
REQUERIDO: MARCELO BEZERRA CRIVELLA
DECISÃO
Considerando o término das eleições, assiste razão ao Ministério Público quanto a perda do objeto. Arquivem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600540-52.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600540-52.2020.6.19.0004 REPRESENTAÇÃO (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO
ADVOGADO	: MARCIO VIEIRA SANTOS (87330/RJ)
REPRESENTANTE	: JOSE CARLOS COSTA SIMONIN
ADVOGADO	: MARCIO VIEIRA SANTOS (87330/RJ)
REPRESENTADO	: EDUARDO DA COSTA PAES

ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
REPRESENTADO	: COLIGAÇÃO A CERTEZA DE UM RIO MELHOR
REPRESENTADO	: NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600540-52.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REPRESENTANTE: JOSE CARLOS COSTA SIMONIN, COLIGAÇÃO COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330
Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARCIO VIEIRA SANTOS - RJ87330
REPRESENTADO: EDUARDO DA COSTA PAES, COLIGAÇÃO A CERTEZA DE UM RIO MELHOR, NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO
Advogado do(a) REPRESENTADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
DECISÃO
Tendo em vista o fim do processo eleitoral, determino a perda superveniente do objeto.
Publique-se. Arquive-se.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600291-04.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600291-04.2020.6.19.0004 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: LUIZ PAULO CORREA DA ROCHA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600291-04.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
INTERESSADO: LUIZ PAULO CORREA DA ROCHA
DECISÃO
Tendo em vista a sentença prolatada nos autos do PJE nº 0600303-18.2020.6.19.0004, em que figuram as mesmas partes e objeto, acolho o parecer ministerial de perda de objeto (id. 38469360) e julgo EXTINTO o presente feito sem análise de mérito.
Publique-se. Após, arquive-se.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600505-92.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600505-92.2020.6.19.0004 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
NOTICIANTE	: MARCELO BEZERRA CRIVELLA
ADVOGADO	: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: EDUARDO DA COSTA PAES
ADVOGADO	: EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)
NOTICIADO	: COLIGAÇÃO A CERTEZA DE UM RIO MELHOR

JUSTIÇA ELEITORAL
004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600505-92.2020.6.19.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
NOTICIANTE: MARCELO BEZERRA CRIVELLA
Advogado do(a) NOTICIANTE: ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR - RJ183870
NOTICIADO: EDUARDO DA COSTA PAES, COLIGAÇÃO A CERTEZA DE UM RIO MELHOR
Advogado do(a) NOTICIADO: EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
DECISÃO
Considerando a perda do objeto, arquivem-se.

5ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600228-76.2020.6.19.0004

PROCESSO	: 0600228-76.2020.6.19.0004 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: ALEX DORIA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certidão
Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data.
Eleitor(a): ALEX DORIA
Inscrição: 134094000302 Zona 014 Seção: 0164
Município: 60011- RIO DE JANEIRO UF: RJ
Data de nascimento: 02/05/19830 Domiciliada desde: 31/05/2005
Filiação: ELYSIO DORIA FILHO E ALDA DE SOUZA DORIA
ALEXANDRE PESSANHA DIAS
CHEFE DE CARTÓRIO
Res.TSE Nº21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para

auxiliar os trabalhos ralativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade, cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR(12559) Nº 0600012-92.2020.6.19.0238

PROCESSO	: 0600012-92.2020.6.19.0238 REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DO ELEITOR (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
INTERESSADO	: MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
5ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
RUA MIGUEL LEMOS, 97, COPACABANA, RIO DE JANEIRO, RJ.
TELEFONE: (21) 2525-3838
CERTIDÃO

Certifico que o eleitor abaixo qualificado apresentou Prestação de Contas Eleitorais Extemporâneas, eleições de 2016, conforme a Resolução TSE nº 22.345/2015, artigo. 73, § 1º sendo certo que em consulta aos sistemas próprios não foram identificadas a presença de fontes vedadas, recursos de origem não identificadas, recursos de fundo partidário ou qualquer indício de irregularidade.

De acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral, não existe débito quanto ao exercício do voto em eleições passadas, estando o eleitor regularmente apto ao exercício desse direito, mantendo-se, entretanto, inelegível até dezembro de 2020.

Eleitor(a): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
Inscrição: 0809 6425 0370
Data de nascimento: 02/05/1972
Filiação: WALDIR DE OLIVEIRA
IRACEMA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600194-35.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600194-35.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAX BILL MONTEIRO RATAMERO VEREADOR
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
REQUERENTE	: MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600194-35.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAX BILL MONTEIRO RATAMERO VEREADOR, MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 01/2021, tendo em vista o relatório de diligência ID 74299585, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, acompanhados de justificativas e de documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 64 § 3º da Res. TSE 23.607/2019.
Nova Friburgo, 22 de janeiro de 2021.
Vanessa Siqueira das Flores Nascimento
analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600194-35.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600194-35.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAX BILL MONTEIRO RATAMERO VEREADOR
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)
REQUERENTE	: MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
ADVOGADO	: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600194-35.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAX BILL MONTEIRO RATAMERO VEREADOR, MAX BILL MONTEIRO RATAMERO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
Advogado do(a) REQUERENTE: ALAN BEAN FERREIRA BATISTA - RJ128962
ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 01/2021, tendo em vista o relatório de diligência ID 74299585, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, acompanhados de justificativas e de documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 64 § 3º da Res. TSE 23.607/2019.
Nova Friburgo, 22 de janeiro de 2021.
Vanessa Siqueira das Flores Nascimento
analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-50.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600387-50.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-50.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ VEREADOR, PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Ato Ordinatório
De ordem, nos termos da Portaria 01/2021, tendo em vista o relatório de diligência ID 74262768, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, acompanhados de justificativas e de documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos do art. 64 § 3º da Res. TSE 23.607/2019.
Nova Friburgo, 21 de janeiro de 2021.
Vanessa Siqueira das Flores Nascimento
analista judiciário- matrícula 09121632

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-93.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600507-93.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRCEU SILVESTRE TARDEM
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIRCEU SILVESTRE TARDEM VEREADOR

ADVOGADO : YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-93.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIRCEU SILVESTRE TARDEM VEREADOR, DIRCEU SILVESTRE TARDEM
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 01/2021, tendo em vista o relatório de diligência ID 74289413, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, acompanhados de justificativas e de documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 64 § 3º da Res. TSE 23.607/2019.
Nova Friburgo, 22 de janeiro de 2021.
Vanessa Siqueira das Flores Nascimento
analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600387-50.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600387-50.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600387-50.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ VEREADOR, PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Ato Ordinatório
De ordem, nos termos da Portaria 01/2021, tendo em vista o relatório de diligência ID 74262768, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, acompanhados de justificativas e de documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos do art. 64 § 3º da Res. TSE 23.607/2019.
Nova Friburgo, 21 de janeiro de 2021.
Vanessa Siqueira das Flores Nascimento

analista judiciário- matrícula 09121632

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-93.2020.6.19.0026

PROCESSO	: 0600507-93.2020.6.19.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA FRIBURGO - RJ)
RELATOR	**: 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIRCEU SILVESTRE TARDEM
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIRCEU SILVESTRE TARDEM VEREADOR
ADVOGADO	: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600507-93.2020.6.19.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIRCEU SILVESTRE TARDEM VEREADOR, DIRCEU SILVESTRE TARDEM
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
Advogado do(a) REQUERENTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
ATO ORDINATÓRIO
De ordem, nos termos da Portaria 01/2021, tendo em vista o relatório de diligência ID 74289413, AO CANDIDATO PARA MANIFESTAÇÃO para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03 (três) dias, acompanhados de justificativas e de documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 64 § 3º da Res. TSE 23.607/2019.
Nova Friburgo, 22 de janeiro de 2021.
Vanessa Siqueira das Flores Nascimento
analista judiciário

28ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

INTIMAÇÃO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-77.2021.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ
INTERESSADO: RAFAELA DE MENEZES LOURENCO
EDITAL Nº 002/2021
O Dr. Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho, Juiz da 28ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 35 da Resolução TSE nº 21.538/03,
FAZ SABER, a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento biográfico pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Duplicidade Eleitor Inscrição Z.E.
1DRJ2102737344 - RAFAELA DE MENEZES LOURENÇO - 177320170361 - 28ª ZE/RJ

1DRJ2102737344 - RAFAELA DE MENEZES LOURENÇO - 177320250370 - 28ª ZE/RJ
E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/RJ. Dado e passado neste município de Paraíba do Sul/RJ, em 19 de janeiro de 2021. Eu, Luciano Cupolillo Heleno, Analista Judiciário, mat. 00115103, digitei o presente, que vai assinado pelo M.M. Juiz Eleitoral.
Luiz Fernando Ferreira de Souza Filho
Juiz Eleitoral

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-11.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600447-11.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO CORREA LEITE VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO CORREA LEITE
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600447-11.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONALDO CORREA LEITE VEREADOR, RONALDO CORREA LEITE
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74516896,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600695-74.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600695-74.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)

RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO SERGINO CABRAL VEREADOR
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO SERGINO CABRAL
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600695-74.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO SERGINO CABRAL VEREADOR, LEONARDO SERGINO CABRAL
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74526986,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600544-11.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600544-11.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: EDIMAR FERREIRA DA ROCHA (040795/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CARLOS DA ROCHA (23735/PR)
REQUERENTE	: JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	: EDIMAR FERREIRA DA ROCHA (040795/RJ)
ADVOGADO	: LUCIANO CARLOS DA ROCHA (23735/PR)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600544-11.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CARDOSO VEREADOR, JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CARDOSO
Advogados do(a) REQUERENTE: EDIMAR FERREIRA DA ROCHA - RJ040795, LUCIANO CARLOS DA ROCHA - PR23735
Advogados do(a) REQUERENTE: EDIMAR FERREIRA DA ROCHA - RJ040795, LUCIANO CARLOS DA ROCHA - PR23735
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74524648,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600687-97.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600687-97.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARINA VALIM PIRES
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARINA VALIM PIRES VEREADOR
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600687-97.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARINA VALIM PIRES VEREADOR, CARINA VALIM PIRES
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74526962,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.

RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-52.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600496-52.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MOACIR GONCALVES DA ROCHA JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: MOACIR GONCALVES DA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-52.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MOACIR GONCALVES DA ROCHA JUNIOR VEREADOR, MOACIR GONCALVES DA ROCHA JUNIOR
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74516892,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600516-43.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600516-43.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALEXANDRE CORREIA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE CORREIA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600516-43.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE CORREIA DA SILVA VEREADOR, CARLOS ALEXANDRE CORREIA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74511339,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-58.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600515-58.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEX JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEX JOAQUIM DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600515-58.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEX JOAQUIM DA SILVA VEREADOR, ALEX JOAQUIM DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74511305,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600661-02.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600661-02.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PINHEIRAL - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	: FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600661-02.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DA SILVA VEREADOR, LUIZ CARLOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
Advogado do(a) REQUERENTE: FERNANDA CASTRO ALVARENGA - RJ130379
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74529978,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600637-71.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600637-71.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
ADVOGADO	: NAYANE TAMARA TEIXEIRA (168079/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
ADVOGADO	: NAYANE TAMARA TEIXEIRA (168079/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600637-71.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR VEREADOR, LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR
Advogados do(a) REQUERENTE: NAYANE TAMARA TEIXEIRA - RJ168079, LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
Advogados do(a) REQUERENTE: NAYANE TAMARA TEIXEIRA - RJ168079, LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74516864,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-40.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600652-40.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
ADVOGADO	: NAYANE TAMARA TEIXEIRA (168079/RJ)
REQUERENTE	: MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
ADVOGADO	: NAYANE TAMARA TEIXEIRA (168079/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-40.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO VEREADOR, MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
Advogados do(a) REQUERENTE: NAYANE TAMARA TEIXEIRA - RJ168079, LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
Advogados do(a) REQUERENTE: NAYANE TAMARA TEIXEIRA - RJ168079, LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74516882,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600518-13.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600518-13.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 WILDEN VIEIRA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: WILDEN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600518-13.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILDEN VIEIRA DA SILVA VEREADOR, WILDEN VIEIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74522688,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600559-77.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600559-77.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO VEREADOR
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600559-77.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO VEREADOR, VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74522662,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600595-22.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600595-22.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA PREFEITO
ADVOGADO	: DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RICARDO CAMPOS PASSOS VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: RICARDO CAMPOS PASSOS

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600595-22.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA PREFEITO, ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA, ELEICAO 2020 RICARDO CAMPOS PASSOS VICE-PREFEITO, RICARDO CAMPOS PASSOS
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIEL MICELI DE FREITAS - RJ145181
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74520572,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600740-78.2020.6.19.0030

PROCESSO	: 0600740-78.2020.6.19.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PIRAÍ - RJ)
RELATOR	**: 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXSANDRO SENA SILVA
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
ADVOGADO	: NAYANE TAMARA TEIXEIRA (168079/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXSANDRO SENA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ)
ADVOGADO	: NAYANE TAMARA TEIXEIRA (168079/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600740-78.2020.6.19.0030 / 030ª ZONA ELEITORAL DE PIRAÍ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXSANDRO SENA SILVA VEREADOR, ALEXSANDRO SENA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: NAYANE TAMARA TEIXEIRA - RJ168079, LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
Advogados do(a) REQUERENTE: NAYANE TAMARA TEIXEIRA - RJ168079, LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA - RJ189130, GUSTAVO DE ABREU SANTOS - RJ106405
INTIMAÇÃO DO CANDIDATO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020
FINALIDADE: Sanar as irregularidades apontadas pela unidade técnica no relatório preliminar ID 74511314,no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
OBSERVAÇÕES:
1. A consulta ao inteiro teor do processo pode ser realizada no endereço https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam, mediante fornecimento do número do presente processo.
2. Os documentos deverão ser apresentados diretamente no PJe.
Piraí, 22 de janeiro de 2021.
RAPHAEL MATHIAS FERREIRA
Analista Judiciário
Conforme Portaria nº 01/2021

35ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600584-75.2020.6.19.0035

PROCESSO	: 0600584-75.2020.6.19.0035 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO FIDÉLIS - RJ)
RELATOR	**: 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VINICIUS JOSE AMARAL MARTINS
ADVOGADO	: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ)
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VINICIUS JOSE AMARAL MARTINS VEREADOR
ADVOGADO	: ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600584-75.2020.6.19.0035 / 035ª ZONA ELEITORAL DE SÃO FIDÉLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 VINICIUS JOSE AMARAL MARTINS VEREADOR, VINICIUS JOSE AMARAL MARTINS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
Advogados do(a) REQUERENTE: ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA - RJ126260, ELSON FABRI JUNIOR - RJ122875
Fica NOTIFICADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72,
caput todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório
Preliminar de Diligências desta 35ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor
pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje.
SÃO FIDÉLIS, 21 de janeiro de 2021.

38ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-75.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600273-75.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS RANGEL SCHWENCK DE MOURA VEREADOR
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS RANGEL SCHWENCK DE MOURA
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 93 (ID nº 74266457), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21 de janeiro de 2021.
Roberto da Rocha Branco
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600691-13.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600691-13.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS MAIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO	: LEONARDO DA CONCEICAO COUTO (197229/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS MAIA DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO DA CONCEICAO COUTO (197229/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA CONCEICAO COUTO - RJ197229
Advogado do(a) REQUERENTE: LEONARDO DA CONCEICAO COUTO - RJ197229
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 99 (ID nº 74181485), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21/01/2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600533-55.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600533-55.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO MIGUEL DE ALMEIDA CRUZ VEREADOR
REQUERENTE	: JOAO MIGUEL DE ALMEIDA CRUZ

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 77 (ID nº 74264423), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21 de janeiro de 2021,
Roberto da Rocha Branco
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600280-67.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600280-67.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUSTAVO SANTOS DE SIMAS VEREADOR
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)
REQUERENTE	: GUSTAVO SANTOS DE SIMAS
ADVOGADO	: NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 92 (ID nº 74260177), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21 de janeiro de 2021
Roberto da Rocha Branco
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600600-20.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600600-20.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RAIMUNDO MARTINS AMORIM VEREADOR
ADVOGADO	: SERGIO RICARDO LOPES DE SOUZA (180507/RJ)
REQUERENTE	: RAIMUNDO MARTINS AMORIM
ADVOGADO	: SERGIO RICARDO LOPES DE SOUZA (180507/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 72 (ID nº 74260047), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21/01/2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600467-75.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600467-75.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
REQUERENTE	: PAULO SERGIO DA SILVA
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 76 (ID nº 74260014), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21/01/2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-66.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600487-66.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
REQUERENTE	: PAULO HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 66 (ID nº 74257990), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21/01/2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-12.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600607-12.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA	

LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FIDEL MENDES FARIA VEREADOR
REQUERENTE	: FIDEL MENDES FARIA

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 78 (ID nº 74258151), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21 de janeiro de 2021
Roberto da Rocha Branco
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-52.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600669-52.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO BRANCO DA CRUZ VEREADOR
REQUERENTE	: FABIO BRANCO DA CRUZ

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 84 (ID nº 74248574), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21 de janeiro de 2021
Roberto da Rocha Branco
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-81.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600292-81.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MAURICIO LOPES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO	: FRANCISCO FABRICIO BRAGA DINIZ (144417/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)
REQUERENTE	: MAURICIO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO	: FRANCISCO FABRICIO BRAGA DINIZ (144417/RJ)
ADVOGADO	: LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 102 (ID nº 74248249), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21/01/2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600608-94.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600608-94.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIA CRISTINA DA SILVA VALENTIM VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO CARLOS DE LIMA MOREIRA (221493/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ FIGUEIRA GUEDES VASCONCELOS (137768/RJ)
REQUERENTE	: MARCIA CRISTINA DA SILVA VALENTIM
ADVOGADO	: JOAO CARLOS DE LIMA MOREIRA (221493/RJ)
ADVOGADO	: RICARDO LUIZ FIGUEIRA GUEDES VASCONCELOS (137768/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 107 (ID nº 74248228), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21/01/2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600294-51.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600294-51.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)

RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIEGO BARBOSA ARAUJO
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIEGO BARBOSA ARAUJO VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 85 (ID nº 74245052, expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21 de janeiro de 2021.
Roberto da Rocha Branco
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600417-49.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600417-49.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO VEREADOR
ADVOGADO	: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO
ADVOGADO	: FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 116 (ID nº 74239731), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21/01/2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-44.2020.6.19.0038

: 0600482-44.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS

PROCESSO	(TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO ALMEIDA PEREIRA
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BRUNO ALMEIDA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 96 (ID nº 74176087), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21 de janeiro de 2021.
Roberto da Rocha Branco
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-14.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600484-14.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE VEREADOR
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)
REQUERENTE	: JOSE LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
ADVOGADO	: CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 115 (ID nº 74233434), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21/01/2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600407-05.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600407-05.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ERIKA MARIA REBELLO MARRA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
REQUERENTE	: ERIKA MARIA REBELLO MARRA
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 75 (ID nº 74221076), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21/01/2021.
Marcelo V. Santos - analista judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600480-74.2020.6.19.0038

PROCESSO	: 0600480-74.2020.6.19.0038 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TERESÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 038ª ZONA ELEITORAL DE TERESÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS FITA NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS FITA NOGUEIRA
ADVOGADO	: MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ)

[Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
INTIMAÇÃO
Com fundamento na Portaria 38ª Z.E. nº 01/21, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado (s), para, nos termos dos artigos 30, § 4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; e 69,§1º, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre o Relatório Preliminar de Diligências de fls. 74 (ID nº 74264442), expedido nos autos do processo em epígrafe,cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
Teresópolis, 21 de janeiro de 2021.
Roberto da Rocha Branco

Chefe de Cartório

40ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600583-75.2020.6.19.0040

PROCESSO	: 0600583-75.2020.6.19.0040 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRÊS RIOS - RJ)
RELATOR	**: 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JACQUESON MARTINS LIMA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOACIR BARBAGLIO PEREIRA PREFEITO
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE	: JACQUESON MARTINS LIMA
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)
REQUERENTE	: JOACIR BARBAGLIO PEREIRA
ADVOGADO	: ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600583-75.2020.6.19.0040 / 040ª ZONA ELEITORAL DE TRÊS RIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOACIR BARBAGLIO PEREIRA PREFEITO, JOACIR BARBAGLIO PEREIRA, ELEICAO 2020 JACQUESON MARTINS LIMA VICE-PREFEITO, JACQUESON MARTINS LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
Advogado do(a) REQUERENTE: ROMULO CESAR DA COSTA - RJ167773
INTIMAÇÃO
De ordem, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 40ª Zona Eleitoral, sob pena de preclusão, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje 1ºGrau.
Três Rios, 22 de janeiro de 2021.
FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário - 00106115

41ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600252-90.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600252-90.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIAS GONZAGA DOS SANTOS FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: ELIAS GONZAGA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600252-90.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIAS GONZAGA DOS SANTOS FILHO VEREADOR, ELIAS GONZAGA DOS SANTOS FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato ELIAS GONZAGA DOS SANTOS FILHO, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-12.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600296-12.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CASSIO DIAS DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CASSIO DIAS DOS SANTOS CARDOSO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-12.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CASSIO DIAS DOS SANTOS CARDOSO VEREADOR, CASSIO DIAS DOS SANTOS CARDOSO

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato CASSIO DIAS DOS SANTOS CARDOSO, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução nº 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a

presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600242-46.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600242-46.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MANOEL MELO DE MACEDO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: MANOEL MELO DE MACEDO
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600242-46.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MANOEL MELO DE MACEDO VEREADOR, MANOEL MELO DE MACEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato MANOEL MELO DE MACEDO, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.

O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:

"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):

I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-96.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600271-96.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALEXANDRE XAVIER DA ROSA MAIA
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALEXANDRE XAVIER DA ROSA MAIA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-96.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE XAVIER DA ROSA MAIA VEREADOR, ALEXANDRE XAVIER DA ROSA MAIA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato ALEXANDRE XAVIER DA ROSA MAIA, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600261-52.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600261-52.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)

RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MATHEUS MERENCIANO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: MATHEUS MERENCIANO DA SILVA
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600261-52.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MATHEUS MERENCIANO DA SILVA VEREADOR, MATHEUS MERENCIANO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato MATHEUS MERENCIANO DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-37.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600262-37.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MICHAEL ANGELO SILVA DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: MICHAEL ANGELO SILVA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-37.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MICHAEL ANGELO SILVA DA CONCEICAO VEREADOR, MICHAEL ANGELO SILVA DA CONCEICAO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato MICHAEL ANGELO SILVA DA CONCEIÇÃO, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;

IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-59.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600267-59.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-59.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA VEREADOR, SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada

a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600228-62.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600228-62.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRANDO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)
REQUERENTE	: FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRANDO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600228-62.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRANDO VEREADOR, FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRANDO

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRANDO, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-83.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600246-83.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SERGIO MURILO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE : SERGIO MURILO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-83.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SERGIO MURILO DE OLIVEIRA VEREADOR, SERGIO MURILO DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato SERGIO MURILO DE OLIVEIRA, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600243-31.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600243-31.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA (141581/RJ)
ADVOGADO	: SILVANIA MARIA PARENTE SOARES (158743/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ)
ADVOGADO	: MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA (141581/RJ)
ADVOGADO	: SILVANIA MARIA PARENTE SOARES (158743/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600243-31.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DA SILVA VEREADOR, MARCOS ANTONIO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: SILVANIA MARIA PARENTE SOARES - RJ158743, MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA - RJ141581, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
Advogados do(a) REQUERENTE: SILVANIA MARIA PARENTE SOARES - RJ158743, MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA - RJ141581, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato MARCOS ANTONIO DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;

II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600315-18.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600315-18.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO GUIMARÃES SALES
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600315-18.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: BRUNO GUIMARÃES SALES, BRUNO GUIMARÃES SALES
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato BRUNO GUIMARÃES SALES, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada

a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600308-26.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600308-26.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEONARDO DA SILVA COELHO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)
REQUERENTE	: LEONARDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600308-26.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEONARDO DA SILVA COELHO VEREADOR, LEONARDO DA SILVA COELHO

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato LEONARDO DA SILVA COELHO, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-29.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600269-29.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SILVIO LEAL SOARES VEREADOR

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE : SILVIO LEAL SOARES
ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-29.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVIO LEAL SOARES VEREADOR, SILVIO LEAL SOARES
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato SILVIO LEAL SOARES, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600226-92.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600226-92.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GILBERTO DA CONCEICAO VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)
REQUERENTE	: GILBERTO DA CONCEICAO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600226-92.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GILBERTO DA CONCEICAO VEREADOR, GILBERTO DA CONCEICAO
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato GILBERTO DA CONCEIÇÃO, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução nº 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e

as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"

Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.

Laurício Miranda Cavalcante

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600224-25.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600224-25.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GABRIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)
REQUERENTE	: GABRIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600224-25.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GABRIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR, GABRIEL DOS SANTOS SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato GABRIEL DOS SANTOS SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.

O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.

Eis o breve relatório.

Decido.

Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem

como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600225-10.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600225-10.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BENICIO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BENICIO GUILHERME DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ)
ADVOGADO	: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600225-10.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 BENICIO GUILHERME DA SILVA VEREADOR, BENICIO GUILHERME DA SILVA

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIEL SILVEIRA GONCALVES - RJ138368, CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO - RJ211742
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato BENÍCIO GUILHERME DA SILVA, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.504/97 e na Resolução nº 23.607/19, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso I da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600244-16.2020.6.19.0041

PROCESSO	: 0600244-16.2020.6.19.0041 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VASSOURAS - RJ)
RELATOR	**: 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO LEBRE COSTA VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO LEBRE COSTA

ADVOGADO : PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600244-16.2020.6.19.0041 / 041ª ZONA ELEITORAL DE VASSOURAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO LEBRE COSTA VEREADOR, MARCELO LEBRE COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO ANANIAS DIAS NETO - RJ174998
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas simplificada, referente à campanha eleitoral do candidato MARCELO LEBRE COSTA, que concorreu ao cargo de Vereador nas eleições municipais de 2020.
O Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas.
Eis o breve relatório.
Decido.
Em análise técnica, o cartório eleitoral fez juntar aos autos o Relatório Preliminar, bem como o Parecer Técnico Conclusivo, ambos apontando para o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei 9.540/97 e na Resolução nº 23.607/2019, do Tribunal Superior Eleitoral. Não foi constatada a presença de vícios que comprometessem a legitimidade e lisura das contas apresentadas, bem como a confiabilidade das informações prestadas, com exceção apenas quanto à extrapolação do prazo de dez dias, contados da concessão do CNPJ, para a abertura da conta bancária.
O artigo 74 da Resolução acima referida dispõe que:
"Apresentado o parecer do Ministério Público e observado o disposto no parágrafo único do art. 73 desta Resolução, a Justiça Eleitoral verificará a regularidade das contas, decidindo (Lei n° 9.504/1 997, art. 30, caput):
I - pela aprovação, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;
III - pela desaprovação, quando constatadas falhas que comprometam sua regularidade;
IV - pela não prestação, quando, observado o disposto no § 10: a) depois de citados, na forma do inciso IV do § 50 do art. 49, o candidato ou o órgão partidário e os responsáveis 'permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; b) não forem apresentados os documentos e as informações de que trata o art. 53; ou c) o responsável deixar de atender às diligências determinadas para suprir a ausência que impeça a análise da movimentação declarada na prestação de contas.;"
Portanto, à luz do artigo 74, inciso II da Resolução 23.607/2019, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS AS CONTAS DO CANDIDATO referentes às eleições municipais de 2020, dada a extrapolação do prazo para abertura da conta bancária.
Registre-se. Publique-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, arquive-se.
Vassouras, 15 de Janeiro de 2021.
Laurício Miranda Cavalcante
Juiz Eleitoral

51ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600717-69.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600717-69.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HELIO LUIZ FAZOLI DE MORAES VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: HELIO LUIZ FAZOLI DE MORAES
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600717-69.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HELIO LUIZ FAZOLI DE MORAES VEREADOR, HELIO LUIZ FAZOLI DE MORAES
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600792-11.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600792-11.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SAVIO MACHADO DINIZ VEREADOR
ADVOGADO	: SEBASTIAO MOYSES DA SILVA LUZ (158811/RJ)
REQUERENTE	: SAVIO MACHADO DINIZ
ADVOGADO	: SEBASTIAO MOYSES DA SILVA LUZ (158811/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600792-11.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SAVIO MACHADO DINIZ VEREADOR, SAVIO MACHADO DINIZ
Advogado do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO MOYSES DA SILVA LUZ - RJ158811
Advogado do(a) REQUERENTE: SEBASTIAO MOYSES DA SILVA LUZ - RJ158811
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600859-73.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600859-73.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DAVID DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DAVID DA SILVA CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600859-73.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DAVID DA SILVA CARVALHO VEREADOR, DAVID DA SILVA CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600782-64.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600782-64.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISIS FELIX BECHARA FERNANDES VEREADOR
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)
REQUERENTE	: ISIS FELIX BECHARA FERNANDES
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600782-64.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISIS FELIX BECHARA FERNANDES VEREADOR, ISIS FELIX BECHARA FERNANDES
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600858-88.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600858-88.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DANIEL REZENDE FAGUNDES
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DANIEL REZENDE FAGUNDES VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600858-88.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL REZENDE FAGUNDES VEREADOR, DANIEL REZENDE FAGUNDES
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO

Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600770-50.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600770-50.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MONICA MASSENA TANNOS VEREADOR
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)
REQUERENTE	: MONICA MASSENA TANNOS
ADVOGADO	: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600770-50.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MONICA MASSENA TANNOS VEREADOR, MONICA MASSENA TANNOS
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300
Advogado do(a) REQUERENTE: SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES - RJ131300
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600861-43.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600861-43.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR

ADVOGADO : WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600861-43.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR, ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600860-58.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600860-58.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ISAIAS ALVES NOGUEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ISAIAS ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600860-58.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ISAIAS ALVES NOGUEIRA VEREADOR, ISAIAS ALVES NOGUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA

Chefe de cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600796-48.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600796-48.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROMUALDO JOSE WENDEROSCKY VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO TEIXEIRA DA SILVA (119864/RJ)
REQUERENTE	: ROMUALDO JOSE WENDEROSCKY
ADVOGADO	: FLAVIO TEIXEIRA DA SILVA (119864/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600796-48.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROMUALDO JOSE WENDEROSCKY VEREADOR, ROMUALDO JOSE WENDEROSCKY
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO TEIXEIRA DA SILVA - RJ119864
Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO TEIXEIRA DA SILVA - RJ119864
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600700-33.2020.6.19.0051

PROCESSO	: 0600700-33.2020.6.19.0051 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (TRAJANO DE MORAES - RJ)
RELATOR	**: 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MATIAS MENDES DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO FREIRE VIANA PREFEITO
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: MATIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO FREIRE VIANA
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600700-33.2020.6.19.0051 / 051ª ZONA ELEITORAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO FREIRE VIANA PREFEITO, RODRIGO FREIRE VIANA, ELEICAO 2020 MATIAS MENDES DA SILVA VICE-PREFEITO, MATIAS MENDES DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO(A) o(a) requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, *caput*, todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 051ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe.
MARCOS ELIAS MASSENA VIEIRA
Chefe de cartório - mat. 00706137

52ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600395-46.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600395-46.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THIAGO ROMITO BON VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO ROMITO BON
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600395-46.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe do Cartório

Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600452-64.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600452-64.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: RILER SOARES DINIZ (212548/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA
ADVOGADO	: RILER SOARES DINIZ (212548/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600452-64.2020.6.19.0052

INTIMAÇÃO

A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe do Cartório

Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600566-03.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600566-03.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONALDO DE SOUZA ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
ADVOGADO	: SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)
REQUERENTE	: RONALDO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO	: DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
ADVOGADO	: SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600566-03.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600425-81.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600425-81.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)

RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600425-81.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600427-51.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600427-51.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIOLA MELO DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: FABIOLA MELO DE CARVALHO
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600427-51.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO

A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600563-48.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600563-48.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELIELSON ELIAS MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
ADVOGADO	: SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)
REQUERENTE	: ELIELSON ELIAS MENDES
ADVOGADO	: DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
ADVOGADO	: SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600563-48.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências

relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe do Cartório

Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-96.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600521-96.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO ABREU MANSUR VEREADOR
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO ABREU MANSUR
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600521-96.2020.6.19.0052

INTIMAÇÃO

A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.

Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600520-14.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600520-14.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ FELIPE DE CARVALHO ESPINDOLA VEREADOR
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FELIPE DE CARVALHO ESPINDOLA
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600520-14.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-46.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600589-46.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JULIO CARLOS SILVA BADINI VEREADOR

ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)
REQUERENTE	: JULIO CARLOS SILVA BADINI
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600589-46.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-15.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600507-15.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIOGO LATINI RODRIGUES
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIOGO LATINI RODRIGUES VEREADOR
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600507-15.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe do Cartório

Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600498-53.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600498-53.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600498-53.2020.6.19.0052

INTIMAÇÃO

A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600430-06.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600430-06.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDRE LOPES JOAQUIM
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDRE LOPES JOAQUIM VEREADOR
ADVOGADO	: YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600430-06.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600497-68.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600497-68.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACUCO - RJ)

RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BRUNO MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600497-68.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600529-73.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600529-73.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CORDEIRO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PABLO SERGIO DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)
ADVOGADO	: SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)
REQUERENTE	: PABLO SERGIO DE FREITAS
ADVOGADO	: DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ)
ADVOGADO	: HUGO DE PAULA BON (200172/RJ)
ADVOGADO	: RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ)

ADVOGADO : SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600529-73.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600493-31.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600493-31.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO VEREADOR
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600493-31.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe do Cartório

Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600488-09.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600488-09.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALBERTO DE OLIVEIRA HERDY
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALBERTO DE OLIVEIRA HERDY VEREADOR
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600488-09.2020.6.19.0052

INTIMAÇÃO

A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:

INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.

Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam

Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.

Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.

Claudio de Oliveira

Chefe do Cartório

Matrícula 00106083

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-39.2020.6.19.0052

PROCESSO	: 0600486-39.2020.6.19.0052 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MACUCO - RJ)
RELATOR	**: 052ª ZONA ELEITORAL DE CORDEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADENILSON DA COSTA PEREIRA
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADENILSON DA COSTA PEREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n.º 0600486-39.2020.6.19.0052
INTIMAÇÃO
A MM. Juíza da 52ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro - Cordeiro/Macuco, Ex.ma Dr.a SAMARA FREITAS CESÁRIO, por nomeação na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, determina que se cumpra a presente diligência, conforme a seguinte finalidade:
INTIMAÇÃO do Prestador de Contas acima qualificado para se manifestar, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do Art. 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, acerca das ocorrências relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS, sob pena de preclusão.
Devido à natureza judicial cível-eleitoral das Prestações de Contas, qualquer manifestação nos autos do Processo em epígrafe deverá ser apresentada por meio de Advogado devidamente constituído, ressaltando que o respectivo Processo Judicial Eletrônico encontra-se disponível para consulta pública por qualquer interessado, através do link: https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam
Dado e passado neste Município de Cordeiro/RJ, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Claudio de Oliveira, Chefe de Cartório, Matrícula n.º 00106083, digitei, subscrevo e assino, por delegação da Exma. Juíza da 52ª Zona Eleitoral - Cordeiro/Macuco-RJ, através da Portaria n.º 001/2020.
Cordeiro/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Claudio de Oliveira
Chefe do Cartório
Matrícula 00106083

54ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

DIREITO DE RESPOSTA(12625) Nº 0600776-48.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600776-48.2020.6.19.0054 DIREITO DE RESPOSTA (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALAN CAMPOS DA COSTA

ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
DIREITO DE RESPOSTA (12625) Nº 0600776-48.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ALAN CAMPOS DA COSTA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426
SENTENÇA
Alan Campos da Costa propôs ação com pedidos de colheita antecipada de prova e tutela provisória de urgência em face de Whatsapp Inc., tendo como fundamento a alegação de que foram divulgadas informações falsas sobre a existência de um suposto "Decreto Municipal 3970", com data de dez de novembro de 2020 e assinado chefe do executivo municipal, ora autor, consistente na suposta exoneração de servidores públicos. Informa que o Decreto Municipal 3970 fora promulgado em 2018 após assumir a Prefeitura de Mangaratiba em pleito suplementar, o que demonstra a existência de difusão de "fake News" nas vésperas das eleições municipais de 2020. Assim, requer a expedição de ofício à ré para que sejam informados todos os dados cadastrais do real difusor do conteúdo ora apontado e a extração de peças para o Ministério Público.
A inicial veio instruída com os documentos de indexadores 39678791/39682561.
O Ministério Público pugnou pela extinção do feito por falta de interesse, uma vez que o requerente fora eleito no último pleito e não há maiores informações sobre para requerer a quebra do sigilo de dados.
É o sucinto relatório. Decido.
Nos autos da ação com pedido de tutela provisória de urgência para quebra de sigilo de dados cadastrais de usuários do aplicativo "Whatsapp", verifica-se que de fato não há maiores informações capazes de permitir a quebra indiscriminada do sigilo de dados, tendo em vista que sequer fora informado número capaz de justificar o ato.
Ademais, o Ministério Público tomou conhecimento sobre os fatos alegados pelo autor que não impediram a sua vitória nas últimas eleições municipais. Logo, considerando a forma como os pedidos foram instruídos e a atual fase em que se encontra o procedimento eleitoral, impende acolher a manifestação do Parquet.
Com efeito, os elementos acostados demonstram a perda superveniente do interesse de agir, estando, portanto, ausente um dos pressupostos para que o feito pudesse prosseguir, razão pela qual a demanda deve ser extinta.
Ante o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público e JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação de mérito com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Mangaratiba, 18 de dezembro de 2020.
Bianca Paes Noto
Juíza Eleitoral - 54ª ZE/RJ

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600784-25.2020.6.19.0054

PROCESSO : 0600784-25.2020.6.19.0054 PETIÇÃO CÍVEL (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR : 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: LEANDRO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600784-25.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: LEANDRO DE PAULA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ130647
DECISÃO
Trata-se de solicitação de vistas dos autos físicos da Prestação de Contas dos n.º 0000077-77.2018.6.19.0054, referente a prestação de contas dos candidatos a Prefeito e Vice-prefeito nas Eleições Municipais Suplementares de 2018, pelo qual o requerente Leandro de Paula Silva participou como Candidato a Vice-prefeito.
Alega o requerente o primeiro suplente eleito ROGÉRIO DA SILVA JORGES, questiona no processo n.º 0600782-55.2020.6.19.0054 uma suposta inelegibilidade decorrente do julgamento da Prestação de Contas citada.
É o Relatório, Decido.
Assim, defiro a vista dos autos pelo prazo de cinco dias, devendo o patrono retirar os autos no prazo de 48.
Intime-se o requerente.
Após o retorno dos autos ou expiração do prazo para retirada, determino o arquivamento dos presentes autos.
Mangaratiba, 21/01/2021.
BIANCA PAES NOTO
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600742-73.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600742-73.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LEANDRO DE PAULA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (168856/RJ)
REQUERENTE	: LEANDRO DE PAULA SILVA
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (168856/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600742-73.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO DE PAULA SILVA VEREADOR, LEANDRO DE PAULA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ168856-A
Advogado do(a) REQUERENTE: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ168856-A
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregulariirregularidades e/ou impropriedaddades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo ID 74285980.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 22/01/2021
BIANCA PAES NOTO
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600719-30.2020.6.19.0054

PROCESSO	: 0600719-30.2020.6.19.0054 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANGARATIBA - RJ)
RELATOR	**: 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HUGO DOURADO GRACANO VEREADOR
ADVOGADO	: ELIAS BATISTA DE MELO (166454/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (168856/RJ)
REQUERENTE	: HUGO DOURADO GRACANO
ADVOGADO	: ELIAS BATISTA DE MELO (166454/RJ)
ADVOGADO	: LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (168856/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600719-30.2020.6.19.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE MANGARATIBA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUGO DOURADO GRACANO VEREADOR, HUGO DOURADO GRACANO
Advogados do(a) REQUERENTE: ELIAS BATISTA DE MELO - RJ166454, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ168856-A
Advogados do(a) REQUERENTE: ELIAS BATISTA DE MELO - RJ166454, LAURO VINICIUS RAMOS RABHA - RJ168856-A
DESPACHO
Intime-se do prestador de contas para manifestação em até três dias, na forma art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019, para manifestar-se sobre as irregulariirregularidades e/ou impropriedaddades encontradas no Parecer Técnico Conclusivo ID 74236387.
Em seguida, encaminha-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para manifestação segundo dispõe o art. 66 da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Mangaratiba, 21/01/2021
BIANCA PAES NOTO
Juíza Eleitoral - 54ª Z.E.

55ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600799-88.2020.6.19.0055

PROCESSO	: 0600799-88.2020.6.19.0055 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MARICÁ - RJ)
RELATOR	**: 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIANO TAQUES HORTA PREFEITO
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
REQUERENTE	: FABIANO TAQUES HORTA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)
Destinatário	: Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL
055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600799-88.2020.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIANO TAQUES HORTA PREFEITO, FABIANO TAQUES HORTA, ELEICAO 2020 DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA VICE-PREFEITO, DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
EDITAL 001/2021
O Excelentíssimo Doutor RICARDO PINHEIRO MACHADO, Juiz Eleitoral da 55ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que os candidatos abaixo discriminados apresentaram prestações de contas finais retificadora, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do §4º do art. 71 e art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.
NOME CARGO NÚMERO DO PROCESSO
ROBSON DUTRA DA SILVA Vereador 60063526202061900000
FABIANO TAQUES HORTA Prefeito 60079988202061900000
LUIZ FELIPE SANTOS DE OLIVEIRA Vereador 60061620202061900000
Dado e passado neste município de Maricá, em vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte e um. Eu, Monique Carneiro Lavra Garcia, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Juiz Eleitoral.
Maricá, 22 de Janeiro de 2021

56ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-86.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600301-86.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA PREFEITO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL VICE-PREFEITO
REQUERENTE	: LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600301-86.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA PREFEITO, JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL VICE-PREFEITO, LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
INTIMAÇÃO
De ordem, intimo os prestadores de contas a se manifestarem no prazo de 3 (três) dias sobre o relatório de exame de prestação de contas de id 74523369, nos termos da Res. TSE 23.607/2019.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento de id 74523369 no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600301-86.2020.6.19.0056, nesta data.
MENDES, 22 de janeiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600301-86.2020.6.19.0056

PROCESSO	: 0600301-86.2020.6.19.0056 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MENDES - RJ)
RELATOR	**: 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ)
ADVOGADO	: RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (209744/RJ)
ADVOGADO	: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA PREFEITO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL VICE-PREFEITO
REQUERENTE : LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL

JUSTIÇA ELEITORAL
056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600301-86.2020.6.19.0056 / 056ª ZONA ELEITORAL DE MENDES RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA PREFEITO, JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL VICE-PREFEITO, LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL
Advogados do(a) REQUERENTE: VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA - RJ189329, RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO - RJ86877-A
INTIMAÇÃO
De ordem, intimo os prestadores de contas a se manifestarem no prazo de 3 (três) dias sobre o relatório de exame de prestação de contas de id 74523369, nos termos da Res. TSE 23.607/2019.
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de documento de id 74523369 no PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600301-86.2020.6.19.0056, nesta data.
MENDES, 22 de janeiro de 2021.

61ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-65.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600282-65.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 NIVALDO JOSE DE LIMA VEREADOR
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE	: NIVALDO JOSE DE LIMA
ADVOGADO	: ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-65.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 NIVALDO JOSE DE LIMA VEREADOR, NIVALDO JOSE DE LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado ao presente processo (Id.74301687), nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 22 de janeiro de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-23.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600246-23.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ADRIANA FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)
ADVOGADO	: ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ADRIANA FERREIRA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ)
ADVOGADO	: ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-23.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA FERREIRA RIBEIRO VEREADOR, ADRIANA FERREIRA RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSSIMAR CAIAFFA - RJ146525, FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347
Advogados do(a) REQUERENTE: ROSSIMAR CAIAFFA - RJ146525, FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA - RJ148347
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, a requerente INTIMADA, na pessoa de seus advogados, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado ao presente processo (Id. 74529592), nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607 /2019.
Sapucaia, 22 de janeiro de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
TRE/RJ 01215027

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600275-73.2020.6.19.0061

PROCESSO	: 0600275-73.2020.6.19.0061 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SAPUCAIA - RJ)
RELATOR	**: 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 TANIA MARIA PEREIRA PAULINO VEREADOR
ADVOGADO : ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)
REQUERENTE : TANIA MARIA PEREIRA PAULINO
ADVOGADO : ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL
061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600275-73.2020.6.19.0061 / 061ª ZONA ELEITORAL DE SAPUCAIA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 TANIA MARIA PEREIRA PAULINO VEREADOR, TANIA MARIA PEREIRA PAULINO
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ANDERSON ESTRELA SANDRI - MG172456-A
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, a requerente INTIMADA, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências acostado ao presente processo (Id. 74306652), nos termos do art. 64, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Sapucaia, 22 de janeiro de 2021.
Luciano de Almeida Mattos
TRE/RJ 01215027

62ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

DELEGAÇÃO DE ATOS ORDINATÓRIOS

PORTARIA Nº 01/2021
Delega aos servidores do Cartório Eleitoral da 62ª Zona Eleitoral a prática de atos de específicos, de instrução processual e análise técnica nos processos de prestação de contas eleitorais de 2020.
A Exma. Senhora Doutora Letícia de Souza Branquinho, Juíza da 62ª Zona Eleitoral de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro, por nomeação e na forma da Lei, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO as garantias fundamentais do devido processo legal e da duração razoável do processo, radicadas no art. 5º, incisos LIV e LXXVIII, da Constituição da República;
CONSIDERANDO a efetividade e a celeridade que devem inspirar a atividade jurisdicional, e a indispensável racionalização dos serviços judiciários;
CONSIDERANDO que a Carta Política expressamente autoriza a delegação aos servidores do Poder Judiciário da prática de atos de administração e de mero expediente sem caráter decisório, nos moldes prescritos em seu art. 93, inciso XIV;
RESOLVE:
Art. 1º. Delegar os servidores do cartório da 62ª Zona Eleitoral, Rinaldo da Costa Lima, Técnico Judiciário, matrícula 00706333, Cristina Marques Barbosa, Técnico Judiciário, matrícula 00706309, Luiz Eduardo Chaves Mineiro, Técnico Judiciário, matrícula 09604100 e Marco Aurélio Pires Pinto Filho, matrícula 00011461 a prática imediata e de ofício de atos, sem caráter decisório, que se afigurem necessários ao impulso processual das prestações de contas Eleitorais, bem como as seguintes atribuições:

a) analisar tecnicamente as contas eleitorais, emitindo relatórios/pareceres preliminares de diligência, conclusivos e complementares;
b) proceder, independentemente de despacho:
I. à publicação de edital previsto no art. 56, caput, da Resolução TSE nº 23.607/2019;
II. à intimação dos requerentes para sanar as irregularidades identificadas pela análise técnica, para cumprir diligências e para manifestação em relação aos pareceres técnicos;
III. à abertura de vista ao Ministério Público Eleitoral previstas nos art. 49, §5º, inciso V, art. 64, §4º, art. 66, e art. 73 da Resolução TSE nº 23.607/2019;
IV. à intimação ou citação dos candidatos/partidos omissos, conforme o caso, para a apresentação das contas finais;
V. à juntada aos autos dos extratos eletrônicos, das informações relativas ao recebimento de verbas do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de fonte vedada e /ou de origem não identificada;
VI. às anotações no sistema SICO, bem como as comunicações aos órgãos nacionais e regionais, por ofício ou correio eletrônico, das Agremiações Partidárias omissas nas prestações de contas Eleitorais, determinando a suspensão imediata da distribuição ou repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ao órgão diretivo municipal que não apresentou suas contas;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Saquarema, 21 de janeiro de 2021
LETÍCIA DE SOUZA BRANQUINHO
Juíza Eleitoral

65ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-37.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600393-37.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: HINGO HAMMES
ADVOGADO	: MARIA BEATRIZ CAMPELLO DE FREITAS (117587/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 HINGO HAMMES VEREADOR

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Prestação de Contas - De Candidato] - 0600393-37.2020.6.19.0065
REQUERENTE: ELEICAO 2020 HINGO HAMMES VEREADOR, HINGO HAMMES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARIA BEATRIZ CAMPELLO DE FREITAS - RJ117587
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da

Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, bem como sobre os apontamentos realizados pelo Ministério Público Eleitoral, ambos juntados aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizados em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.

Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).

Petrópolis, 22 de janeiro de 2021

STHEFANIA LUIZA PIRES MOREIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600443-63.2020.6.19.0065

PROCESSO	: 0600443-63.2020.6.19.0065 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PETRÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 065ª ZONA ELEITORAL DE PETRÓPOLIS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS DA COSTA MACHADO
ADVOGADO	: JOAO GABRIEL DA SILVA LOPES (225187/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS JOSE MEIRA BASTOS (225596/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS DA COSTA MACHADO VEREADOR
ADVOGADO	: JOAO GABRIEL DA SILVA LOPES (225187/RJ)
ADVOGADO	: MATHEUS JOSE MEIRA BASTOS (225596/RJ)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

65ª Zona Eleitoral de Petrópolis/ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato] - 0600443-63.2020.6.19.0065

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS DA COSTA MACHADO VEREADOR, CARLOS DA COSTA MACHADO

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO GABRIEL DA SILVA LOPES - RJ225187, MATHEUS JOSE MEIRA BASTOS - RJ225596

Advogados do(a) REQUERENTE: JOAO GABRIEL DA SILVA LOPES - RJ225187, MATHEUS JOSE MEIRA BASTOS - RJ225596

INTIMAÇÃO

De ordem, nos termos da Portaria nº011/2020, fica o requerente intimado, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do art. 30, §4º da Lei 9.504/97; art. 64, §3º, art. 66, art. 69, §1º e art. 72, caput, da Resolução TSE nº23.607/2019, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 65ª Zona Eleitoral, bem como sobre os apontamentos realizados pelo Ministério Público Eleitoral, ambos juntados aos autos da supramencionada prestação de contas, sendo visualizados em consulta ao andamento processual no Pje 1º Grau.

Ressalta-se que se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhados de

justificativa e documentos que comprovam as alterações efetuadas, através do sistema Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE).
Petrópolis, 22 de janeiro de 2021
STHEFANIA LUIZA PIRES MOREIRA

71ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-57.2020.6.19.0071

PROCESSO	: 0600093-57.2020.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA
ADVOGADO	: STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ)
REQUERENTE	: SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO
REQUERENTE	: ROSANGELA ARAUJO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-57.2020.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO, ROSANGELA ARAUJO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA - RJ201547
DESPACHO
Ante a ausência de manifestação, bem como a inexistência de elementos mínimos para análise das contas, apuração de valor aplicado e verificação de origem de recursos recebidos, intime-se o partido para, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação apontada na certidão (id 71229540), sob pena de ser julgada as contas não prestadas - art. 35, §4º, I, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Dê-se vista ao MP.
Niterói, 13 de janeiro de 2021.
Alexandre Eduardo Scisínio
Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-37.2020.6.19.0071

PROCESSO	: 0600062-37.2020.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)
REQUERENTE	: THIAGO DE SOUZA MELO
ADVOGADO	: ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ)
ADVOGADO	: EVELYN MELO SILVA (165970/RJ)
ADVOGADO	: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-37.2020.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE, THIAGO DE SOUZA MELO, CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242
Advogados do(a) REQUERENTE: EVELYN MELO SILVA - RJ165970, GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483, SAMARA MARIANA DE CASTRO - RJ206635, GLORIA REGINA FELIX DUTRA - RJ81959, ALINE MOREIRA SANTOS - RJ228242
DESPACHO
Tendo em vista o parecer conclusivo (id 58863211), intime-se o partido para que, no prazo de (5) cinco dias, querendo, ofereça razões finais - art. 40, inciso I da Res. TSE nº 23.604/2019.
Niterói, 17 de dezembro de 2020.
ALEXANDRE EDUARDO SCISÍNIO
Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600100-49.2020.6.19.0071

PROCESSO	: 0600100-49.2020.6.19.0071 PETIÇÃO CÍVEL (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD

ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
RESPONSÁVEL : JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)
RESPONSÁVEL : NELSON GODA FERNANDES
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600100-49.2020.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
RESPONSÁVEL: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD, JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ, NELSON GODA FERNANDES
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN - RJ102264
DESPACHO
Tendo em vista o parecer conclusivo (id 59345123), intime-se o partido para que, no prazo de (5) cinco dias, querendo, ofereça razões finais - art. 40, inciso I da Res. TSE nº 23.604/2019.
Niterói, 12 de janeiro de 2021.
ALEXANDRE EDUARDO SCISÍNIO
Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600087-50.2020.6.19.0071

PROCESSO : 0600087-50.2020.6.19.0071 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NITERÓI - RJ)
RELATOR : 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ANDERSON JOSE RODRIGUES
ADVOGADO : ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)
REQUERENTE : CARLOS MARCELO RIBEIRO
ADVOGADO : ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)
REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI
ADVOGADO : ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600087-50.2020.6.19.0071 / 071ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI, ANDERSON JOSE RODRIGUES, CARLOS MARCELO RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785
Advogado do(a) REQUERENTE: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785
Advogado do(a) REQUERENTE: ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR - RJ105785

DESPACHO
Ante a ausência de manifestação, bem como a inexistência de elementos mínimos para análise das contas, apuração de valor aplicado e verificação de origem de recursos recebidos, intime-se o partido para, no prazo de 20 (vinte) dias, preste os esclarecimentos necessários e complemente a respectiva documentação apontada na certidão (id 71088088), sob pena de ser julgada as contas não prestadas - art. 35, §4º, I, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Dê-se vista ao MP.
Niterói, 12 de janeiro de 2021.
Alexandre Eduardo Scisínio
Juiz Eleitoral - 71ª ZE/RJ

72ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600051-05.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600051-05.2020.6.19.0072 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERIDO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA EM NITEROI
REQUERENTE	: AROLDO JARDIM DE SA
ADVOGADO	: AMAURY PINTO JUNIOR (063365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600051-05.2020.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: AROLDO JARDIM DE SA
Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURY PINTO JUNIOR - RJ063365
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA EM NITEROI, PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI
Advogados do(a) REQUERIDO: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DESPACHO
Considerando a informação prestada por esta serventia, DETERMINO:
I. A intimação do PTB/Niterói em ordem a que, no prazo de 03 (três) dias, inclua na sua relação de filiados o eleitor AROLDO JARDIM DE SÁ, TE. 71909750337 passando a constar a sua nova data de filiação em 02/04/2020, informando-se incontinente à Justiça Eleitoral a efetivação da medida por meio de petição nestes autos, acompanhada da comprovação documental pertinente.

II. Proceda o cartório à devida autorização no Sistema FILIA de processamento de Lista Especial até 19.02.2021, conforme cronograma determinado pela Portaria TSE nº 881/2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o cumprimento, arquive-se.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600051-05.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600051-05.2020.6.19.0072 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERIDO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA EM NITEROI
REQUERENTE	: AROLDO JARDIM DE SA
ADVOGADO	: AMAURY PINTO JUNIOR (063365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600051-05.2020.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: AROLDO JARDIM DE SA
Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURY PINTO JUNIOR - RJ063365
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA EM NITEROI, PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI
Advogados do(a) REQUERIDO: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DESPACHO
Considerando a informação prestada por esta serventia, DETERMINO:
I. A intimação do PTB/Niterói em ordem a que, no prazo de 03 (três) dias, inclua na sua relação de filiados o eleitor AROLDO JARDIM DE SÁ, TE. 71909750337 passando a constar a sua nova data de filiação em 02/04/2020, informando-se incontinente à Justiça Eleitoral a efetivação da medida por meio de petição nestes autos, acompanhada da comprovação documental pertinente.
II. Proceda o cartório à devida autorização no Sistema FILIA de processamento de Lista Especial até 19.02.2021, conforme cronograma determinado pela Portaria TSE nº 881/2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o cumprimento, arquive-se.

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600051-05.2020.6.19.0072

PROCESSO	: 0600051-05.2020.6.19.0072 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO	: PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)
ADVOGADO	: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ)
REQUERIDO	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA EM NITEROI
REQUERENTE	: AROLDO JARDIM DE SA
ADVOGADO	: AMAURY PINTO JUNIOR (063365/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600051-05.2020.6.19.0072 / 072ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: AROLDO JARDIM DE SA
Advogado do(a) REQUERENTE: AMAURY PINTO JUNIOR - RJ063365
REQUERIDO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA EM NITEROI, PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI
Advogados do(a) REQUERIDO: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ074183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
DESPACHO
Considerando a informação prestada por esta serventia, DETERMINO:
I. A intimação do PTB/Niterói em ordem a que, no prazo de 03 (três) dias, inclua na sua relação de filiados o eleitor AROLDO JARDIM DE SÁ, TE. 71909750337 passando a constar a sua nova data de filiação em 02/04/2020, informando-se incontinente à Justiça Eleitoral a efetivação da medida por meio de petição nestes autos, acompanhada da comprovação documental pertinente.
II. Proceda o cartório à devida autorização no Sistema FILIA de processamento de Lista Especial até 19.02.2021, conforme cronograma determinado pela Portaria TSE nº 881/2020.
Publique-se. Intime-se.
Após o cumprimento, arquive-se.

78ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600273-52.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600273-52.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ARTHUR CARVALHO MONTEIRO
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ARTHUR CARVALHO MONTEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600273-52.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARTHUR CARVALHO MONTEIRO VEREADOR, ARTHUR CARVALHO MONTEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
Advogado do(a) REQUERENTE: WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR - RJ202785
INTIMAÇÃO
DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA ELEITORAL Drª. ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, por meio deste ato, na forma do Art. 64,§3º, Res. TSE 23.607/19, intima-se vossa senhoria do teor do relatório preliminar. Ficando desde já ciente de que deve apresentar/esclarecer no prazo de 3(três) dias os seguintes itens:
1. (5-PTE) NÃO IDENTIFICAÇÃO DE DOADORES ORIGINÁRIOS NAS DOAÇÕES EFETUADAS A OUTROS PRESTADORES (Art. 29, § 3º e Art. 32, § 1°, II, da Res. TSE n° 23.607/2019)
1.1 - O valor total doado pelo doador originário na prestação de contas em exame é incompatível com o valor total transferido para outros prestadores de contas (art. 29, § 3º, c/c art. 32, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019):
CPF/CNPJ: *004.012.487-80*
NOME: ARTHUR CARVALHO MONTEIRO
VALOR TOTAL DA DOAÇÃO: 0,00
VALOT TOTAL TRANSFERIDO A OUTROS PRESTADORES: 5207,48
O prestador de contas registrou doação efetuada a outros prestadores de contas e que não foi registrada pelo beneficiário, conforme abaixo:
DATA: 10/12/2020
VALOR: 5207,48
CPF/CNPJ ORIGINÁRIO: 004.012.487-80
NOME DO DOADOR ORIGINÁRIO: ARTHUR CARVALHO MONTEIRO
CNPJ BENEFICIÁRIO: 24.565.849/0001-70
NOME BENEFICIÁRIO: DIREÇÃO MUNICIPAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600223-26.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600223-26.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: AQUICILEY SILVA DO CARMO
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 AQUICILEY SILVA DO CARMO VEREADOR
ADVOGADO	: RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600223-26.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 AQUICILEY SILVA DO CARMO VEREADOR, AQUICILEY SILVA DO CARMO
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
Advogado do(a) REQUERENTE: RENATA MOREIRA SALES - RJ144387
INTIMAÇÃO
DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA ELEITORAL Drª. ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, por meio deste ato, na forma do Art. 64, §3º, Res. TSE 23.607/19, intima-se vossa senhoria do teor do relatório preliminar. Ficando desde já ciente de que deve apresentar/esclarecer no prazo de 3(três) dias os seguintes itens:
RELATÓRIO PRELIMINAR
Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador AQUICILEY SILVA DO CARMO, referente às eleições 2020, que foi entregue em 03/12/2020, dentro do prazo estabelecido no art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Procedeu-se ao exame preliminar das peças apresentadas, com base na Lei n.º 9.096/95, na Resolução TSE n.º 23.607/19 e nos apontamentos do sistema SPCE Web, evidenciando-se a seguir os pontos em desacordo com a legislação aplicável bem como as diligências necessárias à adequação do procedimento:
1 - PEÇAS INTEGRANTES
1.2 Não foram apresentados extratos bancários das contas nº 302228 e nº 302171, agência 1284 do Banco Bradesco. Ainda, o extrato juntado às fls. 145-147 (IDs 54310675, 54310676 e 54310677), referente à conta nº 302155, agência 1284 do Banco Bradesco, está incompleto.
Diligência: apresentação dos extratos bancários das três contas, na forma da alínea "a", inciso II, do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19, incluindo o extrato completo da conta nº 302155, agência 1284 do Banco Bradesco.
4 - RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (art. 32, Resolução TSE nº 23.607/19)
4.1 Foi identificada aplicação em campanha de recursos próprios no valor de R$ 11.056,00 (onze mil e cinquenta e seis reais), em valor superior ao patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura (R$ 0,00, conforme declaração no CAND).
Diligência: Esclarecer a aplicação de recursos próprios no valor de R$ 11.056,00 em desconformidade ao patrimônio declarado, de modo a afastar a caracterização de aplicação de recursos de origem não identificada (art. 15, I, c.c. art 25, §2º, Resolução TSE nº 23.607/19).
4.9 Foi identificada doação financeira de recursos próprios do candidato realizada de forma distinta da opção de transferência eletrônica ou cheque cruzado e nominal entre as contas bancárias do doador e do beneficiário da doação, contrariando o disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19, sujeito ao recolhimento previsto no art. 32, caput, dessa resolução.

DATA	CPF	DOADOR	RECIBO ELEITORAL[1]	TIPO DE OPERAÇÃO FINANCEIRA	VALOR (R$)
13/11/2020	099.300.967-01	AQUICILEY SILVA DO CARMO	101341358335RJ000005E	Depósito em espécie	2.200,00

Diligência: Esclarecer a doação financeira de recursos próprios realizada de forma contrária ao disposto no art. 21, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/19.
6 - OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

6.14 Foi identificada a seguinte omissão relativa à despesa não constante da prestação de contas em exame e aquela constante da base de dados da Justiça Eleitoral, obtida mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
13/11 /2020	00.971.215 /0001-50	3GRAPH GRAFICA E EDITORA LTDA	3700	240,00	2,08	NFE

Diligência: Esclarecer a despesa não informada na prestação de contas.

10 - ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

10.4 A abertura das contas bancárias destinadas ao recebimento de Doações para Campanha extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (concessão do CNPJ: 17/09 /2020, abertura das contas bancárias: 29/09/2020).

Diligência: Esclarecer o atraso em dois dias para abertura das contas bancárias.

À consideração superior.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600652-90.2020.6.19.0078

PROCESSO	: 0600652-90.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)
RELATOR	**: 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE MIGUEL DE MESQUITA FILHO VEREADOR
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)
REQUERENTE	: JOSE MIGUEL DE MESQUITA FILHO
ADVOGADO	: INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600652-90.2020.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE MIGUEL DE MESQUITA FILHO VEREADOR, JOSE MIGUEL DE MESQUITA FILHO

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

Advogado do(a) REQUERENTE: INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

INTIMAÇÃO

DE ORDEM DA EXMA. JUÍZA ELEITORAL Drª. ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS, por meio deste ato, na forma do Art. 64, §3º, Res. TSE 23.607/19, intima-se vossa senhoria do teor do relatório preliminar. Ficando desde já ciente de que deve apresentar/esclarecer no prazo de 3(três) dias os seguintes itens:

RELATÓRIO PRELIMINAR

Trata-se de prestação de contas de campanha do candidato a vereador JOSÉ MIGUEL DE MESQUITA FILHO, referente às eleições 2020, que foi entregue em 15/12/2020, dentro do prazo estabelecido no art. 7º, VIII e IX, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Procedeu-se ao exame preliminar das peças apresentadas, com base na Lei n.º 9.096/95, na Resolução TSE n.º 23.607/19 e nos apontamentos do sistema SPCE Web, evidenciando-se a seguir os pontos em desacordo com a legislação aplicável bem como as diligências necessárias à adequação do procedimento:

1 - PEÇAS INTEGRANTES

1.2 Não foram apresentados extratos bancários das contas nº 38000153-8 e nº 38000154-5, agência 0226 do Banco Santander.

Diligência: apresentação dos extratos bancários das contas nº 38000153-8 e nº 38000154-5, na forma da alínea "a", inciso II, do art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/19.

4 - RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (art. 32, Resolução TSE nº 23.607/19)

4.1 Foi identificada aplicação em campanha de recursos próprios no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), em valor superior ao patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura (R$ 0,00, conforme declaração no CAND).

Diligência: Esclarecer a aplicação de recursos próprios no valor de R$ 11.000,00 em desconformidade ao patrimônio declarado.

10 - ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

10.4 A abertura das contas bancárias destinadas ao recebimento de Doações para Campanha extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019 (concessão do CNPJ: 22/09 /2020, abertura das contas bancárias: 06/10/2020).

Diligência: Esclarecer o atraso em quatro dias para abertura das contas bancárias.

88ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 02/2020 DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO

O Dr. CARLOS MARCIO DA COSTA CORTAZIO CORREA, Juiz da 088ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Res. TSE nº 21.538 /03, os eleitores adiante relacionados estão envolvidos em duplicidade de inscrições eleitorais:

DUPLICIDADE 1DRJ2102737079 envolvendo as eleitoras

JÉSSICA DA SILVA PINHEIRO, inscrição nº 176564510396 e

JÉSSICA DA SILVA PINHEIRO, inscrição nº 176564440361.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no DJERJ. Dado e passado na Cidade do São João de Meriti, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Elisa Godinho Ormelez, Chefe de Cartório em substituição, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

EDITAL 01/2020 DUPLICIDADE DE INSCRIÇÃO

O Dr. CARLOS MARCIO DA COSTA CORTAZIO CORREA, Juiz da 088ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, aos que o presente Edital virem

ou dele tomarem conhecimento que, em cumprimento ao disposto no art. 35 da Res. TSE nº 21.538 /03, os eleitores adiante relacionados estão envolvidos em duplicidade de inscrições eleitorais: DUPLICIDADE 1DRJ2102737005 envolvendo os eleitores:
YWELLINGTON PABLO CORRÊA LOPES, inscrição nº 176564500302 e
YWELLINGTON PABLO CORRÊA LOPES, inscrição nº 176564450345.
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente edital e publicá-lo no DJERJ. Dado e passado na Cidade do São João de Meriti, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Elisa Godinho Ormelez, Chefe de Cartório em substituição, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

89ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600142-41.2020.6.19.0187

PROCESSO	: 0600142-41.2020.6.19.0187 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: SEBASTIAO ARIA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA (141323/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600142-41.2020.6.19.0187 / 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: SEBASTIAO ARIA DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA - RJ141323
Nos termos do permissivo legal contido no art. 11 da Lei nº 9.504/1997 c/c a Resolução TRE-RJ nº 956/2016, considerando o montante do débito e a situação econômico-financeira do representado DEFIRO o pedido de recolhimento da multa em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas. 2. Expeça-se a guia referente à primeira parcela, com vencimento no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta decisão. As guias relativas às demais parcelas serão entregues ao devedor após ter sido comprovada a quitação da guia anterior, tendo como vencimento o último dia útil do mês. 3. Ressalte-se que, uma vez ultrapassado o prazo para pagamento, o valor de cada parcela será corrigido pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, sem prejuízo dos demais acréscimos incidentes no caso em questão, conforme o art. 13 da Lei nº 10.522/02. 4. Quitada a multa, certifique-se e proceda-se à anotação pertinente, arquivando-se os autos na sequência.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600142-41.2020.6.19.0187

PROCESSO	: 0600142-41.2020.6.19.0187 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: SEBASTIAO ARIA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA (141323/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600142-41.2020.6.19.0187 / 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: SEBASTIAO ARIA DA SILVA
Advogado do(a) REPRESENTADO: MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA - RJ141323
INTIMAÇÃO
Fica intimada a parte representada a realizar o pagamento da primeira parcela da multa aplicada neste feito. Esclareço que a Guia de Recolhimento da União está juntada neste feito em ID 74293608 e que a comprovação do pagamento deve ser realizada nos presentes autos.
São João de Meriti, 22 de Janeiro de 2021
Taciana Murad Rodrigues da Silva
Analista Judiciário

90ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600341-63.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600341-63.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO COSTA DOCCA VEREADOR
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)
REQUERENTE	: PAULO ROBERTO COSTA DOCCA
ADVOGADO	: EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600341-63.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO COSTA DOCCA VEREADOR, PAULO ROBERTO COSTA DOCCA
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências, para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas, no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 21 de janeiro de 2021

MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600660-31.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600660-31.2020.6.19.0090 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 090ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RODRIGO DE AVILA MENDES VEREADOR
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REQUERENTE	: RODRIGO DE AVILA MENDES
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)
0600660-31.2020.6.19.0090
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO DE AVILA MENDES VEREADOR, RODRIGO DE AVILA MENDES
DESPACHO
Intime-se o requerente sobre o relatório preliminar de diligências, para que efetue as complementações e realize o saneamento das falhas, no prazo de 3 (três) dias, conforme art.69, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Volta Redonda, 21 de janeiro de 2021
MARCELO COSTA PEREIRA
Juiz Eleitoral

91ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÃO PROCESSOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600536-45.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIS ANTONIO CARDOSO VEREADOR, LUIS ANTONIO CARDOSO
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 22 de janeiro de 2021.
Alessandra Macedo da Silva
Chefe de cartório na 91ª Zona Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600417-84.2020.6.19.0091 /091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA VEREADOR, PAULO AFONSO SALES MOREIRA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
Advogado do(a) REQUERENTE: TELMO ALVES DA COSTA - RJ75537
ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO
Com fulcro na Resolução TSE 23.607/2019, INTIMO o Requerente para, querendo, manifestar-se sobre ao parecer ministerial *index 74258586*, no prazo de 03 (três) dias.
BARRA MANSA, 22 de janeiro de 2021.
Alessandra Macedo da Silva
Chefe de cartório na 91ª Zona Eleitoral
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-16.2020.6.19.0091 / 091ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AMARILDO DE ALMEIDA VEREADOR, JOSE AMARILDO DE ALMEIDA
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906
Advogados do(a) REQUERENTE: THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474, HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906
INTIMAÇÃO
Nos termos da Portaria delegatória 91ª ZE 07/2020, fica intimado o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 69, § 1º, da Resolução TSE nº 23607/19, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas.
BARRA MANSA, 22 de janeiro de 2021.
Alessandra Macedo da Silva
Chefe de cartório na 91ª Zona Eleitoral

92ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600901-96.2020.6.19.0092

PROCESSO	: 0600901-96.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARARUAMA - RJ)
RELATOR	**: 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE VEREADOR
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE
ADVOGADO	: PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600901-96.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE VEREADOR, ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222
INTIMAÇÃO
Fica, por este ato, o requerente INTIMADO, na pessoa de seu advogado para no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar de
Diligências acostado ao presente processo, fls. 180, nos termos do art. 69, §1º da Resolução TSE nº 23.607/2019.
Araruama, 22 de janeiro de 2021.
ANDRÉ RICARDO SOARES DA SILVA
Técnico Judiciário - TRE/RJ
Matr. 007.06.006

93ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito: 22-72.2019.6.19.0093
Autor do fato: a apurar
Vítima: Vera Lúcia dos Santos Oliveira Palmeira
DECISÃO
Cuida-se de inquérito policial deflagrado para fins de apurar a prática, em tese, dos delitos tipificados nos art. 309 e 310 do Código Eleitoral, tendo em vista a notícia de a eleitora teria deixado de votar no primeiro turno do pleito de 2018, pois outro eleitor teria votado em seu lugar.
Portaria à fl. 02.
Cota Ministerial às fls. 30-v, 36 e 40.
Relatório da Autoridade Policial às fls. 42/43.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral às fls. 46/46-v, promovendo pelo arquivamento do presente, ante a ausência de prática delituosa.
É o relatório. Decido.
Considerando a inexistência de materialidade do fato e dolo dos envolvidos, acolho a promoção do ilustre membro do *Parquet*, e HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com fundamento no art. 395, III do Código de Processo Penal.
Publique-se e expeçam-se os ofícios de praxe.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se.
Barra do Piraí (RJ), 25 de novembro de 2020.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Policial: 28-50.2017.6.19.0093

Autor do fato: a investigar
Vítima: Roselane de Souza
DECISÃO
Cuida-se de inquérito policial deflagrado para fins de apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 309 do Código Eleitoral, tendo em vista a notícia de possível fraude no pleito de 2016.
Portaria à fl. 02.
Cota Ministerial às fl. 27-v.
Termo de declarações da Sra. Rosilane de Souza à fl. 30.
Cota Ministerial às fls. 50-v e 56.
Termo de declarações da Sra. Rosilana de Souza à fl. 60.
Cota Ministerial às fls. 50-v e 56.
Termo de declarações dos Srs. Vander Reis Vilas Boas e Thamires Reis de Sousa às fls. 68 e 71.
Cota Ministerial à fl. 75-v.
Cópia da certidão de óbito da mesária Juliana Campos Kelly à fl. 84.
Relatório da Autoridade Policial às fls. 86/89.
Manifestação do Ministério Público Eleitoral às fls. 91/92, promovendo pelo arquivamento do presente, ante a ausência de prática delituosa.
É o relatório. Decido.
Considerando a inexistência de materialidade do fato e dolo dos envolvidos, acolho a promoção do ilustre membro do *Parquet*, e HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com fundamento no art. 395, III do Código de Processo Penal.
Publique-se e expeçam-se os ofícios de praxe.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se.
Barra do Piraí (RJ), 25 de novembro de 2020.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito: 45-86.2017.6.19.0093
Investigado: Paulo Cezar Vieira de Almeida Filho
DECISÃO
Cuida-se de inquérito policial deflagrado para fins de apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 299 do Código Eleitoral, tendo em vista a notícia de que o candidato ao cargo de vereador, Paulo Cézar Vieira de Almeida Filho, teria facilitado a obtenção de ingressos para os Jogos Olímpicos Rio 2016 e disponibilizado a crianças e adolescente, no intuito de influenciar nas opções de votos de seus pais e responsáveis.
Portaria às fls. 02/03.
Expedição de ofício ao IFP/RJ à fl. 10.
Cota Ministerial às fls. 12 e 15-v.
Termo de declarações do investigado às fls. 25/26.
Termo de declarações dos Srs. Adolfo Luiz Costa, Luciene Sebastião Nunes, Daise Anne de Oliveira Monteiro, respectivamente, às fls. 28/29, 34 e 36.
Cotas Ministeriais às fls. 40, 43, 47 e 51.
Termo de declarações de Drielle Aparecida da Silva Antônio, Camila Benedito, Danielle Regina da Silva Antônio às fls. 49, 53 e 55.
Relatório da Autoridade Policial às fls. 54/59.

Manifestação do Ministério Público Eleitoral às fls. 61/64, promovendo pelo arquivamento do presente, ante a ausência de justa causa para deflagração de ação penal em face do ora investigado.
É o relatório. Decido.
Considerando a ausência de elementos mínimos a confirmarem os fatos reportados de forma anônima, notadamente a ausência de justa causa para fins de deflagração de ação penal em face do investigado, acolho a promoção do ilustre membro do *Parquet*, e HOMOLOGO O ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial, com fundamento no art. 395, III do Código de Processo Penal.
Publique-se e expeçam-se os ofícios de praxe.
Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.
Após, arquive-se.
Barra do Piraí (RJ), 25 de novembro de 2020.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

DESPACHOS

INDEFERIMENTO

Processo: 479-51.2012.6.19.0093
Representante: Ministério Público Eleitoral
Representado: Ronaldo da Silveira Machado
DESPACHO
Ciente do acrescido.
Da detida análise dos documentos acostados às fls. 135/138, verifica-se que estes não se mostraram hábeis a comprovar que o débito relativo à restrição imposta no cadastro eleitoral do interessado teria sido integralmente quitado.
Igualmente, não restaram cumpridos os requisitos exigidos pelo Aviso CRE nº 36/2014, que estabeleceu os procedimentos a serem adotados pelas Zonas Eleitorais, visando à regularização da situação do eleitor.
Diante do exposto, resta prejudicado o levantamento da restrição para fins de emissão de certidão de quitação eleitoral, na forma solicitada.
Dê-se ciência ao interessado.
Nada mais sendo requerido, arquivem-se.
Barra do Piraí (RJ), 02 de dezembro de 2020.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - SOBRESTAMENTO

Processo: 40-93.2019.6.19.0093
Prestação de contas anual 2018
Requerente: Diretório Municipal do Partido Progressistas - PP
DESPACHO
Considerando que os prazos dos processos físicos ainda encontram-se suspensos, determino o sobrestamento deste feito até a retomada dos prazos processuais.
Barra do Piraí (RJ), 02 de dezembro de 2020.
DIEGO ZIEMIECKI
Juiz Eleitoral

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - RETIFICADORA

EDITAL 02/2021

O Juiz Eleitoral da 93ª Zona Eleitoral do Município de Barra do Piraí/RJ, Dr. DIEGO ZIEMIECKI, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que os candidatos, abaixo discriminados neste edital, apresentaram suas prestações de contas FINAL RETIFICADORA, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Nome Partido Data Processo

JEORDANE DA S. GOMES PERINO	10-REPUBLICANOS	20/01/2021	0600455-90.2020.6.19.0093
JOÃO PAULO MARIANO NOVAES	51-PATRIOTA	20/01/2021	0600519-03.2020.6.19.0093
JOEL DE FREITAS TINOCO	25-DEM	20/01/2021	0600492-20.2020.6.19.0093
JULIANO BARBOSA DO REGO	10-REPUBLICANOS	20/01/2021	0600517-33.2020.6.19.0093
LUIZ FELIPPE DE PAULA PINTO	28-PRTB	20/01/2021	0600448-98.2020.6.19.0093
PEDRO GOMES DA CUNHA	51-PATRIOTA	20/01/2021	0600450-68.2020.6.19.0093

Dado e passado neste município de Barra do Piraí, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, CHRISTIANE DO AMARAL COSTA NEVES, Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai por mim assinado.

94ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600594-39.2020.6.19.0094

PROCESSO	: 0600594-39.2020.6.19.0094 REPRESENTAÇÃO (BARRA MANSA - RJ)
RELATOR	**: 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ**
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 THIAGO VALERIO DA SILVA PREFEITO
ADVOGADO	: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ)
REPRESENTADO	: MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA
ADVOGADO	: KELLER DE OLIVEIRA PEREIRA (183743/RJ)
REPRESENTADO	: ELEICAO 2020 BRUNO MARINI PREFEITO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a intimação de ciência da sentença para a publicação no DJE com a previsão de disponibilização para o dia 22/01/2021 e publicação para o dia 25/01/2021, nesta data.

Desta forma, abro vista a ilustre representante do Ministério Público Eleitoral para ciência da sentença nesta data.

DESPACHOS

AIJE - 0600603-98.2020.6.19.0094

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600603-98.2020.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: PAOLA SAPEDE SILVERIO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: CAIO OLIVEIRA CHICARINO DE CARVALHO - RJ1673830-A, GUSTAVO LUIZ CORREA - RJ151523
REPRESENTADO: PRTB - PARRTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO, ADILSON MARIANO DA SILVA, PEDRO PAULO LOPES, ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES, ANDERSON RIBEIRO, ELIANE DAS DORES CUNHA, JULIO CESAR FIALHO ESTEVES, LUANA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS RODRIGUES DO VALE, MARCUS ANTUNES DA SILVEIRA, MARIA LUCIA DE AVELAR MOURA, RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA, LETICIA RODRIGUES DA SILVA, BRUNO MOREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO SERGIO ROCHA, HELCIO RAMOS, JOANA D ARC FARIA RODRIGUES, JOSE CARLOS FRANCISCO, JORGE BOMFIM DE OLIVEIRA, ROSANA SILVEIRA AMIGO, DENILSON ELIAS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO LIMA, SONIA CRISTINA MONTEIRO
DESPACHO
Intime-se os candidatos não eleitos ADILSON MARIANO DA SILVA, ROBSON OSMANO SANTOS ARANTES, ELIANE DAS DORES CUNHA, JULIO CESAR FIALHO ESTEVES, LUANA DOS SANTOS FERREIRA, MARCOS RODRIGUES DO VALE, MARIA LUCIA DE AVELAR MOURA, RAPHAEL TORTURELLA NOGUEIRA, LETICIA RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO SERGIO ROCHA, HELCIO RAMOS, JOANA D ARC FARIA RODRIGUES, JOSE CARLOS FRANCISCO, JORGE BOMFIM DE OLIVEIRA, ROSANA SILVEIRA AMIGO, DENILSON ELIAS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO LIMA, SONIA CRISTINA MONTEIRO para que proceda a juntada da procuração no prazo de 01 (um) dia.

EDITAIS

CORREIÇÃO ORDINÁRIA - EXERCÍCIO DE 2020

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307) Nº 0600002-58.2021.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
CORRIGENTE: JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
EDITAL Nº 001/2021
Faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que será realizada no dia quatro do mês de março do ano de dois mil e vinte e um., às 16h horas, na sede deste Juízo, localizada no Cartório Eleitoral desta 094ª Zona Eleitoral/RJ, situado na Rua Argemiro de Paula Coutinho, n.º 2000, Barbara, nesta Cidade, CORREIÇÃO ORDINÁRIA deste Juízo, podendo todos os que quiserem ou conhecimento tiverem de alguma queixa ou reclamação a formular, ou da existência de possíveis irregularidades, ali comparecerem, apresentando publicamente os seus reclamos para a tomada das providências e medidas legais cabíveis. Foi designado Secretário de Correição. através de despacho no processo PJE CorOrd 0600002-58.2021.619.0094, a Sra. Paula Bock Flores, Chefe de Cartório, matr. 00106063. Serão praticados os procedimentos correicionais, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes. Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon094@tre-rj.jus.br ou apresentar

reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente Edital que vai assinado por mim, Dra Flávia Fernandes de Melo Balieiro Diniz, Juíza da 094ª Zona Eleitoral/RJ. Dado e passado, nesta Cidade, aos sete dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e e vinte e um. Barra Mansa/RJ, 07 de Janeiro de 2021.
Flávia Fernandes de Melo Balieiro Diniz
Juíza Eleitoral

INTIMAÇÕES

AIJE 0600149-30.2020.619.0091

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600149-30.2020.6.19.0091 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
AUTOR: #-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO: RODRIGO DRABLE COSTA, MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, ODAILTON SILVA TEIXEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) INVESTIGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
MANDADO DE INTIMAÇÃO
INTIMADO: RODRIGO DRABLE COSTA, MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, ODAILTON SILVA TEIXEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Advogados do(a) INVESTIGADO: CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426, RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843, LEANDRO DELPHINO - RJ176726, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783
Fica Vossa Senhoria INTIMADA do inteiro teor da certidão cartorária de ID 74277420 bem como os documentos a ela anexos para ciência, conforme determinado pela MM. Juíza Eleitoral Dra. Flávia Fernandes de Melo Balieiro Diniz no despacho de ID 71277591.
Barra Mansa, 21 de janeiro de 2020.
Paula Bock Flores
Chefe de Cartório - matr. 00106063

SENTENÇAS

REPRESENTAÇÃO N. 0600594-39.2020.619.0094 (PESQUISA ELEITORAL)

JUSTIÇA ELEITORAL
094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600594-39.2020.6.19.0094 / 094ª ZONA ELEITORAL DE BARRA MANSA RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 THIAGO VALERIO DA SILVA PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: EDSON BRASIL DE MATOS NUNES - RJ118534-A

REPRESENTADO: MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA, ELEICAO 2020 BRUNO MARINI PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTADO: KELLER DE OLIVEIRA PEREIRA - RJ183743
SENTENÇA
Trata-se de representação eleitoral oferecida pelo candidato não eleito ao cargo de prefeito, THIAGO VALERIO DA SILVA, em relação a pesquisa eleitoral supostamente irregular feita pela empresa INTELIGENCE SERVIÇOS, configurando no polo passivo também o candidato não eleito BRUNO MARINI e a empresa contratada para a realização da pesquisa, INTELIGENCE SERVIÇOS.
Requer o Representante, em sede de liminar, a suspensão da divulgação da pesquisa pela empresa INTELIGENCE SERVIÇOS por não ter atendido os requisitos do artigo 2º da Resolução TSE 23.600/2019, o que foi parcialmente deferido por este Juízo Eleitoral tendo em vista os indícios claros e irrefutáveis levantados pelo representante quanto a violação a legislação eleitoral.
Devidamente citados pelo cartório eleitoral, os representados apresentam defesa tempestivamente.
Alega que o primeiro representado, Bruno Marini, que a pesquisa não foi contratada por ele, não sabendo a origem do dinheiro para o pagamento da mesma. Requer que seja retirado do feito já que não há vinculo do mesmo com a lide.
O segundo representado, Inteligence Serviços, apresentou os documentos da pesquisa tempestivamente, conforme39554314 - Petição,.
Em parecer, o Ministério Público Eleitoral opina pela extinção do feito sem resolução do mérito alegando que não houve a divulgação da pesquisa e que, com a realização do pleito, houve perda do objeto da presente demanda.
É O RELATÓRIO. DECIDO.
Após analisar atentamente os autos e as publicações da empresa verifica-se que não houve divulgação da pesquisa, nem pela empresa e nem pelo candidato não eleito BRUNO MARINI e, tendo em vista a realização do pleito no dia 15/11/2020, ocorreu a perda do objeto da presente demanda já não há mais o risco de danos na divulgação do teor da pesquisa após esta data.
Desta forma, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por perda do objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, considerando que não houve a divulgação da pesquisa até a data da eleição.
Quanto à extração de cópias dos presentes autos e a remessa à Delegacia da Polícia Federal de Volta Redonda para verificação de ilícito penal eleitoral pelos representados acolho a manifestação ministerial e INDEFIRO o pedido formulado pela parte autora, DETERMINANDO o arquivamento dos autos na esfera penal eleitoral.
P.R.I.
Transitada em julgado a sentença, arquive-se.
Vista ao Ministério Público para ciência da decisão.

95ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600469-68.2020.6.19.0095

PROCESSO	: 0600469-68.2020.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ)
RELATOR	**: 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: EDUARDO ALVES PAIVA
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 EDUARDO ALVES PAIVA VEREADOR
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0600469-68.2020.6.19.0095
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
Advogado do(a) REQUERENTE: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME
RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para que se manifeste, no prazo de 3 (três) dias, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO PRELIMINAR DE EXAME que junto aos autos, e, se necessário, apresente a respectiva Prestação de Contas Retificadora acompanhada de justificativas e dos documentos que comprovem as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607 /2019, sempre que o atendimento às diligências ora propostas impliquem a sua modificação.
Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 21 de janeiro de 2021.
Ana Carolina Laignier Costa
Analista Judiciário - Área Judiciária

97ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600233-13.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600233-13.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FLAVIO CESAR FERREIRA RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)
REQUERENTE	: FLAVIO CESAR FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600233-13.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FLAVIO CESAR FERREIRA RIBEIRO VEREADOR, FLAVIO CESAR FERREIRA RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA - RJ25652
INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Vitor Siqueira Machado, fica o candidato requerente INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 98 § 8º da Resolução TSE nº 23.670/2019, regularizar a representação processual nos autos do processo PJe nº 0600233-13.2020.6.19.0097, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
Cambuci, 21 de janeiro de 2021.
Leandra Márcia Pereira de Andrade
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600272-10.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600272-10.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARLLON ANDRADE CHAMBELA VEREADOR
REQUERENTE	: MARLLON ANDRADE CHAMBELA

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600272-10.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARLLON ANDRADE CHAMBELA VEREADOR, MARLLON ANDRADE CHAMBELA- 122222
Advogado do REQUERENTE: SABRINA ÉVEA COCHITO - OAB/RJ 159.123
INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Vitor Siqueira Machado, fica o candidato requerente INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, regularizar a prestação de contas referente às Eleições 2020, juntando os extratos da conta bancária aberta, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, consoante art. 53, II, alínea "a" da Resolução TSE nº 23.670/2019.
Cambuci, 22 de janeiro de 2021.
Leandra Márcia Pereira de Andrade
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-35.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600238-35.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: BETHANEA MACHADO ALVARES

ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 BETHANEA MACHADO ALVARES VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-35.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: ELEIÇÃO 2020 BETHANEA MACHADO ALVARES VEREADOR, BETHANEA MACHADO ALVARES
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA - RJ25652
INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Vitor Siqueira Machado, fica a candidata requerente INTIMADA para, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 98 § 8º da Resolução TSE nº 23.670/2019, regularizar a representação processual nos autos do processo PJe nº 0600238-35.2020.6.19.0097, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
Cambuci, 21 de janeiro de 2021.
Leandra Márcia Pereira de Andrade
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600246-12.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600246-12.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MURILLO SILVA DEFANTI VEREADOR
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)
REQUERENTE	: MURILLO SILVA DEFANTI
ADVOGADO	: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600246-12.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: ELEICÃO 2020 MURILLO SILVA DEFANTI VEREADOR, MURILLO SILVA DEFANTI
Advogado do(a) REQUERENTE: PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA - RJ25652
INTIMAÇÃO
De ordem do MM. Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Vitor Siqueira Machado, fica o candidato requerente INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 98 § 8º da Resolução TSE nº 23.670/2019, regularizar a representação processual nos autos do processo PJe nº 0600246-12.2020.6.19.0097, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
Cambuci, 21 de janeiro de 2021.

Leandra Márcia Pereira de Andrade
Técnico Judiciário

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600289-46.2020.6.19.0097

PROCESSO	: 0600289-46.2020.6.19.0097 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CAMBUCI - RJ)
RELATOR	**: 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 OSCAR MELLO PEREIRA PINTO VEREADOR
REQUERENTE	: OSCAR MELLO PEREIRA PINTO

JUSTIÇA ELEITORAL
097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600289-46.2020.6.19.0097 / 097ª ZONA ELEITORAL DE CAMBUCI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 OSCAR MELLO PEREIRA PINTO VEREADOR, OSCAR MELLO PEREIRA PINTO
Advogado do(a) REQUERENTE: SABRINA EVEA COCHITO - RJ159123
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz Eleitoral, Dr. Paulo Vitor Siqueira Machado, fica o candidato requerente INTIMADO para, no prazo de 03 (três) dias, consoante art. 98 § 8º da Resolução TSE nº 23.670/2019, regularizar a representação processual nos autos do processo PJe nº 0600289-46.2020.6.19.0097, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
Cambuci, 21 de janeiro de 2021.
Leandra Márcia Pereira de Andrade
Técnico Judiciário

106ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600298-78.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600298-78.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 RONDINELY CORREA BARRIAS VEREADOR
ADVOGADO	: HENRIQUE BERRIEL (130673/RJ)
REQUERENTE	: RONDINELY CORREA BARRIAS
ADVOGADO	: HENRIQUE BERRIEL (130673/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600298-78.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RONDINELY CORREA BARRIAS VEREADOR, RONDINELY CORREA BARRIAS
Advogado do(a) REQUERENTE: HENRIQUE BERRIEL - RJ130673
Advogado do(a) REQUERENTE: HENRIQUE BERRIEL - RJ130673
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas figurando como prestador RONDINELY CORREA BARRIAS, candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários (fls. 34/77).
Emitiu-se relatório com parecer técnico conclusivo pela aprovação com ressalvas (fls. 83). O Ministério Público Eleitoral opinou no mesmo sentido (fls. 86).
Manifestação do requerente ratificando a conclusão pela aprovação com ressalvas (fls. 91)
É o sucinto relatório.
DECIDO.
Conforme relatório de exame, a prestação de contas padece da seguinte impropriedade: excesso no limite previsto de gastos de campanha com recursos próprios, em valor irrisório de R$ 79,23 (setenta e nove reais e vinte e três centavos).
Todavia, não considero que tal impropriedade tenha o condão de impedir a aprovação das contas, já que não compromete a sua regularidade, consistência e confiabilidade, gerando apenas a ressalva das contas.
Pelo exposto, declaro APROVADAS, com ressalvas, as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, II, da Lei 9.504/97 e no art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/19.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaocara, 20 de janeiro de 2021.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral - 106ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600319-54.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600319-54.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JUTELMA DOS SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: JUTELMA DOS SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600319-54.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JUTELMA DOS SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA VEREADOR, JUTELMA DOS SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas figurando como prestadora JUTELMA DOS SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA, candidata a Vereador nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários (Id. 63106115).
Emitiu-se relatório de exame de prestação de contas (Id. 73352907).
Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 73366785).
É o sucinto relatório.
A requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do relatório de exame de prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas da requerente.
Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha da candidata em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral - 106ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600269-28.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600269-28.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LANDERSON PY QUEIROZ VEREADOR
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: LANDERSON PY QUEIROZ
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600269-28.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LANDERSON PY QUEIROZ VEREADOR, LANDERSON PY QUEIROZ
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas figurando como prestador LANDERSON PY QUEIROZ, candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários (Id. 62362082).
Emitiu-se relatório de exame de prestação de contas (Id. 73352925).
Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 74162490).

É o sucinto relatório.
O requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do relatório de exame de prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas do requerente.
Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral - 106ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-93.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600297-93.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DIEGO SILVERIO CIDADE
ADVOGADO	: HENRIQUE BERRIEL (130673/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 DIEGO SILVERIO CIDADE VEREADOR
ADVOGADO	: HENRIQUE BERRIEL (130673/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-93.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 DIEGO SILVERIO CIDADE VEREADOR, DIEGO SILVERIO CIDADE
Advogado do(a) REQUERENTE: HENRIQUE BERRIEL - RJ130673
Advogado do(a) REQUERENTE: HENRIQUE BERRIEL - RJ130673
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas figurando como prestador DIEGO SILVÉRIO CIDADE, candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários (Id. 73784098).
Emitiu-se relatório de exame de prestação de contas (Id. 73903554).
Parecer do MPE pela aprovação das contas (Id. 74168009).
É o sucinto relatório.
O requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do relatório de exame de prestação de contas, não há nenhuma ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas do requerente.
Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral - 106ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600335-08.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600335-08.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FABIO CAMARA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JARNE BUCKER DO NASCIMENTO (81092/RJ)
REQUERENTE	: FABIO CAMARA DA SILVA
ADVOGADO	: JARNE BUCKER DO NASCIMENTO (81092/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600335-08.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIO CAMARA DA SILVA VEREADOR, FABIO CAMARA DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JARNE BUCKER DO NASCIMENTO - RJ81092
Advogado do(a) REQUERENTE: JARNE BUCKER DO NASCIMENTO - RJ81092
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas figurando como prestador FÁBIO CÂMARA DA SILVA, candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários (fls. 34/82).
Emitiu-se relatório de exame de prestação de contas (fls. 85).
Parecer do MPE pela aprovação das contas (fls. 88).
É o sucinto relatório.
O requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do relatório de exame de prestação de contas, não há qualquer ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas do requerente.
Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaocara, 22 de janeiro de 2021.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral - 106ª ZE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600287-49.2020.6.19.0106

PROCESSO	: 0600287-49.2020.6.19.0106 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAOCARA - RJ)
RELATOR	**: 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)
REQUERENTE	: LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600287-49.2020.6.19.0106 / 106ª ZONA ELEITORAL DE ITAOCARA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO VEREADOR, LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
Advogado do(a) REQUERENTE: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
SENTENÇA
Trata-se de procedimento de prestação de contas figurando como prestador LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO, candidato a Vereador nas Eleições Municipais de 2020.
A prestação de contas encontra-se instruída com os documentos necessários (fls. 34/82 e 91/96).
Emitiu-se relatório de exame de prestação de contas (fls. 88 e 99).
Parecer do MPE pela aprovação das contas (fls. 102).
É o sucinto relatório.
O requerente cumpriu todas as formalidades legais, e, conforme se conclui do relatório de exame de prestação de contas, não há qualquer ressalva ou irregularidade que impeça a aprovação das contas do requerente.
Pelo exposto, declaro APROVADAS as contas de campanha do candidato em epígrafe, com fulcro no art. 30, I, da Lei 9.504/97 e no art. 74, I, da Resolução TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Itaocara, 22 de janeiro de 2021.
RODRIGO ROCHA DE JESUS
Juiz Eleitoral - 106ª ZE

108ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600247-61.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600247-61.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 KLESSIO ALVES PERY VEREADOR
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: KLESSIO ALVES PERY
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600247-61.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 KLESSIO ALVES PERY VEREADOR, KLESSIO ALVES PERY
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado o requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório de Análise (ID 74308196), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 22 de janeiro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600250-16.2020.6.19.0108

PROCESSO	: 0600250-16.2020.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (RIO CLARO - RJ)
RELATOR	**: 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ FERNANDO DA SILVA
ADVOGADO	: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ)
ADVOGADO	: GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600250-16.2020.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO DA SILVA VEREADOR, LUIZ FERNANDO DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905
Advogados do(a) REQUERENTE: GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905

INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Senhor Juiz Eleitoral, Dr. THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA, nos termos da Portaria 01/2021, fica intimado o requerente, através do(s) seu(s) advogado(s), para sanear as inconsistências ou irregularidades apontadas no Relatório de Análise (ID 71933624), no prazo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá apresentar a prestação de contas retificadora, gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.
Rio Claro, 22 de janeiro de 2021.
Marconi da Silva Paixão
Chefe de Cartório
Matrícula 00706219

111ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600754-13.2020.6.19.0111

PROCESSO	: 0600754-13.2020.6.19.0111 PETIÇÃO CÍVEL (VALENÇA - RJ)
RELATOR	**: 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRACA
REQUERIDO	: HELIO LEMOS SUZANO JUNIOR
REQUERIDO	: SILVIO ROGERIO FURTADO DA GRACA
REQUERENTE	: COLIGAÇÃO MUDANÇA COM FÉ
ADVOGADO	: CAMILA NEUBANER DUQUE FERNANDES (197315/RJ)
ADVOGADO	: FABRICIO ITABORAI FERREIRA (121905/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO PASCHOAL DA SILVA (130059/RJ)
REQUERENTE	: PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA
ADVOGADO	: FABRICIO ITABORAI FERREIRA (121905/RJ)
ADVOGADO	: LEONARDO PASCHOAL DA SILVA (130059/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600754-13.2020.6.19.0111 / 111ª ZONA ELEITORAL DE VALENÇA RJ
REQUERENTE: COLIGAÇÃO MUDANÇA COM FÉ, PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA
Advogados do(a) REQUERENTE: CAMILA NEUBANER DUQUE FERNANDES - RJ197315, FABRICIO ITABORAI FERREIRA - RJ121905, LEONARDO PASCHOAL DA SILVA - RJ130059
Advogados do(a) REQUERENTE: FABRICIO ITABORAI FERREIRA - RJ121905, LEONARDO PASCHOAL DA SILVA - RJ130059
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRACA, HELIO LEMOS SUZANO JUNIOR, SILVIO ROGERIO FURTADO DA GRACA

DESPACHO
Intimem-se os requerentes para regularizarem a representação processual apontada na certidão de Id 74105455, item III, no prazo de 03 dias.
Valença-Rj
Laíne Tavares Miranda
Juíza Eleitoral

112ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600562-77.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600562-77.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GISVALDO CARVALHO TEPERINO VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: GISVALDO CARVALHO TEPERINO
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600562-77.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GISVALDO CARVALHO TEPERINO VEREADOR, GISVALDO CARVALHO TEPERINO
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Rafael Assad Kahn
Analista Judiciário - mat. 01715019
Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600607-81.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600607-81.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GUSTAVO PINHO DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)
REQUERENTE	: GUSTAVO PINHO DA SILVA
ADVOGADO	: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600607-81.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 GUSTAVO PINHO DA SILVA VEREADOR, GUSTAVO PINHO DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
Advogado do(a) REQUERENTE: DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM - RJ183662
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 21 de janeiro de 2021.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600496-97.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600496-97.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCELO SOUTO PADILHA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: MARCELO SOUTO PADILHA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600496-97.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELO SOUTO PADILHA VEREADOR, MARCELO SOUTO PADILHA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 21 de janeiro de 2021.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600460-55.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600460-55.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (LAJE DO MURIAÉ - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CARLOS GUALANDE RIBEIRO
ADVOGADO	: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS GUALANDE RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO	: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600460-55.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS GUALANDE RIBEIRO VEREADOR, ANTONIO CARLOS GUALANDE RIBEIRO
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414
Advogado do(a) REQUERENTE: IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 22 de janeiro de 2021.

Rafael Assad Kahn
mat. 01715019
Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600521-13.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600521-13.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA RAMOS VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: FERNANDO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600521-13.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA RAMOS VEREADOR, FERNANDO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA RAMOS
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Rafael Assad Kahn
Analista Judiciário - mat. 01715019
Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600551-48.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600551-48.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE	: CARLOS MAGNO DA SILVA PERES
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO DA SILVA PERES VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600551-48.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO DA SILVA PERES VEREADOR, CARLOS MAGNO DA SILVA PERES
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 21 de janeiro de 2021.
Valério Nogueira Soares
Chefe de Cartório - mat. 09606158
Delegação Portaria n.º 01/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600622-50.2020.6.19.0112

PROCESSO	: 0600622-50.2020.6.19.0112 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MIRACEMA - RJ)
RELATOR	**: 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CABREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)
REQUERENTE	: JOSE CARLOS CABREIRA
ADVOGADO	: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200 /RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600622-50.2020.6.19.0112 / 112ª ZONA ELEITORAL DE MIRACEMA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CABREIRA VEREADOR, JOSE CARLOS CABREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO - RJ103200
INTIMAÇÃO
De ordem do MM Juiz desta 112.ª Zona Eleitoral, Dr. Heitor Carvalho Campinho, INTIMO Vossa Senhoria para que, no prazo de 3 (três) dias, manifeste-se sobre o relatório para expedição de diligências acostado aos autos, promovendo a complementação das informações e/ou o saneamento das falhas identificadas na prestação de contas de campanha, nos termos do artigo 69 da Resolução TSE n.º 23.607/2019.
Miracema/RJ, 22 de janeiro de 2021.
Rafael Assad Kahn
Analista Judiciário - mat. 01715019
Delegação Portaria n.º 01/2021

126ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECISÃO

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600527-75.2020.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: TERESINHA DE OLIVEIRA CARVALHO, PARTIDO DOS TRABALHADORES
Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474
DECISÃO
Ciente da Decisão ID 71032660.
Cumpra-se. Anote-se o resultado do julgamento no Sistema de Candidaturas e, após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.
Duque de Caxias, 15/01/2021.
MAXWEL RODRIGUES DA SILVA
Juiz Eleitoral da 126ª Zona Eleitoral/RJ

SENTENÇAS

SENTENÇA

APURAÇÃO DE ELEIÇÃO (11530) Nº 0600814-38.2020.6.19.0126 / 126ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ
REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DUQUE DE CAXIAS - PARTIDO DA REPUBLICA - PR
Advogado do(a) REQUERENTE: DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ174721
SENTENÇA

Trata-se de pedido de totalização dos votos do candidato PAULO RICARDO SILVA DOS SANTOS, formulado pela Comissão Provisória do Partido da República (atual Partido Liberal) em Duque de Caxias, sob alegação de erro na expedição de trânsito em julgado de Acórdão proferido nos autos do processo RCand nº 0600556-28.2020.6.19.0126 na 2ª Instância (TRE/RJ).
Decisão ID 40436753 , determinando que se aguardasse o julgamento do recurso interposto no TSE para eventual retotalização.
Em certidão ID 70374795, o cartório informa que os autos do processo RCand acima referenciado já foram julgados no TSE, mantendo-se o indeferimento do registro de candidatura, informação que já consta devidamente anotada no Sistema de Candidaturas e no Sistema de Totalização (SISTOT).
É o breve relatório.
Tendo em vista que o registro de candidatura do interessado foi indeferido nos autos do processo RCand nº 0600556-28.2020.6.19.0126 e que a retotalização já foi realizada, nada mais há a prover nestes autos, motivo pelo qual determino a baixa e o arquivamento sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, V, do CPC.
Publique-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.
Duque de Caxias, 08 de janeiro de 2021.
MAXWEL RODRIGUES DA SILVA
JUIZ ELEITORAL-126ªZE/RJ

131ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600862-08.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600862-08.2020.6.19.0090 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
NOTICIANTE	: ANONIMO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: FRANCISCO NOVAES FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561): 0600862-08.2020.6.19.0090 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
NOTICIANTE: ANONIMO
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de NOTÍCIA CRIME encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, noticiando a suposta prática de crime, praticado, em tese, por FRANCISCO NOVAES FILHO .
O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL promove o arquivamento do feito pela ausência de prova de materialidade e submete os autos a este Juízo para fins de homologação ou aplicação do artigo 28, do Código de Processo Penal.

Como é notório, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, na condição de titular da ação penal pública incondicionada, tem legitimidade para promover o ARQUIVAMENTO tanto de inquéritos, quanto de peças de informação, quando entender ausentes os elementos mínimos para a propositura deste tipo de ação.

Sendo assim, acolho como razões para decidir os argumentos do MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e, na forma do artigo 357, parágrafo primeiro, do Código Eleitoral, *a contrario sensu*, HOMOLOGO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

P.R.I.

Dê-se ciência ao MPE.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

(Assinado digitalmente)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600879-44.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600879-44.2020.6.19.0090 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
NOTICIANTE	: ANONIMO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
NOTICIADO	: FABIO DA SILVA DE CARVALHO

JUSTIÇA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561): 0600879-44.2020.6.19.0090 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

NOTICIANTE: ANONIMO

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL formulada anonimamente e encaminhada ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL para avaliação quanto ao oferecimento de REPRESENTAÇÃO.

Devidamente intimado, o *parquet* opinou pelo ARQUIVAMENTO do presente, em razão da ausência de elementos mínimos que comprovem a prática de propaganda eleitoral irregular.

Considerando que, por força do parágrafo único do artigo terceiro, da Resolução TSE n.º 23.608 /2019, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL tem legitimidade para o oferecimento da REPRESENTAÇÃO, há que se reconhecer, igualmente, sua legitimidade para promover o ARQUIVAMENTO de peças de informação quando entender ausentes os elementos mínimos para a propositura deste tipo de ação.

Desta forma, acolho como razões de decisão os argumentos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL e DETERMINO o ARQUIVAMENTO do presente.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600753-65.2020.6.19.0131

PROCESSO	: 0600753-65.2020.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REPRESENTANTE	: PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
REPRESENTADO	: ELEICAO 2020 MONICA GARCIA COSTA BASTOS VEREADOR
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600753-65.2020.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTANTE: PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA
REPRESENTADO: MONICA GARCIA COSTA BASTOS
Advogado do REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR proposta por PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA em face de MONICA GARCIA COSTA BASTOS, na qual pretende a remoção de publicações que estariam atacando sua imagem, configurando propaganda eleitoral negativa, bem como a condenação da multa por propaganda irregular.
Decisão liminar (*index 38515701)* deferiu parcialmente as providências requeridas pelo REPRESENTANTE e determinou à REPRESENTADA MONICA GARCIA COSTA BASTOS a remoção da publicação apontada na inicial.
Devidamente citado, a REPRESENTADA apresentou contestação tempestiva (*index 39895965)*, na qual pugnou pelo reconhecimento da liberdade de expressão.
Autos remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, este apresentou seu parecer (*index 47620955*), opinando pela procedência parcial dos pedidos, apenas para confirmar a tutela de urgência já deferida nos autos.
Os autos vieram-me conclusos.
É o relatório. Decido.
Malgrado o esforço argumentativo do ilustre patrono do REPRESENTANTE, o pedido inicial deve ser julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE. Senão vejamos.
Inicialmente, faz-se mister situar a conduta praticada pela REPRESENTADA no âmbito jurídico.
Doutrinariamente, há consenso acerca da classificação da propaganda política em três modalidades distintas, quais sejam, a propaganda institucional; a propaganda intrapartidária e a propaganda eleitoral.
A primeira modalidade diz respeito ao que preconiza o artigo 31, parágrafo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil e constitui a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e

campanhas dos órgãos públicos, a qual deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

A propaganda intrapartidária consiste na divulgação de ideias com a intenção de captar os votos dos integrantes do partido na convenção de escolha dos candidatos que disputarão cargos eletivos por esse partido e encontra-se prevista no artigo 36, parágrafo 1º, da Lei n.º 9.504/97.

Por fim, a propaganda eleitoral é o tipo de propaganda na qual partidos políticos e candidatos divulgam não apenas suas candidaturas, mas suas propostas políticas, com a finalidade de demonstrar ao eleitor que são os mais aptos a assumir os cargos eletivos que disputam. Prevista no artigo 36 e seguintes, da Lei n.º 9.504/97, neste ano de 2020, em razão da Emenda Constitucional n.º 107/2020, teve seu marco inicial fixado para após 26 de setembro, conforme seu artigo 1º, parágrafo 1º, inciso IV.

A propaganda eleitoral negativa, como bem salientado por José Jairo Gomes (2017), "tem por fulcro o menoscabo ou a desqualificação dos candidatos oponentes, sugerindo que não detém os adornos morais ou a aptidão necessária à investidura em cargo eletivo. Os fatos que a embasam podem ser total ou parcialmente verdadeiros, e até mesmo falsos".

Subsiste, portanto, o questionamento acerca da licitude deste tipo de conduta, uma vez que o dissenso constitui o núcleo da própria atividade política e, consequentemente, da própria democracia, tal como aponta Rancière em sua primorosa obra "O desentendimento". Nesta toada, há que se ter o cuidado de não cercear a crítica política regular, pois a democracia implica o livre embate de ideias, o que envolve, muitas vezes, a crítica.

Como muito bem ponderado por Aline Osório (2017) em sua obra "Direito eleitoral e liberdade de expressão", é natural em campanhas a utilização de estratégias de desqualificação de oponentes, pois "a crítica política - dura, mordaz, espinhosa, ácida - é peça essencial ao debate democrático", podendo ser benéfica ao processo democrático, pois permitiria aos eleitores ter acesso a um quadro mais completo das opções políticas.

Nesta toada, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL aduziu que, de fato, não existe na legislação eleitoral penalidade cível eleitoral aplicável à propaganda negativa, cabendo apenas o exercício do poder de polícia conferido ao juízo eleitoral para inibir práticas que extrapolam os limites da liberdade de expressão.

Assim, o deferimento da liminar atendeu plenamente ao objetivo imediato de reequilibrar a disputa eleitoral, devendo as questões pertinentes à prática de eventual crime ser apuradas na via própria.

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE o PEDIDO declinado na inicial, apenas para confirmar a tutela de urgência já deferida nos autos. Fixo multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a R$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de descumprimento.

Outrossim, DETERMINO A EXTRAÇÃO DE CÓPIA INTEGRAL DO FEITO E REMESSA À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL, na forma pugnada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

P. R. I.

Dê-se ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo recursal *in albis*, desde logo DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Volta Redonda, 10 de dezembro de 2020.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

(Assinado digitalmente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600752-80.2020.6.19.0131

PROCESSO	: 0600752-80.2020.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600752-80.2020.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTANTE: PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR proposta por PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, na qual pretende a remoção de página criada pelo perfil "Cristiane Souza", além da identificação da pessoa responsável pelas publicações.
Decisão liminar (*index 38515708)* deferiu as providências requeridas pelo REPRESENTANTE e determinou ao FACEBOOK a remoção das páginas vinculadas à usuária "Cristiane Souza" apontadas na inicial.
Devidamente citado, o REPRESENTADO apresentou contestação tempestiva (*index 39936612)*, na qual pugnou pelo reconhecimento da liberdade de expressão.
Autos remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, este apresentou seu parecer (*index 47113696*), opinando pela improcedência dos pedidos.
Os autos vieram-me conclusos.
É o relatório. Decido.
De fato, malgrado a veemente defesa do direito à liberdade de expressão entabulado pelo Ilustre Procurador do REPRESENTADO, assiste razão ao REPRESENTANTE no tocante à procedência parcial do pedido formulado na inicial. Senão vejamos.
Como é notório, a Constituição da República Federativa do Brasil tutela a livre manifestação do pensamento, bem como a liberdade de expressão, respectivamente nos incisos IV e IX, do artigo 5º. No entanto, não se tratam de direitos absolutos, eis que nenhum direito ostenta tal característica.
Além das limitações existentes no próprio corpo da Carta Magna, dentre as quais pode-se destacar a limitação da publicidade institucional prevista no artigo 37, parágrafo primeiro, o Legislador Ordinário igualmente estabeleceu restrições à livre manifestação do pensamento no âmbito eleitoral, a fim resguardar a integridade de nosso sistema democrático e republicano.
O fundamento Constitucional para a imposição legal de restrições ao livre exercício da propaganda eleitoral decorre do Princípio da Normalidade e Legitimidade das Eleições, insculpido no artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Princípio este, que se desdobra no sub princípio da Igualdade entre os Candidatos.

De fato, eleições que transcorram dentro da normalidade e que se pretendam legítimas devem minorar as diferenças materiais entre os candidatos, permitindo-lhes partir de condições que sejam o mais isonômicas possíveis.
Não se pretende, portanto, cercear a crítica política, afinal, o livre embate de ideias constitui o próprio cerne da democracia, tal como aponta Rancière em sua primorosa obra "O desentendimento". No modelo atual de democracia liberal não há alternativa à política que não redunde em barbárie.
Neste sentido, publicações que apresentem fatos não comprovados ou divergentes da realidade, além de eventuais ofensas a determinado candidato certamente constituem propaganda irregular, eis que ultrapassam os limites da mera propaganda negativa.
Liberdade de expressão engloba a crítica ao atuar político, inclusive, e por que não, em sua vida profissional, quiçá privada, já que, ao se eleger, tornou-se uma personalidade pública no Município. Contudo, não se confunde com a crítica sem embasamento ou fundada em informações inverídicas ou incompletas.
Saliente-se, por fim, que há sérios indícios de que o perfil utilizado para veicular as publicações questionadas seja apócrifo. Evidentemente, espera-se que, em circunstâncias normais, uma pessoa que tenha seu perfil em redes sociais suspenso por uma ordem judicial, busque entender os motivos, bem como tente obter a reversão da medida, o que no caso *sub judice*, não ocorreu em momento algum.
Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e confirmo a decisão precária do *index 38515708* , advertindo o REPRESENTADO a tornar DEFINITIVA a SUSPENSÃO da página do seguinte usuário: Cristiane Souza.
DETERMINO a esta serventia a remessa da decisão à ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRE/RJ, por força do que dispõe o Ato Conjunto PR-VPCRE n.º 11/2020, para cumprimento da Intimação do REPRESENTADO.
DETERMINO, por fim, a extração de cópia integral dos autos e ulterior REMESSA à DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE VOLTA REDONDA, conforme requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.
P.R.I.
Dê-se ciência ao MPE.
Transcorrido o prazo recursal *in albis*, desde logo DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.
Volta Redonda, 11 de dezembro de 2020.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600215-13.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600215-13.2020.6.19.0090 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: VICTOR JACOMO DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

REPRESENTAÇÃO (11541): 0600215-13.2020.6.19.0090 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: VICTOR JACOMO DA SILVA
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, em face do candidato a vereador no Município de Volta Redonda/RJ, VICTOR JACOMO DA SILVA, na qual aquele alega que este teria realizado propaganda eleitoral antecipada, através de mídias sociais, com conteúdo patrocinado.
Alega o REPRESENTANTE na petição de *index 38941114,* que o REPRESENTADO teria efetuado publicação patrocinada antes do dia 27/09/2020, ou seja, em período em que a propaganda eleitoral e o impulsionamento de conteúdo eleitoral estariam vedados.
Devidamente citado, o Representado apresentou defesa tempestiva no *index 48217555*, alegando a ausência de irregularidade na conduta.
Os autos vieram-me conclusos.
É o relatório. Passo a decidir.
Analisando detidamente os autos, constata-se que, malgrado a argumentação da laboriosa defesa, o pleito condenatório merece ser julgado procedente. Senão, vejamos.
O presente feito trata da realização de propaganda eleitoral patrocinada (impulsionamento) praticada pelo REPRESENTADO intempestivamente.
Como é sabido, a Constituição da República Federativa do Brasil consagra como regra a livre manifestação do pensamento, princípio fundamental do Estado Liberal, insculpido no art. 5ª, inciso IV. No entanto, igualmente no artigo 14, §9º, a Carta Magna inscreve o Princípio da Moralidade e Normalidade das Eleições, do qual se deduz o Sub Princípio da Igualdade entre os candidatos, o qual fundamenta a regra de uma data única para todos os candidatos iniciarem suas campanhas políticas.
Destarte, o magistério de Robert Alexy, em sua primorosa obra "Teoria dos Direitos Fundamentais", aponta que quando dois princípios fundamentais estão em conflito, é necessário avaliar qual deles que ao ser aplicado, ferirá com menor agressividade e intensidade o outro.
No caso das campanhas políticas resta evidente que o cerceamento parcial da liberdade de expressão causa menor prejuízo à coletividade do que a ruptura da igualdade entre os competidores, que certamente macularia não apenas as eleições, mas todo o sistema democrático.
A Resolução TSE n.º 23.627/2020 (Calendário Eleitoral), regulando o artigo 36, da Lei n.º 9.504/97, fixa a data de 27 de setembro de 2020 como a data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral, inclusive na internet. Sendo assim, qualquer publicação com caráter de antecipação de campanha será considerada irregular caso publicada anteriormente ao dia 27 de setembro de 2020.
Ademais, o patrocínio de conteúdo na rede mundial de computadores é reservado apenas ao candidato, ao partido e à coligação, conforme dispõe o artigo 57-C, *caput*, da Lei n.º 9.504/97.
"Art. 57-C. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017)"
Portanto, não permitiu a legislação a utilização de impulsionamento pago de conteúdo por pré-candidato, tampouco simpatizantes de políticos ou partidos. Evidentemente, o fundamento da norma repousa nos resguardo ao Princípio da Igualdade entre os candidatos.
Convém aqui ressaltar o entendimento sedimentado do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral:

"[...] Propaganda eleitoral negativa. Internet. Art. 57-C, § 3º, da Lei 9.504/97. Postagem. Facebook. Impulsionamento. [...] 1. De acordo com o art. *57-C, § 3º,* da Lei 9.504/97 e com a jurisprudência desta Corte, permite-se o impulsionamento de conteúdo na internet, desde que identificado como tal e contratado por candidatos, partidos e coligações exclusivamente com o fim de promovê-los ou beneficiá-los. 2. Na espécie, mantém-se a multa imposta ao agravante, que realizou publicação patrocinada no *facebook* veiculando críticas a adversário político, infringindo o mencionado dispositivo. [...]"

(Ac. de 29.4.2019 no AgR-REspe nº 060291041, rel. Min. Jorge Mussi; no mesmo sentido o Ac. de 27.11.2018 no R-Rp 060159634, rel. Min. Sergio Banhos.)

Saliente-se, ainda, que no tocante à pessoa natural (que não seja candidato), a legislação apresenta vedação expressa à contratação de impulsionamento de conteúdos, conforme artigo 57-B, inciso IV, alínea "b", da Lei n.º 9.504/97.

A prova coligida aos autos (*index 16299162*), cuja autenticidade não foi objeto de impugnação por parte do REPRESENTADO, não deixa dúvidas de que houve utilização de impulsionamento pelo então pré-candidato, visto que a publicação informa que naquela data o REPRESENTADO teria sido escolhido em convenção partidária como candidato.

Outrossim, o documento juntado no *index 20692428* não deixa dúvidas de que a convenção ocorreu em 14/09/2020. Sendo assim, a publicação impulsionada foi efetivamente veiculada intempestivamente.

Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido declinado na inicial e CONDENO o REPRESENTADO VICTOR JACOMO DA SILVA, nos termos do artigo 57-C, parágrafo segundo, da Lei n.º 9.504/97.

Considerando que se trata da primeira condenação do REPRESENTADO pela prática de propaganda eleitoral irregular, FIXO a multa em seu patamar mínimo, no valor total de R$5.000,00 (cinco mil reais).

P.R.I.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2020.

MARCELO DIAS DA SILVA

Juiz Eleitoral

(Assinado digitalmente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600858-68.2020.6.19.0090

PROCESSO	: 0600858-68.2020.6.19.0090 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: ROSALDO FERREIRA DA SILVA
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)

REPRESENTAÇÃO (11541): 0600858-68.2020.6.19.0090 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: ROSALDO FERREIRA DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do candidato a vereador pelo Município de Volta Redonda/RJ, ROSALDO FERREIRA DA SILVA.

A inicial (*index 39687943*) aduz que o REPRESENTADO teria realizado propaganda eleitoral irregular, consubstanciada na permanência de cavaletes em via pública, na Avenida Nossa Senhora do Amparo, em frente à Padaria Bracarense, no Bairro Niterói, nos quais havia menção ao candidato ao cargo de vereador ROSALDO MADEIRAS, número de urna 19.007.

Há fotos colacionadas aos autos (*index 36084368 e 36084369)*, bem como comprovante de apreensão material por parte da equipe de fiscalização de propaganda eleitoral (*index 36084367)*.

Devidamente citado (*index 55160924)*, o REPRESENTADO quedou-se inerte.

Os autos vieram-me conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, DECRETO a REVELIA do REPRESENTADO, uma vez que optou por não apresentar defesa, apesar de devidamente citado para tanto.

Cabe aqui salientar que o REPRESENTADO foi citado por meio do endereço eletrônico informado em seu pedido de registro de candidatura. Quedou-se inerte e este juízo determinou, *ad cautelam*, sua citação pessoal, que foi cumprida. Ainda assim, o REPRESENTADO optou por desconsiderar seu dever processual, tornando a revelia inexorável.

No entanto, considerando a sumariedade do procedimento da REPRESENTAÇÃO, bem como a natureza da prova colacionada aos autos, considero ser desnecessária a aplicação integral do artigo 344 do Código de Processo Civil, eis que a análise detida dos autos impõe que o pleito condenatório mereça ser julgado procedente.

A Constituição da República Federativa do Brasil consagra como regra a livre manifestação do pensamento, princípio fundamental do Estado Liberal, insculpido no art. 5ª, inciso IV. No entanto, igualmente no artigo 14, §9º, a Carta Magna inscreve o Princípio da Moralidade e Normalidade das Eleições, do qual se deduz o Sub Princípio da Igualdade entre os candidatos, o qual fundamenta as regras que limitam a propaganda eleitoral.

Destarte, o magistério de Robert Alexy em sua primorosa obra "Teoria dos Direitos Fundamentais", aponta que, quando dois princípios fundamentais estão em conflito, é necessário avaliar qual deles que ao ser aplicado, ferirá com menor agressividade e intensidade o outro.

No caso das campanhas políticas resta evidente que o cerceamento parcial da liberdade de expressão causa menor prejuízo à coletividade do que a ruptura da igualdade entre os competidores, que certamente macularia não apenas as eleições, mas todo o sistema democrático.

Compulsando os autos, observa-se que assiste razão ao REPRESENTANTE. De fato, o REPRESENTADO veiculou propaganda nitidamente irregular.

É notório que a partir da edição da Lei n.º 12.891/2013, o parágrafo sexto do artigo 37 da Lei n.º 9.504/97 teve sua redação alterada, excluindo-se a permissão para colocação de cavaletes ao longo das vias públicas.

ADEMAIS, o *caput* do mencionado artigo passou a PROIBIR de forma EXPRESSA a utilização de cavaletes:

"Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados. (...)" - grifei -

Neste sentido, o termo de apreensão comprova a materialidade da conduta, cuja ilicitude decorre do próprio texto legal, que se revela explícito. Não há, portanto, qualquer possibilidade de interpretação diversa acerca da norma, o que torna mais grave a conduta.
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Ministério Público Eleitoral e CONDENO o REPRESENTADO ROSALDO FERREIRA DA SILVA, nos termos do artigo 37, §1º, da Lei n.º 9.504/97 ao pagamento de multa no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais).
Fixo a multa acima do mínimo legal, em razão da gravidade da conduta. No entanto, mantenho paridade com o valor mínimo cominado legalmente às demais hipóteses de propaganda eleitoral irregular.
P.R.I.
Volta Redonda, 10 de dezembro de 2020.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600755-35.2020.6.19.0131

PROCESSO	: 0600755-35.2020.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
Parte	: SIGILOSO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ)
Parte	: SIGILOSO
Parte	: SIGILOSO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600755-35.2020.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTANTE: PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA
REPRESENTADO: FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR proposta por PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA em face de FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, na qual pretende a remoção de página criada pelo perfil "Jéssica Dutra", além da identificação da pessoa responsável pelas publicações.
Decisão liminar (*index 39900817)* deferiu as providências requeridas pelo REPRESENTANTE e determinou ao FACEBOOK a remoção das páginas vinculadas à usuária "Jéssica Dutra" apontadas na inicial.
Devidamente citado, o REPRESENTADO apresentou contestação tempestiva (*index 40498477)*, na qual pugnou pelo reconhecimento da liberdade de expressão.
Autos remetidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, este apresentou seu parecer (*index 47566151*), opinando pela procedência parcial dos pedidos, apenas para confirmar a tutela de urgência já deferida nos autos.
Os autos vieram-me conclusos.
É o relatório. Decido.

De fato, malgrado a veemente defesa do direito à liberdade de expressão entabulado pelo Ilustre Procurador do REPRESENTADO, assiste razão ao MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL no tocante à procedência do pedido formulado na inicial. Senão vejamos.

Como é notório, a Constituição da República Federativa do Brasil tutela a livre manifestação do pensamento, bem como a liberdade de expressão, respectivamente nos incisos IV e IX, do artigo 5º. No entanto, não se tratam de direitos absolutos, eis que nenhum direito ostenta tal característica.

Além das limitações existentes no próprio corpo da Carta Magna, dentre as quais pode-se destacar a limitação da publicidade institucional prevista no artigo 37, parágrafo primeiro, o Legislador Ordinário igualmente estabeleceu restrições à livre manifestação do pensamento no âmbito eleitoral, a fim resguardar a integridade de nosso sistema democrático e republicano.

O fundamento Constitucional para a imposição legal de restrições ao livre exercício da propaganda eleitoral decorre do Princípio da Normalidade e Legitimidade das Eleições, insculpido no artigo 14, parágrafo 9º, da Constituição da República Federativa do Brasil. Princípio este, que se desdobra no sub princípio da Igualdade entre os Candidatos.

De fato, eleições que transcorram dentro da normalidade e que se pretendam legítimas devem minorar as diferenças materiais entre os candidatos, permitindo-lhes partir de condições que sejam o mais isonômicas possíveis.

Não se pretende, portanto, cercear a crítica política, afinal, o livre embate de ideias constitui o próprio cerne da democracia, tal como aponta Rancière em sua primorosa obra "O desentendimento". No modelo atual de democracia liberal não há alternativa à política que não redunde em barbárie.

Neste sentido, publicações que apresentem fatos não comprovados ou divergentes da realidade, além de eventuais ofensas a determinado candidato certamente constituem propaganda irregular, eis que ultrapassam os limites da mera propaganda negativa.

Liberdade de expressão engloba a crítica ao atuar político, inclusive, e por que não, em sua vida profissional, quiçá privada, já que, ao se eleger, tornou-se uma personalidade pública no Município. Contudo, não se confunde com a crítica sem embasamento ou fundada em informações inverídicas ou incompletas.

Saliente-se, por fim, que há sérios indícios de que o perfil utilizado para veicular as publicações questionadas seja apócrifo. Evidentemente, espera-se que, em circunstâncias normais, uma pessoa que tenha seu perfil em redes sociais suspenso por uma ordem judicial, busque entender os motivos, bem como tente obter a reversão da medida, o que no caso *sub judice*, não ocorreu em momento algum.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e confirmo a decisão precária do *index 39900817* , advertindo o REPRESENTADO a tornar DEFINITIVA a SUSPENSÃO da página do seguinte usuário: JÉSSICA DUTRA.

DETERMINO a esta serventia a remessa da decisão à ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRE/RJ, por força do que dispõe o Ato Conjunto PR-VPCRE n.º 11/2020, para cumprimento da Intimação do REPRESENTADO.

DETERMINO, por fim, a extração de cópia integral dos autos e ulterior REMESSA à DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE VOLTA REDONDA, conforme requerido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

P.R.I.

Dê-se ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo recursal *in albis*, desde logo DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Volta Redonda, 11 de dezembro de 2020.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600758-87.2020.6.19.0131

PROCESSO	: 0600758-87.2020.6.19.0131 REPRESENTAÇÃO (VOLTA REDONDA - RJ)
RELATOR	**: 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ**
REPRESENTANTE	: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO SOCIAL CRISTAO
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
REPRESENTADO	: FABIO DA SILVA DE CARVALHO
ADVOGADO	: OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
131ª ZONA ELEITORAL-RJ (VOLTA REDONDA)
REPRESENTAÇÃO (11541): 0600758-87.2020.6.19.0131 / 131ª ZONA ELEITORAL DE VOLTA REDONDA RJ
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: FABIO DA SILVA CARVALHO
Advogado do REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
REPRESENTADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO
Advogado do REPRESENTADO: OTAVIO LUIZ DA SILVA - RJ182586
SENTENÇA
Vistos etc.
Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face do candidato a vereador pelo Município de Volta Redonda/RJ, FABIO DA SILVA CARVALHO e do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO.
A inicial (*index 39994791*) aduz que o PRIMEIRO REPRESENTADO teria realizado entre os dias 14 (quatorze) e 15 (quinze) de novembro de 2020, em horário não sabido, na Rua Santa Terezinha, Bairro Niterói, Município de Volta Redonda, o chamado "*vôo da madrugada*", conduta caracterizada pelo derramamento de material de propaganda na noite de sábado para domingo.
Devidamente citado, o PRIMEIRO REPRESENTADO apresentou DEFESA TEMPESTIVA (*index 41606597*), na qual pugna pela improcedência do pedido, aduzindo para tanto, que não teria havido a notificação prévia do candidato e que não se verificaria a existência de propaganda ostensiva, vultosa e em grande quantidade espalhada por diversos locais de intensa circulação de eleitores.
O SEGUNDO REPRESENTADO igualmente apresentou DEFESA TEMPESTIVA (*index 41610303),* reproduzindo os mesmos argumentos que o PRIMEIRO REPRESENTADO.
Os autos vieram-me conclusos.
É o relatório. Passo a decidir.
A Constituição da República Federativa do Brasil consagra como regra a livre manifestação do pensamento, princípio fundamental do Estado Liberal, insculpido no art. 5ª, inciso IV. No entanto, igualmente no artigo 14, §9º, a Carta Magna inscreve o Princípio da Moralidade e Normalidade das

Eleições, do qual se deduz o Sub Princípio da Igualdade entre os candidatos, o qual fundamenta a regra de cessação da propaganda para todos os concorrentes em uma data única.

Destarte, o magistério de Robert Alexy em sua primorosa obra "Teoria dos Direitos Fundamentais", aponta que, quando dois princípios fundamentais estão em conflito, é necessário avaliar qual deles que ao ser aplicado, ferirá com menor agressividade e intensidade o outro.

No caso das campanhas políticas resta evidente que o cerceamento parcial da liberdade de expressão causa menor prejuízo à coletividade do que a ruptura da igualdade entre os competidores, que certamente macularia não apenas as eleições, mas todo o sistema democrático.

Neste sentido, cabe aqui trazer à colação o que dispõe a Resolução TSE n.º 23.610/19, que regulamenta a propaganda eleitoral no pleito de 2020, acerca da conduta conhecida como "derrame" de material, também conhecido como "vôo da madrugada".

"Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput).

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

§ 8º A caracterização da responsabilidade do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda.

(...)" - grifei -

Compulsando os autos, observa-se que assiste razão ao REPRESENTANTE. De fato, a prova colacionada aos autos não deixa dúvidas de que havia um grande volume de material de propaganda do PRIMEIRO REPRESENTADO lançado em via pública na véspera da realização das eleições municipais de 2020.

Não pode o REPRESENTADO afastar sua responsabilidade pelo material que mandou confeccionar, devendo zelar pela correta destinação da propaganda eleitoral.

A questão quanto à inexistência de notificação prévia já se encontra devidamente superada, bastando que as circunstâncias deixem claro que o beneficiário teria o potencial conhecimento da propaganda.

Este é, inclusive, o posicionamento sedimentado do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

"[...] Propaganda eleitoral irregular. Chuva ('derramamento') de santinhos. Vias públicas. Madrugada do pleito eleitoral. Notificação prévia. Inviável. Caso excepcional. Incidência do art. 37, § 1º, da lei n° 9.504/97. Multa aplicada. [...] 1. A propaganda eleitoral irregular resta configurada quando houver o 'derramamento de santinhos' nas vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição [...] 2. Na hipótese de propaganda por meio de derramamento de santinhos na madrugada do dia das eleições, a exigência da prévia notificação inserta no art. 37, § 1°, da Lei n° 9.504/97 pode ser mitigada, para garantir a *ratio essendi* da referida norma, que é coibir a realização de propaganda eleitoral em bens públicos, a fim de preservá-los, garantindo a isonomia entre os candidatos na disputa eleitoral e evitando influências no voto do eleitor[...]".

(Ac. de 14.6.2016 no AgR-REspe nº 379568, rel. Min. Luiz Fux.)

Quanto à responsabilidade do SEGUNDO REPRESENTADO, certo é que esta decorre do próprio texto legal, visto que a agremiação partidária responde solidariamente pelos excessos praticados por seus candidatos e adeptos.
É o que se observa no artigo 241 do Código Eleitoral:
"Art. 241. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos partidos e por eles paga, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos seus candidatos e adeptos.
Parágrafo único. A solidariedade prevista neste artigo é restrita aos candidatos e aos respectivos partidos, não alcançando outros partidos, mesmo quando integrantes de uma mesma coligação."
Igualmente, a jurisprudência pátria é inequívoca:
"[...] Propaganda irregular. Derramamento de santinhos. Véspera do pleito. Configuração. Multa. Responsabilidade solidária. Candidato. Coligação. Arts. 241 do código eleitoral e 6º, § 1º, da lei 9.504/97. [...] 1. No *decisum* monocrático, de relatoria do e. Ministro Jorge Mussi, manteve-se acórdão unânime do TRE/GO no sentido de se aplicar multa, de forma solidária, a candidato e à coligação agravante em virtude do derramamento de grande quantidade de santinhos em vias públicas próximas a locais de votação na véspera do pleito de 2018 (art. 14, § 7º, da Res.-TSE 23.551/2017). 2. A Corte *a quo*, ao examinar a responsabilidade pela prática do ilícito, asseverou que as circunstâncias fáticas não deixam dúvida de que 'os representados tiveram conhecimento do fato e se beneficiaram da conduta irregular'. Concluir de modo diverso esbarraria no óbice da Súmula 24/TSE. 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, a regra do art. 241 do Código Eleitoral, que prevê de modo expresso a responsabilidade solidária das agremiações pelos excessos cometidos por seus candidatos concernentes à propaganda eleitoral, se aplica às coligações, pois lhes são atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político, no curso do processo eleitoral, conforme disposto no § 1º do art. 6º da Lei 9.504/97. [...]"
(Ac. de 19.5.2020 no AgR-REspe nº 060340340, rel. Min. Luis Felipe Salomão.)
Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo Ministério Público Eleitoral e CONDENO os REPRESENTADOS FABIO DA SILVA CARVALHO e o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO, nos termos do artigo 37, §1º, da Lei n.º 9.504/97 ao pagamento de multa no valor de R$2.000,00 (dois mil reais).
Fixo a multa no mínimo legal, tendo em vista não haver prova de conduta reiterada por parte dos REPRESENTADOS. Outrossim, na forma do artigo 241, *caput*, do Código Eleitoral, declaro a responsabilidade solidária dos REPRESENTADOS.
P.R.I.
Volta Redonda, 10 de dezembro de 2020.
MARCELO DIAS DA SILVA
Juiz Eleitoral
(Assinado digitalmente)

138ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601174-34.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601174-34.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILSON ESPIRIDIAO PIMENTA SAMPAIO VEREADOR
ADVOGADO : ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ)
REQUERENTE : WILSON ESPIRIDIAO PIMENTA SAMPAIO
ADVOGADO : ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601174-34.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILSON ESPIRIDIAO PIMENTA SAMPAIO VEREADOR, WILSON ESPIRIDIAO PIMENTA SAMPAIO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA - RJ99592
Advogado do(a) REQUERENTE: ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA - RJ99592
INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06011743420206190138	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA SAMPAIO - 45629 - VEREADOR - QUEIMADOS - RJ	
CNPJ : 38.759.836/0001-47	Nº CONTROLE: 456291358122RJ0396493
DATA ENTREGA: 09/12/2020 às 13:38:04	DATA GERAÇÃO: 07/01/2021 às 09:55:39
PARTIDO POLÍTICO: PSDB	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.1. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário ou declaração firmada pelo gerente da instituição financeira abrangendo todo o período em que a conta permaneceu aberta;
. Extrato da conta bancária destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ou declaração firmada pelo gerente da instituição financeira abrangendo todo o período em que a conta permaneceu aberta;
. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos;
2. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)
2.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL

DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	18.689.594/0001-55	GFR AGENCIA DE PUBLICIDADE EIRELI	2.130,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	093.898.477-29	GELCILIANO FREITAS DA ROCHA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

3. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

3.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRASO EM DIAS
Vereador	38.759.836 /0001-47	237 - Banco Bradesco S.A.	1174	117765	23/10/2020	23/09/2020	30
Vereador	38.759.836 /0001-47	237 - Banco Bradesco S.A.	1174	118168	23/10/2020	23/09/2020	30
Vereador	38.759.836 /0001-47	237 - Banco Bradesco S.A.	1174	117005	13/10/2020	23/09/2020	20

3.2. Os extratos bancários apresentados para a conta 11776-5, agência 1174-6 e para a conta 11816-8, agência 1174-6 não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

4. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019

4.1. Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Não foi apresentado o comprovante de transferência bancário para o órgão partidário da sobra de campanha no valor de R$6,45.

FONTE DO RECURSO	VALOR (R$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Outros Recursos	6,45	341	8379	43172

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, fica intimado WILSON ESPIRIDIAO PIMENTA SAMPAIO, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos

69, §1º, e 72 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se para esclarecer as informações acima pontuadas que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe. Caso seja necessário, poderá apresentar prestação de contas retificadora, no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, § 1º, da Resolução 23.607/2019.
QUEIMADOS, 21 de janeiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601030-60.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601030-60.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601030-60.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR, CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06010306020206190138	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA - 70832 - VEREADOR - QUEIMADOS - RJ	
CNPJ : 38.784.814/0001-37	Nº CONTROLE: 708321358122RJ4445528
DATA ENTREGA: 12/12/2020 às 09:43:23	DATA GERAÇÃO: 07/01/2021 às 09:54:24
PARTIDO POLÍTICO: AVANTE	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
1. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
1.1. Os recursos próprios aplicados em campanha superam o valor do patrimônio declarado por ocasião do registro de candidatura, situação que deve ser esclarecida junto ao candidato, podendo revelar indícios de recursos de origem não identificada (art. 15, I c.c art. 25, §2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

CARGO	PATRIMÔNIO DECLARADO NO CAND (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS NA PC, INCLUSIVE POR MEIO DE FINANCIAMENTO COLETIVO (R$)	DIFERENÇA (R$)
Vereador	0,00	5.000,00	5.000,00

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, fica intimado CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONCA, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 69, §1º, e 72 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se para esclarecer as informações acima pontuadas que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe. Caso seja necessário, poderá apresentar prestação de contas retificadora, no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, § 1º, da Resolução 23.607/2019.
QUEIMADOS, 21 de janeiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601073-94.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601073-94.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS VEREADOR
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)
REQUERENTE	: PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
ADVOGADO	: ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601073-94.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS VEREADOR, PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
Advogado do(a) REQUERENTE: ERIC TEIXEIRA ARAUJO - RJ204692-A
INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06010739420206190138	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS - 55632 - VEREADOR - QUEIMADOS - RJ	
CNPJ : 38.774.450/0001-04	Nº CONTROLE: 556321358122RJ5209370
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 14:22:07	DATA GERAÇÃO: 07/01/2021 às 09:55:10
PARTIDO POLÍTICO: PSD	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	27.195.207/0001-15	BRUNA CARLA PEPE DE BRITO SILVA	450,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	382.261.438-61	BRUNA CARLA PEPE DE BRITO SILVA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, fica intimado PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 69, §1º, e 72 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se para esclarecer as informações acima pontuadas que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe. Caso seja necessário, poderá apresentar prestação de contas retificadora, no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, § 1º, da Resolução 23.607/2019.

QUEIMADOS, 21 de janeiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601186-48.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601186-48.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO ALMEIDA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601186-48.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO ALMEIDA SILVA VEREADOR, ANTONIO ALMEIDA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085
INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06011864820206190138	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ANTONIO ALMEIDA SILVA - 20288 - VEREADOR - QUEIMADOS - RJ	
CNPJ : 38.849.302/0001-01	Nº CONTROLE: 202881358122RJ0243374
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 13:48:32	DATA GERAÇÃO: 07/01/2021 às 10:19:24
PARTIDO POLÍTICO: PSC	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS
1. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4° A 6°, 8°, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
1.1. O valor dos recursos próprios supera em R$ 6.733,51 [soma RECURSOS PRÓPRIOS menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

LIMITE DE GASTOS PARA O CARGO (R$)	10% DO LIMITE DE GASTOS (R$)	RECURSOS PRÓPRIOS (R$)	% RECURSOS PRÓPRIOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE GASTOS
104.887,86	10.488,79	17.222,30	16,42

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, fica intimado ANTONIO ALMEIDA SILVA, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 69, §1º, e 72 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se para esclarecer as informações acima pontuadas que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe. Caso seja necessário, poderá apresentar prestação de contas retificadora, no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, § 1º, da Resolução 23.607/2019.
QUEIMADOS, 21 de janeiro de 2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601296-47.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601296-47.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 THOMAS JEFFERSON ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)
REQUERENTE	: THOMAS JEFFERSON ALVES
ADVOGADO	: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601296-47.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 THOMAS JEFFERSON ALVES VEREADOR, THOMAS JEFFERSON ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085
Advogado do(a) REQUERENTE: CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 73818745, nesta data, intimo o CANDIDATO THOMAS JEFFERSON ALVES para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.
Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MPE.
Queimados, 22 de Janeiro de 2021.
MÔNICA BAESSO MONTEIRO DE CASTRO ALMEIDA
Técnico Judiciário
138ª Zona Eleitoral Queimados/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601050-51.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601050-51.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ELERSON LEANDRO ALVES VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
REQUERENTE	: ELERSON LEANDRO ALVES
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601050-51.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELERSON LEANDRO ALVES VEREADOR, ELERSON LEANDRO ALVES
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A
INTIMAÇÃO
De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral, Dr. Luis Gustavo Vasques, tendo em vista o relatório de diligência ID 73274548, nesta data, intimo o CANDIDATO ELERSON LEANDRO ALVES para prestar esclarecimentos quanto aos indícios apontados, no prazo de 03(três dias),e se o

cumprimento da diligência implicar alteração na prestação de contas, deverá reapresentar a prestação com status de retificadora, no mesmo prazo, acompanhado de justificativas e os documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 69 c/c art. 71 da Res. TSE 23.607/2019.

Após o cumprimento ou não da diligência, expeça o cartório novo parecer conclusivo com posterior vista ao MPE.

Queimados, 22 de Janeiro de 2021.

MÔNICA BAESSO MONTEIRO DE CASTRO ALMEIDA

Técnico Judiciário

138ª Zona Eleitoral Queimados/RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601049-66.2020.6.19.0138

PROCESSO	: 0601049-66.2020.6.19.0138 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUEIMADOS - RJ)
RELATOR	**: 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA VEREADOR
ADVOGADO	: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601049-66.2020.6.19.0138 / 138ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADOS RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA VEREADOR, ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS - RJ214464-A

INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 06010496620206190138	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA - 11505 - VEREADOR - QUEIMADOS - RJ	
CNPJ : 38.987.785/0001-00	Nº CONTROLE: 115051358122RJ2637860
DATA ENTREGA: 11/12/2020 às 15:22:54	DATA GERAÇÃO: 12/01/2021 às 21:23:42
PARTIDO POLÍTICO: PP	TIPO: FINAL

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

1. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

Foi apresentado no extrato bancário transferência eletrônica no valor de R$ 5.000,00 referente à impulsionamento no Facebook, porém as notas fiscais apresentadas somam o montante de R$5.026,88.

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
04/11 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	22927690	2.098,21	6,08	NFE
03/12 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	23956688	2.928,67	8,49	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

2. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

2.1 Foram selecionados gastos eleitorais pagos com Outros Recursos, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios dos referidos gastos, conforme dispõe o art. 60 da Resolução TSE nº Resolução TSE n° 23.607/2019:

DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VA (R$
08/10 /2020	09.279.729 /0001-13	MUNDO DA IMAGEM PRODUÇÕES E EVENTOS	Serviços prestados por terceiros	Fatura	0000000000003	5.0
07/10 /2020	25.021.356 /0001-32	DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	Fatura	14000000100105376O3	5.0
08/10 /2020	17.372.974 /0001-07	P G DE FREITAS SERVIÇOS GRAFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL ME	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	356	5.0
28/09 /2020	006.942.307-58	FABIO ANTONIO DE OLIVEIRA	Serviços contábeis	Recibo	11	1.0
28/09 /2020	113.125.067-25	DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS	Serviços advocatícios	Recibo	11	1.0

09/10/2020	17.502.470/0001-56	WALACE PACHECO DA SILVA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	39	48(
14/10/2020	05.506.560/0001-36	NIC BR	Despesas com Hospedagem	Fatura	109334509994	40,

- MUNDO DA IMAGEM PRODUÇÕES E EVENTOS - Ausência de apresentação de recibo/nota fiscal. Fatura apresentada não possui CNPJ do fornecedor.
- DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA - transferência eletrônica diverge das notas fiscais apresentadas.
- NIC BR - Ausência de apresentação de recibo/nota fiscal. Fatura apresentada não possui CNPJ do fornecedor.

.

De ordem do Exmo. Juiz Eleitoral da 138ª Zona Eleitoral, Dr. Luís Gustavo Vasques, fica intimado Antonio Chrispe de Oliveira, por seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 69, §1º, e 72 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se para esclarecer as informações acima pontuadas que se encontram nos autos da mencionada prestação de contas e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no PJe. Caso seja necessário, poderá apresentar prestação de contas retificadora, no mesmo prazo, acompanhada de justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, § 1º, da Resolução 23.607/2019.

139ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600906-74.2020.6.19.0139

PROCESSO	: 0600906-74.2020.6.19.0139 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (JAPERI - RJ)
RELATOR	**: 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUES ROSA VEREADOR
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO RODRIGUES ROSA
ADVOGADO	: MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600906-74.2020.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUES ROSA VEREADOR, MARCIO RODRIGUES ROSA
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO BASBUS MOURAO - RJ91627
INTIMAÇÃO
De acordo com a Portaria nº 5/2020, fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos dos artigos 64, §3º e 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias,

querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS (74224670), que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.
Japeri, 21 de Janeiro de 2021.
Mariana Giachini
Técnica Judiciária

141ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600537-74.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600537-74.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: KÊNIA QUINTAL
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: Manoel Sardinha Neto
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600537-74.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
Advogado do(a) AUTOR: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
INVESTIGADO: MANOEL SARDINHA NETO, KÊNIA QUINTAL
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO -

RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560
DECISÃO
Trata-se de de pedido preliminar em que os investigados contestam a via escolhida pelos autores.
O autor alega que em 22/10/2020 os investigados realizaram um showmício virtual devendo sofrerem a sanção de multa pelo desrespeito ao artigo 39, § 7º, da Lei 9.504/1997 e de inelegibilidade pelo abuso do poder econômico de acordo com o artigo 22 da LC 64/1990.
O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela via correta, pois a AIJE é mais elástica e pode abranger a classe de Representação.
É o relatório.
Decido.
A causa de pedir apresentada pode configurar abuso do poder econômico e também pode ser motivo para aplicação de multa, se, ao final, forem comprovados os fatos alegados. Porém não há previsão legal para aplicação de multa em Ação de Investigação Judicial Eleitoral.
Como o fato, sua narrativa e pedido são coerentes para AIJE, sendo esta mais ampla como bem se manifestou o Ministério Público Eleitoral, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, somente para o pedido de multa, com fulcro no artigo 485, VI, do CPC, por utilizar o autor de via inadequada, prosseguindo o feito como AIJE.
Ultrapassada esta questão, designo AIJ para o dia 28/04/2021, às 14h:10min, por videoconferência, devendo ser acessado o seguinte endereço:
Link da reunião:
https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mefa7f30a42622549044b99ad089a5bcb
Número da reunião:
179 513 0462
Senha:
U4ZyJy3HJM9
PRI.
Dê-se ciência ao MPE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600698-84.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600698-84.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: GEANE CORDEIRO VINCLER
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)

INVESTIGADO : WLADMIR DA SILVA LOPES
ADVOGADO : ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
INVESTIGADO : TERCEIRA VIA COMUNICACAO LTDA.
ADVOGADO : DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ)
INVESTIGADO : RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600698-84.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO
Advogados do(a) AUTOR: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
INVESTIGADO: GEANE CORDEIRO VINCLER, WLADMIR DA SILVA LOPES, RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA, TERCEIRA VIA COMUNICACAO LTDA.
Advogado do(a) INVESTIGADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
Advogado do(a) INVESTIGADO: DANYELL BRAGA DIAS - RJ159296-A
Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela Coligação Juntos Por Cardoso em face de Geane Cordeiro Vincler, Wladmir da Silva Lopes, RHTF Serviços de Pesquisa LTDA, Terceira Via Comunicação LTDA.
O autor alega que o primeiro e segundo investigados podem ter contratado pesquisa ao terceiro investigado que, por liminar, fora impedida de divulgação e que o quarto investigado distribuiu exemplares do jornal com o resultado da pesquisa dando conta de que a candidata Geane era a primeira colocada nas intenções de voto, sendo certo que os jornais eram jogados nos quintais das residências em Cardoso Moreira/RJ.
Preliminarmente, o primeiro e segundo investigados alegam ilegitimidade passiva por não terem relação com os atos praticados pelo terceiro e quarto investigados.
O quarto investigado, preliminarmente, alega ilegitimidade passiva, por não ser informado a tempo do impedimento da divulgação da pesquisa impugnada e que não há pedido expresso na inicial em face do mesmo.
O Ministério Público Eleitoral pugna pela extinção do processo para o terceiro e quarto investigados por não haver possibilidade das sanções desta Ação serem aplicadas a pessoas jurídicas.
É o relatório.
Decido as preliminares desta forma:
O primeiro e segundo investigados têm legitimidade passiva para esta Ação, de acordo com o artigo 22 caput da LC 64/1990, podendo receber as sanções previstas para a mesma, caso se comprove o que lhe foram imputados na inicial.
O terceiro e quarto investigados não podem participar do polo passivo, pois não é possível aplicar-lhes as sanções previstas para esta ação, por serem pessoas jurídicas. Assim, extingo o processo sem julgamento do mérito para o terceiro e quarto investigados, com fulcro no artigo 485, VI do CPC.
Desta forma, prossigo com a Ação quanto ao primeiro e segundo investigados e designo AIJ para o dia 28/04/2021, às 14h:40min.
Link da reunião:

https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m9a744c0c9187b8305ff8ee4fd8f2b442
Número da reunião:
179 827 3063
Senha:
YAuFG2Shh36
PRI. Dê-se ciência ao MPE
Italva, 15/01/2021

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600434-67.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600434-67.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: KENIA QUINTAL
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: MANOEL NETO SARDINHA
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: GILSON SIQUEIRA
ADVOGADO	: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600434-67.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
Advogado do(a) AUTOR: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
INVESTIGADO: MANOEL NETO SARDINHA, KENIA QUINTAL, GILSON SIQUEIRA
Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091

Advogados do(a) INVESTIGADO: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
Advogado do(a) INVESTIGADO: SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA - RJ70432
DESPACHO
DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28/04/2021, ÀS 13H30MIN.
INTIMEM-SE AS PARTES NO DJE.
SEGUE O LINK
Link da reunião:
https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m61e7ea40991f42c7b24ee7af065317d6
Número da reunião:
179 938 5441
Senha:
4Encj3VDuP6
Chave do organizador:
176124

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600712-68.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600712-68.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
AUTOR	: CUSTODIO QUINTAL NETTO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ)
REU	: GEANE CORDEIRO VINCLER
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
REU	: WLADMIR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600712-68.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: CUSTODIO QUINTAL NETTO
Advogado do(a) AUTOR: CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ - RJ175848
REU: GEANE CORDEIRO VINCLER, WLADMIR DA SILVA LOPES
Advogado do(a) REU: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
Advogado do(a) REU: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
NOTIFICAÇÃO
DIGAM AS PARTES SE HÁ PROVAS A PRODUZIREM, NO PRAZO DE TRÊS DIAS.
ITALVA, 22 de janeiro de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600708-31.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600708-31.2020.6.19.0141 REPRESENTAÇÃO (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REPRESENTADO	: GEANE CORDEIRO VINCLER
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
REPRESENTADO	: WLADMIR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600708-31.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
REPRESENTADO: GEANE CORDEIRO VINCLER, WLADMIR DA SILVA LOPES
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
DECISÃO
Trata-se de representação proposta pela Coligação Juntos por Cardoso em face de Geane Cordeiro Vincler e Wladmir da Silva Lopes, alegando que os representados se utilizaram de carro de som isolado no dia 07/11/2020, por ocasião de uma carreata, descumprindo o Termo de Acordo de Conduta que o vedava e estabelecia multa eleitoral de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em caso de descumprimento do ali acordado, bem como descumpriram o previsto no artigo 15, §3º da Resolução/TSE n. 23.610/2019.
Os representados contestam, preliminarmente, dizendo que trata-se de coisa julgada, porque o vídeo juntado como prova foi flagrante de mesma ocasião de outro vídeo juntado em outro processo 0600553-28.2020.6.19.0141, cujo pedido fora julgado improcedente.
No mérito, os representados alegam que o carro estava numa carreata, o que não é vedado pelo artigo 39,§11 da Lei 9.504/1997, nem no TAC firmado para as propagandas em Cardoso Moreira /RJ.
O Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela inexistência de coisa julgada, bem como pela improcedência do pedido.
É o relatório.
Decido.

Assiste razão ao Ministério Público Eleitoral, não há coisa julgada, pois não houve coincidência da causa de pedir desta ação com a mencionada, nem da prova utilizada, assim não acolho a preliminar arguida.
No mérito, o vídeo juntado aos autos pelo representante não foi suficiente para demonstrar carro de som isolado ou carro de som numa carreata. Assim, com fulcro no artigo 373, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.
PRI.
Dê-se vista ao MPE
Transitado em julgado, arquive-se o feito.
Italva, 04/01/2021

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600717-90.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600717-90.2020.6.19.0141 REPRESENTAÇÃO (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REPRESENTANTE	: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
REPRESENTADO	: KÊNIA QUINTAL
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REPRESENTADO	: Manoel Sardinha Neto
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600717-90.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTANTE: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
REPRESENTADO: MANOEL SARDINHA NETO, KÊNIA QUINTAL
Advogados do(a) REPRESENTADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091

Advogados do(a) REPRESENTADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091

.

DECISÃO

Trata-se de representação proposta pela Coligação Todos por Um Sonho em face de Manoel Sardinha Neto e Kênia Quintal,

O representante alega que no dia 27/10/2020, os representados, por meio do correligionário " Mayquinho Brow", utilizou-se de uma bicicleta com aparelho de som para propaganda eleitoral na cidade de Cardoso Moreira/RJ, conduta vedada pelo artigo 15,§3º da Resolução TSE n.23.610 /2019 e pelo Termo de Acordo de Conduta firmado para propaganda eleitoral em Cardoso Moreira. Sendo certo que o descumprimento do acordado no TAC seria aplicada a multa eleitoral de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais).

O representado diz não ter validade o TAC pelos seguintes motivos: não seria recepcionado pelo artigo 105-A da Lei 9.504/1997; que não pressupõe conduta pretérita; que a Lei 7.347/1985 não possui relação com o direito eleitoral e, por fim, que o artigo 841 do Código Civil diz não caber transação em matéria de ordem pública.

Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela procedência com base no TAC, quando diz: " Porém, no caso específico de Cardoso Moreira, foi firmado TAC no dia 07/10/2020 onde foi fixada multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o descumprimento do que fora ali acordado, sendo certo que em relação à utilização de carros de som o acordo tem o seguinte teor: "Foi acordado a propaganda em carros de som, ficando acordado a utilização somente em carreata com o mínimo de 05 (cinco) carros mais apenas 01 (um) carro de som 06 (seis), podendo ter o candidato junto no carro, respeitando-se os limites de proibição de 200 metros dos locais elencados no art. 15 da Resolução TSE nº 23.610/19". A análise dos vídeos que instruem a inicial demonstra que um correligionário dos representados utilizou-se de bicicleta de som, que equipara-se ao carro de som para fazer ensurdecedora campanha em via pública em desacordo com as normas legais e àquelas livremente pactuadas entre as partes "

É o relatório.

Decido.

Fato é que os representados descumpriram o Termo de Acordo de Conduta para as propagandas eleitorais em Cardoso Moreira/RJ, firmado em 07/10/2020, utilizando-se de uma bicicleta com caixa de som, o que equivale ao carro de som, como bem se manifestou o Ministério Público Eleitoral.

Os representados não negam o fato, mas alegam que o TAC não é válido porque: não foi recepcionado pelo artigo 105-A da Lei 9.504/1997, entretanto, nesse contexto de pandemia, a saúde pública tornou-se imperiosa, alcançando o texto legal citado; porque o TAC pressupõe conduta pretérita, mas as propagandas são previstas pela lei eleitoral, com seus mais diversos tipos, em que, na maioria das vezes, impõe aglomerações, então as condutas são pretéritas; porque a Lei 7.347/1985 não possui relação com o direito eleitoral, mas entendo que sim, pois tutela direitos difusos, coletivos e, no caso da pandemia, nesse ano eleitoral, fora imprescindível o acordo que incluíssem as condutas prejudiciais que deveriam ser evitadas, a fim de resguardar o direito à saúde pública; porque o artigo 841 do Código Civil diz não caber transação em matéria de ordem pública, entretanto o TAC não impôs renúncia de direitos indisponíveis, mas se tratou de acordo para fazer e deixar de fazer certas atividades de propaganda, evitando-se a contaminação da população pelo Novo Coronavírus e o desassossego da mesma.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para aplicar a multa de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais) aos representados, de forma solidária, com fulcro no artigo 15, §3º da Resolução TSE n.23.610/2019 e no Termo de Acordo de Conduta firmado para as propagandas eleitorais em Cardoso Moreira/RJ.
PRI.
Dê-se ciência ao MPE
Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos.
Italva, 30/12/2020.
Defiro o requerido na petição ID n.39017594.
Italva, 30/12/2020.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600729-07.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600729-07.2020.6.19.0141 REPRESENTAÇÃO (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REPRESENTANTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
REPRESENTADO	: GEANE CORDEIRO VINCLER
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
REPRESENTADO	: WLADMIR DA SILVA LOPES
ADVOGADO	: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600729-07.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO
Advogados do(a) REPRESENTANTE: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635
REPRESENTADO: GEANE CORDEIRO VINCLER, WLADMIR DA SILVA LOPES
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
Advogado do(a) REPRESENTADO: ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA - RJ208780-A
DECISÃO
Trata-se de representação proposta pela Coligação Juntos por Cardoso em face de Geane Cordeiro Vincler, pois a mesma utilizou-se de carro de som isolado para propaganda eleitoral, no dia 13/11/2020, no Centro de Cardoso Moreira/RJ, o que seria vedado pelo artigo 15 §3º da Resolução/TSE n. 23.610/2019 e pelo Termo de Acordo de Conduta firmado em 07/10/2020, para as propagandas eleitorais em Cardoso Moreira/RJ.
Para comprovar, o representante juntou um vídeo com carro de som parado com uma bandeira.

Contestando, o representado diz que o vídeo acostado não é suficiente para provar os fatos narrados na inicial, porque não traz data e nem tocava o Jingle de campanha; que, pelas imagens, tratava-se de caminhada o que já não era vedado pelo Decreto Estadual n.47.287/2020 e pelo TAC desde dia 20/10/2020.
O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência.
É o relatório.
Decido.
Assiste razão ao representado quanto à prova insuficiente. O vídeo juntado como prova traz um carro de som parado, isolado, com uma bandeira, porém não tocava o Jingle de campanha.
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 373,I, do CPC.
PRI.
Dê-se vista ao MPE.
Transitado em julgado, arquive-se este feito.
Italva, 30/12/2020.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600092-56.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600092-56.2020.6.19.0141 PETIÇÃO CÍVEL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: 141 ZE ITALVA-RJ
REQUERENTE	: MANOEL SARDINHA NETO
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600092-56.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: MANOEL SARDINHA NETO
Advogado do(a) REQUERENTE: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091
REQUERIDO: 141 ZE ITALVA-RJ
NOTIFICAÇÃO
Vir o peticionante no prazo de cinco dias com requerimento para que o cartório emita guia GRU da terceira e quarta parcelas atualizadas, correspondentes ao meses de novembro e dezembro/2020, sob pena de inscrição na dívida ativa da união.
ITALVA, 22 de janeiro de 2021.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600405-17.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600405-17.2020.6.19.0141 REPRESENTAÇÃO (ITALVA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
REPRESENTANTE	: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ)
REPRESENTADO	: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600405-17.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REPRESENTANTE: ALEXANDRE NOGUEIRA NETO
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA - RJ186081
REPRESENTADO: ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO
DECISÃO DE SANEAMENTO
Chamo o processo à ordem,
Após a citação da representada, houve alguns aditamentos à inicial, não consentindo a representada nisso. Assim, por força do artigo 329 incisos I e II, do CPC, não acolho tais aditamentos, devendo o cartório desentranhá-los.
O representante fundamenta seu pedido no Termo de Acordo de Conduta firmado no dia 07/10 /2020, para propagandas eleitorais em Cardoso Moreira/RJ, em que proibia caminhadas, passeatas e comícios, sob pena de multa no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e no fato de que a representada no dia 07/10/2020 divulgou uma passeata em redes sociais e no dia 08 /10/2020 acompanhou o Senador e ex jogador de futebol, Romário, em via pública, causando aglomeração.
A lei eleitoral não proíbe caminhadas, passeatas ou comícios, mas neste contexto de pandemia, firmou-se o TAC, para resguardar a saúde da população da cidade de Cardoso Moreira.
Para decidir se a multa será aplicada neste feito é importante não restar dúvida quanto a data em que a representada realizou a passeata, isto é, antes ou depois do dia 08/10/2020, quando começou a vigorar o acordo de conduta.
Quanto ao fato da candidata ter acompanhado o ex jogador e senador, Romário, para que a multa seja aplicada, vai demandar a demonstração clara de que a visita foi um pretexto para uma passeata, caminhada ou comício, sendo estas atividades vedadas no Termo de Acordo de Conduta firmado para Cardoso Moreira.
Diante do exposto, digam as partes se têm, além das juntadas no processo, outras provas documentais a produzir, juntando-as no ato, no prazo de dois dias, após a publicação no Diário Eletrônico, para esclarecerem os pontos acima delimitados.
Após, vista ao MPE.
Tudo feito, voltem os autos conclusos para decisão.
PRI.

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE(12134) Nº 0600564-57.2020.6.19.0141

PROCESSO	: 0600564-57.2020.6.19.0141 TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR	**: 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERIDO	: ANTONIO MARIA SOARES DE SOUZA
ADVOGADO	: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (215018/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)
REQUERIDO	: RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA
ADVOGADO	: FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (215018/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ)
REQUERENTE	: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO

ADVOGADO : LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO : POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134) Nº 0600564-57.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
REQUERENTE: COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO
Advogados do(a) REQUERENTE: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583
REQUERIDO: RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA, ANTONIO MARIA SOARES DE SOUZA
Advogados do(a) REQUERIDO: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - RJ200474, FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - RJ215018
Advogados do(a) REQUERIDO: LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO - RJ200474, FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR - RJ215018
DECISÃO
Trata-se de Medida Cautelar proposta pela Coligação Juntos por Cardoso em face de Renato Jose de Almeida Vieira e Antonio Maria Soares de Souza.
A Coligação Juntos por Cardoso alega que os requeridos marcaram atividades de propaganda eleitoral para o dia 28/10/2020 coincidindo local e horário próximo com os programados para as atividades dos requerentes, o que poderia causar aglomeração,. Também era o dia de carreata dos candidatos da Coligação Juntos Por Cardoso, conforme Termo de Acordo de Conduta firmado para as propagandas em Cardoso Moreira/RJ.
A equipe de fiscalização esteve em contato com os requeridos e obtiveram a informação de que o local fora mudado.
Contestando, os requeridos disseram que, sabendo da coincidência de local, este fora alterado.
Ministério Público Eleitoral manifesta-se pela improcedência.
É o relatório.
Decido.
Ficou demonstrado que o objeto desta Ação, qual seja, a coincidência de local e horário próximos para as atividades de propaganda eleitoral das partes, fora resolvido com a alteração prévia do local pelos requeridos. Dessa forma extingo este feito sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, VI do CPC.
PRI.
Dê-se vista ao MPE.
Transitado em Julgado. Arquive-se este feito.
Italva, 18/01/2021.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600442-44.2020.6.19.0141

PROCESSO : 0600442-44.2020.6.19.0141 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CARDOSO MOREIRA - RJ)
RELATOR : 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR : COLIGAÇÃO TODOS POR UM SONHO - PSD/PODEMOS
ADVOGADO : RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ)

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INVESTIGADO	: KENIA RODRIGUES QUINTAL
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)
INVESTIGADO	: MANOEL SARDINHA NETO
ADVOGADO	: JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ)
ADVOGADO	: LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ)
ADVOGADO	: POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ)
ADVOGADO	: RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ)
ADVOGADO	: RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600442-44.2020.6.19.0141 / 141ª ZONA ELEITORAL DE ITALVA RJ
AUTOR: COLIGAÇÃO TODOS POR UM SONHO - PSD/PODEMOS
Advogado do(a) AUTOR: RODRIGO STELLET GENTIL - RJ128561-A
INVESTIGADO: MANOEL SARDINHA NETO, KENIA RODRIGUES QUINTAL
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583
Advogados do(a) INVESTIGADO: RAQUEL PAES DE SOUZA - RJ220635, RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE - RJ130490, JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU - RJ114560, LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO - RJ188091, POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO - RJ217583
NOTIFICAÇÃO
Manifestarem-se as partes a respeito da nova capitulação ou fundamentação jurídica dada aos fatos narrados na inicial pelo Ministério Público Eleitoral, ID 71069365, no prazo de três dias.
ITALVA, 22 de janeiro de 2021.

146ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600702-09.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600702-09.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: DARLAN DA SILVA COSTA

ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
REPRESENTADO	: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600702-09.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RENATO MARTINS VIANNA, DARLAN DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REPRESENTADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) REPRESENTADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
DESPACHO
Tendo em vista que a Sentença proferida por este Juízo transitou em julgado em 06/12/2020, conforme certidão de ID 54275271, proceda o Cartório Eleitoral ao lançamento do ASE 264, motivo /forma 2, nos assentamentos individuais dos condenados RENATO MARTINS VIANNA, inscrição eleitoral nº 0864 8310 0329 e DARLAN DA SILVA COSTA, inscrição eleitoral nº 1308 5936 0329.
Considerando ainda que, por força do disposto no artigo 3º da Resolução TSE 21.975/2004, o(s) devedor(es) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado para efetuar(em) o pagamento da multa eleitoral, proceda este Cartório Eleitoral à intimação do(s) condenado(s) para que comprove(m) a este juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias do término do prazo legal supra, o recolhimento aos cofres públicos do valor da multa a qual fora(m) condenado(s), nos autos do processo em epígrafe
Após, voltem conclusos.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600702-09.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600702-09.2020.6.19.0146 REPRESENTAÇÃO (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
REPRESENTANTE	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO	: DARLAN DA SILVA COSTA
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
REPRESENTADO	: RENATO MARTINS VIANNA
ADVOGADO	: THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600702-09.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ
REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REPRESENTADO: RENATO MARTINS VIANNA, DARLAN DA SILVA COSTA
Advogado do(a) REPRESENTADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285
Advogado do(a) REPRESENTADO: THELSON ROBERTO BARROS CORTES - RJ169285

DESPACHO

Tendo em vista que a Sentença proferida por este Juízo transitou em julgado em 06/12/2020, conforme certidão de ID 54275271, proceda o Cartório Eleitoral ao lançamento do ASE 264, motivo /forma 2, nos assentamentos individuais dos condenados RENATO MARTINS VIANNA, inscrição eleitoral nº 0864 8310 0329 e DARLAN DA SILVA COSTA, inscrição eleitoral nº 1308 5936 0329.

Considerando ainda que, por força do disposto no artigo 3º da Resolução TSE 21.975/2004, o(s) devedor(es) terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado para efetuar(em) o pagamento da multa eleitoral, proceda este Cartório Eleitoral à intimação do(s) condenado(s) para que comprove(m) a este juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias do término do prazo legal supra, o recolhimento aos cofres públicos do valor da multa a qual fora(m) condenado(s), nos autos do processo em epígrafe

Após, voltem conclusos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600501-17.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600501-17.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBSON DE SOUZA MOREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)
REQUERENTE	: ROBSON DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO	: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600501-17.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON DE SOUZA MOREIRA VEREADOR, ROBSON DE SOUZA MOREIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703

Advogado do(a) REQUERENTE: RAPHAEL TRINDADE WITTITZ - RJ165703

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 06005011720206190146

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : ROBSON DE SOUZA MOREIRA - 25000 - VEREADOR - ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ: 38.982.374/0001-22

Nº CONTROLE: 250001359277RJ1424905

DATA ENTREGA: 24/11/2020 às 13:43:14

DATA GERAÇÃO: 14/01/2021 às 15:54:13

PARTIDO POLÍTICO: DEM

TIPO: FINAL

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução TSE n. 23.607/2019, solicita-se a baixa dos autos em diligência, para que o candidato acima nominado, manifestando-se sobre as questões abaixo relacionadas, complemente as informações prestadas nos presentes autos, bem como apresente

os esclarecimentos necessários ao exame ou, ainda, sane as falhas abaixo relacionadas, no prazo de 3 (três) dias:

1. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

1.1. Confronto com a prestação de contas parcial

Foram detectadas doações recebidas (Material de Campanha Impresso) e respectivamente lançadas na Prestação de Contas. Ocorre que os valores apresentados, divergem daqueles contantes nas Notas Fiscais 443, 444, 445 e 446 que também estão juntadas. Trazer aos autos, esclarecimentos acerca da divergência apontada, à luz da Resolução nº 23.607/2019 e legislação vigente correlata.

Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Juliana Gonçalves Figueira Pontes o prestador de contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem a irregularidades retro referidas.

Arraial do Cabo, 22 de janeiro de 2021.

Antonio Jaime Moreira de Azevedo

Analista Judiciário - Mat 00715096

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600510-76.2020.6.19.0146

PROCESSO	: 0600510-76.2020.6.19.0146 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARRAIAL DO CABO - RJ)
RELATOR	**: 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 GENIVAL ALVES PACHECO JUNIOR VEREADOR
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)
REQUERENTE	: GENIVAL ALVES PACHECO JUNIOR
ADVOGADO	: EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL

146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600510-76.2020.6.19.0146 / 146ª ZONA ELEITORAL DE ARRAIAL DO CABO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GENIVAL ALVES PACHECO JUNIOR VEREADOR, GENIVAL ALVES PACHECO JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO LOURENCO RANGEL - RJ215735

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS

PROCESSO Nº: 06005107620206190146

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.

PRESTADOR : GENIVAL ALVES PACHECO JUNIOR - 43444 - VEREADOR - ARRAIAL DO CABO - RJ

CNPJ : 39.106.008/0001-72

Nº CONTROLE: 434441359277RJ0842243

DATA ENTREGA: 17/11/2020 às 14:33:19

DATA GERAÇÃO: 22/01/2021 às 12:57:22

PARTIDO POLÍTICO: PV
TIPO: FINAL
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), de todo o período de campanha, de forma consolidada e definitiva.
2 ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)
2.1. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:
CARGO CNPJ BANCO AGÊNCIA CONTA DATA DE ABERTURA DATA DE CONCESSÃO CNPJ ATRASO EM DIAS
Vereador 39.106.008/0001-72 341 - Itaú Unibanco S.A. 4842 00000000000000391304 08/10/2020 26/09/2020 12
Vereador 39.106.008/0001-72 341 - Itaú Unibanco S.A. 4842 00000000000000391304 08/10/2020 26/09/2020 12
3. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES
Ao final, considerando o resultado da análise técnica empreendida na prestação de contas, intima-se, DE ORDEM da Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Juliana Gonçalves Figueira Pontes, o prestador de contas requerente, para manifestação no prazo de 03 (três) dias, devendo juntar os documentos comprobatórios aptos a sanarem a irregularidade retro referidas.
Arraial do Cabo, 22 de janeiro de 2021.
Antonio Jaime Moreira de Azevedo
Analista Judiciário - Mat 00715096

148ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 060086313202061900148 / 148ª ZONA ELEITORAL DE MAGÉ RJ
REQUERENTE:RENATO COZZOLINO HARB - 11 - PREFEITO - MAGÉ - RJ
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO, OAB/RJ Nº 185.881
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogados(s), para, nos termos do artigo 66 da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no RELATÓRIO DE DILIGÊNCIAS, que se
encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e, se for necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de Justificativas e documentos que comprovam as alterações efetuadas nos termos do art. 71, §1º, da Res. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 002/2021

O Excelentíssimo Doutor Vitor Moreira Lima, Juiz Eleitoral da 148ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução 23.632/2020 do Tribunal Superior Eleitoral
RESOLVE:
Art. 1º - O atendimento para entrega das mídias digitais com a prestação de contas dos candidatos será realizado por meio de agendamento pelos seguintes canais: (21) 2659-1160, (21) 2659-1167 ou zon148@tre-rj.jus.br
Art. 2º - Fica revogado o art. 2º da Portaria 007/2020, que disciplinava os canais de atendimento para a entrega mencionada acima.
Art. 3 - Publique-se e cumpra-se.
Entra em vigor na data de sua publicação.
VITOR MOREIRA LIMA
JUIZ ELEITORAL - 148ª ZE/RJ

150ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600221-34.2020.6.19.0150

PROCESSO	: 0600221-34.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MESQUITA - RJ)
RELATOR	**: 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ROBERTO DE SOUZA EMIDIO VEREADOR
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ROBERTO DE SOUZA EMIDIO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600221-34.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO DE SOUZA EMIDIO VEREADOR, ROBERTO DE SOUZA EMIDIO
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
SENTENÇA
Trata-se de prestação de contas do candidato ROBERTO DE SOUZA EMIDIO entregue tempestivamente conforme recibo de entrega ID 70977021.
O processo foi diligenciado conforme parecer ID 7122974 e intimação ID 71579472 para fins de saneamento quanto às irregularidades apontadas.
O candidato, em cumprimento à intimação, juntou documentação através de petição ID 73264514.

As irregularidades apontadas nos itens 1,2,3, 4 e 5 do relatório de diligência ID 7122974 foram esclarecidas através da petição do candidato ID 73264514. As irregularidades dos itens 6,7,8,9 e 10 foram esclarecidas com a apresentação de todo o extrato bancário de campanha conforme petição ID 73264514.
Para cumprimento da diligência ora suscitada, o candidato apresentou prestação de contas retificadora com os esclarecimentos pertinentes realizando a inclusão de recursos próprios no valor de R$12.000,00 (item 6 do relatório de diligência).
Após o novo batimento no sistema SPCE WEB o sistema encontrou a seguinte inconsistência:. EXTRAPOLAÇÃO DE LIMITE DE GASTOS (ARTS 4° A 6°, 8°, 41 E 42, DA RESOLUÇÃO TSE N°23607/2019 - O valor dos recursos próprios supera em R$ 4.280,77 [soma RP menos 10% do limite de gastos fixado para a candidatura] o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
O órgão técnico desta serventia elaborou novo Parecer Conclusivo ID 73897387 opinando pela aprovação das contas.
O Parquet manifestou-se ID 74086146 opinando pela aprovação das contas.
É O RELATÓRIO.DECIDO.
A respeito da apresentação da prestaçao de contas rertificadora passo a discorrer as seguintes considerações:O art. 27 da Res. Tse 23.607/2019 limita em 10% do limite previsto de gasto de campanha o uso de recursos próprios do candidato.Com a inclusão do valor de R$ 12,000,00 o candidato extrapolaria o limite previsto na Resolução.Entretanto, conforme esclarecido pelo próprio candidato houve a devolução ao próprio candidato do valor de R$ 4.300,00 em cheque nominal para fins de adequação ao limite previsto na Resolução conforme demonstrado no extrato bancário apresentado.
Assim, o novo item apontado pelo sistema SPCE WEB restou esclarecido com a documentação apresentada sendo desnecessária a intimação do candidato para prestar esclarecimentos de informações já constantes do processo sendo as mesmas suficientes para sanear a irregularidade.
Isto posto, diante da regularidade dos documentos apresentados em conformidade com Parecer Técnico Conclusivo às ID 73897387, bem como do parecer do Ministério Público Eleitoral as ID 73897387, JULGO APROVADAS as contas de campanha do candidato ao cargo de vereador ROBERTO DE SOUZA EMIDIO, referentes às Eleições 2020, nos termos do art. 74 Inciso I da Res. TSE 23.607/2019.
Publique-se. Registre-se. Proceda-se o cartório às diligências necessárias para fins de atualizar o cadastro do eleitor. Ciência ao MPE. Após o trânsito em julgado da sentença, arquive-se.
Mesquita, 21 de Janeiro de 2021.
CLÁUDIA POMARICO RIBEIRO
Juíza Eleitoral - 150ªZE

172ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600670-23.2020.6.19.0172

PROCESSO	: 0600670-23.2020.6.19.0172 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ)
RELATOR	**: 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS PREFEITO
ADVOGADO : VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ)
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIGUEL PEREIRA DE SOUZA VICE-PREFEITO
REQUERENTE : MIGUEL PEREIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL
172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600670-23.2020.6.19.0172 / 172ª ZONA ELEITORAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS PREFEITO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS, ELEICAO 2020 MIGUEL PEREIRA DE SOUZA VICE-PREFEITO, MIGUEL PEREIRA DE SOUZA
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
Advogado do(a) REQUERENTE: VINICIUS BARATA RIJO - RJ151222-A
JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06006702320206190172	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS - 10 - PREFEITO - ARMAÇÃO DE BÚZIOS - RJ	
CNPJ : 38.637.081/0001-08	Nº CONTROLE: 000101158408RJ4409254
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 10:34:17	DATA GERAÇÃO: 24/12/2020 às 16:38:12
PARTIDO POLÍTICO: REPUBLICANOS	TIPO: FINAL

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS
1. FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
1.2. Peças integrantes:
Não foram apresentadas as seguintes peças obrigatórias que devem integrar a prestação de contas (art. 53 da Resolução TSE nº 23.607/2019):
. Extrato da prestação de contas
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário mesmo que sem movimentação financeira.
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) que englobe todo o período, inclusive, a comprovação do destino das sobras de campanha.
. Extrato das contas bancárias destinadas à movimentação de Outros Recursos que englobe todo o período de movimentação financeira até o encerramento da conta, inclusive, a comprovação do destino das sobras de campanha.
. Comprovante de recolhimento à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha relativas a Outros Recursos
. Instrumento de mandato para constituição de advogado devidamente assinado, tendo em vista que há advogado cadastrado nos autos do processo de prestação de contas de campanha.

. Comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou de recursos de origem não identificada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional de recursos de origem não identificada, conforme o caso

. Comprovante de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos do FEFC não utilizados.

3. RECEBIMENTO DIRETO OU INDIRETO DE FONTES VEDADAS (ART. 31, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

3.1. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil e com a base de dados de pessoas físicas permissionárias de serviço público, foram identificados indícios de recebimento DIRETO de fontes vedadas de arrecadação (art. 31, da Resolução TSE nº 23.607/2019), classificados da seguinte forma:

INDÍCIOS DE RECURSOS RECEBIDOS DIRETAMENTE DE FONTES VEDADAS					
RECIBO ELEITORAL[3]	CNPJ/CPF	DOADOR	VALOR (R$)[1]	%[2]	VEDAÇÃO PROCEDENTE DE
000101158408RJ000014E	102.871.597-87	MIGUEL GUERREIRO MARTINS	8.000,00	4,33	PERMISSIONÁRIO
000101158408RJ000013E	102.871.597-87	MIGUEL GUERREIRO MARTINS	10.000,00	5,41	PERMISSIONÁRIO
000101158408RJ000016E	102.871.597-87	MIGUEL GUERREIRO MARTINS	10.000,00	5,41	PERMISSIONÁRIO
000101158408RJ000001E	102.871.597-87	MIGUEL GUERREIRO MARTINS	2.000,00	1,08	PERMISSIONÁRIO

[1] Valor total das doações recebidas

[2] Representatividade das doações em relação ao valor total

[3] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Cabe ao prestador de contas esclarecer, no prazo de 03 (três) dias o recebimento dos valores de fonte vedada mencionado no item 3.1, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 16,23% de todos os recursos recebidos, ressalte-se que o doador é o genitor do prestador de contas, no entanto é permissionário de serviço público, conforme informação do SPCE, no município de Armação dos Búzios.

Caso tenha recebido tais valores por equívoco deverá informar/apresentar o devido comprovante de devolução dos valores ao doador nos autos.

4. RECEBIMENTO DE RECURSOS DE ORIGEM NÃO IDENTIFICADA (ART. 32 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

4.8. Foram detectadas receitas sem a identificação do CPF/CNPJ nos extratos eletrônicos, impossibilitando a aferição da identidade dos doadores declarados nas contas e o cruzamento de informações com o sistema financeiro nacional, obstando a aferição da exata origem do recurso recebido, podendo caracterizar o recurso como de origem não identificada, devendo ser apresentada prova adicional da origem dos recursos abaixo listados (arts. 12, § 6º, 21, I, §§ 1º e 3º, 32, § 1º, IV, da Resolução TSE nº 23.607/2019):

DATA	HISTÓRICO	OPERAÇÃO	VALOR (R$)

341 - ITA? UNIBANCO S.A. - 3185 - 00000000000000401811			
29/09/2020	DI DIN 0038637081000108	218 - PAGAMENTOS DIVERSOS	1.000,00
29/09/2020	DI DIN 0038637081000108	218 - PAGAMENTOS DIVERSOS	1.000,00

Cabe ao prestador de contas esclarecer a origem de tais valores, no prazo de 03 (três) dias, através de documentos idôneos ou comprovar a devolução ao doador.

6. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

6.6. Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e das bases de dados da Receita Federal do Brasil, do CADÚNICO e da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) do Ministério do Trabalho, realizado em 21/12/2020, foi identificada a realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado:

DESPESAS REALIZADAS COM INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DE CAPACIDADE OPERACIONAL			
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	05.789.240/0001-30	MANGUE JAMBO TINTAS LTDA	281,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	072.673.877-80	MARCIA REZENDE PINTO	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	06.343.681/0001-77	MAXIMA PROPAGADA LTDA	2.060,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL
21/12/2020	165.151.747-99	MONIQUE LEMOS VIANA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020
DATA DA APURAÇÃO	CNPJ	FORNECEDOR	VALOR TOTAL DAS DESPESAS
21/12/2020	10.539.262/0001-82	MORAES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	2.540,00
	CPF DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	NOME DO SÓCIO OU ADMINISTRADOR	PROGRAMA SOCIAL

21/12/2020	108.752.097-50	DAVI MORAES SILVA	CPF 12/2020, CNPJ 11 /2020, AUXILIO EMERGENCIAL 2020

Tais indícios de irregularidade, salvo melhor juízo, devem apurados em procedimento próprio a ser instaurado pelo Ministério Público Eleitoral se assim entender cabível.

6.14. Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
21/10 /2020	14.644.419 /0001-90	WIX.COM BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA.	4136273	234,00	0,13	NFE
03/11 /2020	22.635.204 /0001-31	ADRIANO DO NASCIMENTO BEZERRA	651	60,00	0,03	NFE
03/11 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	22824699	700,00	0,39	NFE
03/12 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	23859907	11.600,00	6,51	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

Cabe ao prestador de contas, no prazo de 03 (três) dias, esclarecer as omissões de gastos de campanha constantes no item 6.14 ou comprovar que as notas fiscais ali mencionadas foram canceladas.

7. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO (ART. 53, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

8. EXAME DE REGULARIDADE DE DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (ART. 56, II, C, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019)

8.1. Foram identificadas as seguintes inconsistências nas despesas pagas com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), contrariando o que dispõem os arts. 35, 53, II, c, e 60 da Resolução TSE nº 23.607/2019, as quais representam % em relação ao total das despesas realizados com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)

DESPESAS PAGAS COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) CONSIDERADAS IRREGULARES

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Cor
Cheque	00652140726	AECIO DE SOUZA GUIMARAES	17/11/2020	400,00	850154		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	16514833705	LUCAS HERNANDES ALMEIDA	18/11/2020	400,00	850175		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	19883107765	NATALIA RAMOS FONSECA	18/11/2020	400,00	850145		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
								Ativ de r

Cheque	11791030769	TAKIRA GONÇALVES CUNHA	18/11/2020	400,00	850325		Fundo Especial	e mob de r
Cheque	11758419784	CARLOS VINICIUS ANTUNES FERNANDES	18/11/2020	400,00	850153		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	13604884721	KELY SILVA FERREIRA	18/11/2020	400,00	850320		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	57868654520	MARIA LOURDES CERQUEIRA DE SOUZA ALVES	18/11/2020	400,00	850143		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	14467875751	NILTON ALVES SIMAS	18/11/2020	400,00	850309		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	05581012750	LEANDRO MARCOS DA COSTA	18/11/2020	400,00	850253		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	08983506709	TATIANE DOS SANTOS MARTINS	18/11/2020	400,00	850130		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12994447762	LUIZA CECILIA RAMOS DA SILVEIRA	18/11/2020	400,00	850089		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12737807794	ADRIANA DE PAULA	18/11/2020	400,00	850019		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	18749498754	MARIANA LIMA	18/11/2020	400,00	850092		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	06377413742	GÉSSICA SILVA DOS SANTOS	18/11/2020	400,00	850086		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12807519750	HANNA STEPHANIE MAIA DOS SANTOS	18/11/2020	400,00	850136		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	14641316783	RAFAEL CHAVES RANGEL	16/11/2020	400,00	850301		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	16220504445	MARIA EDUARDA DE SOUZA FIDELIS	16/11/2020	400,00	850116		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	15173833742	WANESSA FARIAS DOS SANTOS	16/11/2020	400,00	850162		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12348948745	RAFAEL SOUZA DA SILVA	16/11/2020	400,00	850308		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	13870805714	VALCI ALMEIDA DA SILVA	16/11/2020	400,00	850212		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	22614429000101	ESSENCIA TURISMO E VIAGENS LTDA	16/11/2020	1.000,00	850254		Fundo Especial	Des com tran des
Cheque	16238757736	ANA PAULA QUINTANILHA DE ALMEIDA	16/11/2020	400,00	850198		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	07707058712	ALESSANDRA BARROS ARAUJO	16/11/2020	400,00	850144		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	20384940706	JAMILLY DOS SANTOS ALVES	16/11/2020	400,00	850173		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	16579272708	ANA CAROLINA DOS SANTOS SIMAS	16/11/2020	400,00	850088		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	16692178762	BEATRIZ GONÇALVES DA CONCEIÇAO	16/11/2020	400,00	850164		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	02010509510	RONALDO BAIANO DOS SANTOS	16/11/2020	400,00	850306		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	13843224773	SHEILA MAIA GONÇALVES	16/11/2020	400,00	850167		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	11202567711	RAFAELE ECLEIDE GOMES	17/11/2020	400,00	850323		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	17226809702	STEFAN DE SOUZA DUARTE	17/11/2020	400,00	850120		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12845033729	REJANE ROCHA DA SILVA	17/11/2020	400,00	850322		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	03438942704	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	17/11/2020	400,00	850131		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	14874783724	MARCELA BEATRIZ DE A VIEIRA	17/11/2020	400,00	850159		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	11852040750	LIDIANE EUFRASIO DE SOUZA	17/11/2020	400,00	850160		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12203493720			400,00	850210			Ativ de r e

		LAUIR GONÇALVES DA SILVA	17/11/2020				Fundo Especial	mob de r
Cheque	16473900799	LEONARDO LUIZ PEREIRA DE ALMEIDA	17/11/2020	400,00	850168		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	05596433578	ESTEFANE DOS SANTOS SILVA	17/11/2020	400,00	850295		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	08983506709	TATIANE DOS SANTOS MARTINS	04/11/2020	400,00	850009		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	09932134724	RAFAELA PORTO DOS SANTOS	09/11/2020	400,00	850006		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	83672451720	RONALDO MADRUGA VIANA	09/11/2020	28.000,00	850001		Fundo Especial	Ser con

Cheque	03438942704	ANDRÉ LUIZ DE SOUZA	09/11/2020	400,00	850005		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12807519750	HANNA STEPHANIE MAIA DOS SANTOS	09/11/2020	400,00	850007		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	11120981786	WILLYAN FARIAS DA SILVA	10/11/2020	400,00	850002		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	15707929762	RAISSA DOS SANTOS MEIRA ROSA	23/11/2020	400,00	850133		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	13774893705	CAMILA ROCHA RODRIGUES	23/11/2020	400,00	850100		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	05259146760	ROSINEIDE SANTOS DA SILVA	23/11/2020	400,00	850163		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	19619483707	THAMIRES DE ABREU BENEVENUTO	23/11/2020	400,00	850207		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	09932134724	RAFAELA PORTO DOS SANTOS	23/11/2020	400,00	850135		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	18544432751	DOUGLAS DA CONCEIÇAO CANDIDO	23/11/2020	400,00	850124		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	11839145714	GEIZE PORTO DOS SANTOS	23/11/2020	400,00	850084		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12709781794	DANYELLE CORDEIRO SANTANA	23/11/2020	400,00	850156		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	17134557731	ELLEN RENATA SANCHES OLIVEIRA	24/11/2020	400,00	850105		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	01571458751	ROSANGELA ALVES SODRE	24/11/2020	400,00	850015		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	14752237733	MAURO HENRIQUE CRISTALDO FLORENCIANO	24/11/2020	400,00	850152		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	15755825700	CRYSTIAN PEREIRA GOMES	25/11/2020	400,00	850103		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12933725797	ROSIANE DA CONCEIÇÃO SOUZA	26/11/2020	400,00	850293		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	17569091728	LORIANE CORDEIRO SANTANA	26/11/2020	400,00	850157		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	16071639778	MICHELE PEREIRA DA SILVA	26/11/2020	400,00	850316		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	10596497725	ROSINEIDE DOS SANTOS GOMES	26/11/2020	400,00	850125		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	19621896789	ALEXANDRA HELEN MARTINS FIGUEIREDO DA SILVA	27/11/2020	400,00	850310		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	18544432751	DOUGLAS DA CONCEIÇAO CANDIDO	27/11/2020	400,00	850274		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	21742089704	MARCOS ANDRE LISBOA LUIZ	27/11/2020	400,00	850122		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	15781064788	DAIANE BAIENSE FAGUNDES	27/11/2020	400,00	850311		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	06916594780	GLORIA BUSQUET DE S9UZA CORREIA	30/11/2020	400,00	850114		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	08987287700	JOYCE CARVALHO RIBEIRO DA COSTA	30/11/2020	400,00	850113		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	15662712743	HANA PAULA DE BARROS SANTOS	30/11/2020	400,00	850275		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	06204729799	RAIANY CAROLINA DA CONCEIÇÃO	30/11/2020	400,00	850094		Fundo Especial	Ativ de r

								e mob de r
Cheque	17648687739	JOICE RIBEIRO PEREIRA	08/12/2020	400,00	850010		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	11166718751	MICHELE VICENTE DA SILVA	11/11/2020	400,00	850008		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	15083115794	IZABEL CRISTINA SILVA DE JESUS	11/11/2020	400,00	850004		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	10623816709	MARCIA CRISTINA PORTO DOS SANTOS	13/11/2020	400,00	850087		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	15707929762	RAISSA DOS SANTOS MEIRA ROSA	13/11/2020	400,00	850003		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	21930603711	MARIA EDUARDA ELIAS PORTO DOS SANTOS	13/11/2020	400,00	850091		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	09440486767	JUCINEIA XAVIER RANGEL	14/11/2020	400,00	850313		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	18882923770	NICOLAS SOUZA DE SÁ VIEIRA	16/11/2020	400,00	850171		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	17074616788	LUANA LISBOA CURCIO	16/11/2020	400,00	850321		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	09564740711	ADRIANA CHAVES	16/11/2020	400,00	850302		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	16621073747	EDUARDO COSTA DOS SANTOS	16/11/2020	400,00	850208		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	06526257704	RAFAELA CLEMENTE DA SILVA	16/11/2020	400,00	850115		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	16277300792	MATHEUS DA SILVA ALVES	16/11/2020	400,00	850303		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	15012681711	JOELMICE CARVALHO DOS SANTOS	16/11/2020	400,00	850312		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	13872747754	ROSEMERY APARECIDA DOMINGOS RODRIGUES	16/11/2020	400,00	850314		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	18165939742			400,00	850093			Ativ de r

		NATALICE CORREIA DOS SANTOS	16/11/2020				Fundo Especial	e mob de r
Cheque	19081722743	LUIZ PAULO DA FONSECA NEVES	16/11/2020	400,00	850205		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	09024137756	SIMONE ALVES DE SOUZA	16/11/2020	400,00	850305		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	09605419777	CINARA FERREIRA	16/11/2020	400,00	850165		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	20241137705	LETICIA DE ALMEIDA LOPES	16/11/2020	400,00	850090		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	05623935796	MARCOS ROBERTO HENRIQUE BRAGA	16/11/2020	400,00	850318		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	09635250770	JANETE MOTA GUIMARAES	16/11/2020	400,00	850150		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	05303898784	FERNANDA VICTORIA S ROCHA	16/11/2020	400,00	850106		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	79318304587	ARLETE ARAUJO DA SILVA SIMAS	16/11/2020	400,00	850098		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	11454512000144	SUPRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	16/11/2020	4.000,00	850139		Fundo Especial	Ces loca veíc
Cheque	17890099797	UEVERTON FERREIRA RIBEIRO	18/11/2020	400,00	850180		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	06581718793	DILMA DA CONCEIÇÃO	18/11/2020	400,00	850307		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	01130473554	LILIA DE SOUZA ALVES	18/11/2020	400,00	850141		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	09165867742	WENE SOUZA DA SILVA	19/11/2020	400,00	850179		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	05701137767	VANESSA CRISTINE VIEIRA	19/11/2020	400,00	850109		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	21902554736	JOYCE ANDREIA BARBOSA DA SILVA	19/11/2020	400,00	850166		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	16980466771	JAQUELINE PEREIRA DA COSTA	19/11/2020	400,00	850108		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	05701137767	VANESSA CRISTINE VIEIRA	19/11/2020	400,00	850138		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	11166718751	MICHELE VICENTE DA SILVA	19/11/2020	400,00	850129		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	05435736722	JOELMA SOUZA DA CRUZ	19/11/2020	400,00	850126		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	15083115794	IZABEL CRISTINA SILVA DE JESUS	19/11/2020	400,00	850132		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	08985933795	ELIAS NUNES DE OLIVEIRA	19/11/2020	3.500,00	850281		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	11328669793	THIAGO BARBOSA ROCHA	19/11/2020	400,00	850101		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	18006457751	IANCA DA SILVA PONTES	19/11/2020	400,00	850085		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	16472203784	ANA BEATRIZ ANDRADE DE SOUZA	19/11/2020	400,00	850172		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	11120981786	WILLYAN FARIAS DA SILVA	19/11/2020	400,00	850128		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	18131394743	LUANA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	19/11/2020	400,00	850317		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	07266534704	JOSE CARLOS LIMA CORREIA	19/11/2020	400,00	850123		Fundo Especial	Ativ de r

								e mob de r
Cheque	37132126865	LUCY ANNE SOBRAL FERREIRA	19/11/2020	400,00	850112		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	08199199776	SIMONE DA SILVA FRANCISCO	19/11/2020	400,00	850095		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	13046170769	ADRIANA YARA CARLOS MAGNO	19/11/2020	400,00	850111		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	16572183769	BEATRIZ GONÇALO RIBEIRO	19/11/2020	400,00	850161		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	19543734739	ISABELLY FREITAS SILVA	19/11/2020	400,00	850081		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cheque	09774802675	SAMARA MILLE SILVA TAVARES	23/11/2020	400,00	850018		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	17199211724	CAMILA ELEN MARTNS SILVA	23/11/2020	400,00	850020		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	14054328709	PRISCILA DA FROTA TARDIN	23/11/2020	400,00	850118		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r
Cheque	12680343719	SIRLENE SANTOS DA SILVA	23/11/2020	400,00	850211		Fundo Especial	Ativ de r e mob de r

Cabe ao prestador de contas esclarecer, no prazo de 03 (três) dias as irregularidades apontadas no campo das inconsistências através de prova documental idônea capaz de suprir a deficiência apontada.

É importante esclarecer também no mesmo mencionado por quais razões os gastos financeiros realizados para a contratação de pessoal para a atividade de militância e mobilização de rua se deram através de cheques nominais sem estar cruzados, conforme determina o art. 38, I da Res.

TSE n. 23.607/19. Tal situação acarretou a ocorrência de compensações de cheques em nome de terceiras pessoas e, inclusive, em nome de pessoa jurídica (E. C. Gavinho Jr Comércio de Cimento e Ferragens) e em vários casos sem ser identificado no extrato bancário o real beneficiário do cheque, tal irregularidade dificulta a comprovação de que os valores recebidos do FEFC tenham sido realmente gastos em prol dos prestadores de serviço, conforme declarado.

Outro ponto que precisa ser esclarecido em relação aos gastos com FEFC, no mesmo prazo, é a ausência de contratos, recibos aos prestadores de serviço, bem como o contrato de prestação de serviço que atenda aos termos do art. 35, § 12, da Resolução TSE n. 23.607/2019.

Em um ponto mais específico dos gastos realizados com o FEFC, é a necessidade de esclarecimento em relação aos gastos com o contador RONALDO MADRUGA VIANA, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), comprovando que tal gasto está dentro dos valores de mercado, ao gasto realizado em favor do Sr. ELIAS NUNES DE OLIVEIRA, no valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sem especificar detalhadamente quais os serviços seriam prestados em comparação aos outros prestadores de serviços contratados e ao gasto realizado com a SUPRILAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), uma vez que é necessário anexar a presente prestação de contas o contrato de prestação de serviço que especifique o prazo, o modo entre outros detalhes que justifiquem o preço.

8.6. Foram utilizados recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para o pagamento de multa de mora, juros ou multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais, contrariando o que o dispõe o art. 37 da Resolução TSE nº 23.607 /2019.

DESPESAS COM ENCARGOS FINANCEIROS E MULTAS				
DATA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	TIPO DE DESPESA	VALOR (R$)
03/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	14,00
04/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	84,00
05/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	70,00
11/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	91,00
11/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	3,10
12/11/2020			Encargos financeiros, taxas bancárias e/ou op. cartão de crédito	245,00

Na verdade os valores apontados no relatório referem-se a tarifas bancárias cobradas em razão da emissão de cheques. Às instituições bancárias, salvo melhor juízo, é vedado condicionar a

abertura de contas de campanha ao pagamento de taxas e ao depósito mínimo. A cobrança de outras tarifas pelo uso de determinado serviço bancário é permitido. Em razão disso, não há contrariedade ao art. 37 da Res. TSE n. 23.607/19 no que tange a este item.

10. ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (ART. 53, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

10.2. Foram detectadas divergências entre as informações da conta bancária informada na prestação de contas em exame e aquelas constantes dos extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, I, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000284718
002	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000286184
003	38.637.081/0001-08	001	1592	00000000287784
004	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000286192
005	38.637.081/0001-08	341	3185	00000000401811

CONTA BANCÁRIA IDENTIFICADA NOS EXTRATOS ELETRÔNICOS				
SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.637.081/0001-08	341	3185	00000000401837
002	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000286192
003	38.637.081/0001-08	341	3185	00000000401811

CONTA BANCÁRIA DECLARADA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS				
DIVERGÊNCIA	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
Na conta	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000284718
Na conta	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000286184
Todos	38.637.081/0001-08	001	1592	00000000287784

Ao Prestador de Contas para, no prazo de 03 (três) dias, retificar a prestação de contas final a fim de que sejam incluídos os extratos bancários completos com toda a movimentação financeira de campanha até o encerramento das contas acima discriminadas. Ressalte-se que a declaração do gerente do banco devidamente assinada supre a necessidade do extrato bancário sem movimentação financeira.

10.3. Há contas bancárias na base de dados dos extratos eletrônicos não registradas na prestação de contas em exame, caracterizando omissão na prestação de informações à Justiça Eleitoral relativas ao registro integral da movimentação financeira de campanha, infringindo o art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Ao Prestador de Contas para, no prazo de 03 (três) dias, retificar a prestação de contas final a fim de incluir a conta aberta e não declarada abaixo discriminada.

CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
38.637.081/0001-08	341	3185	00000000401837

10.4. A abertura da conta bancária destinada ao recebimento de Doações para Campanha identificada abaixo extrapolou o prazo de 10 (dez) dias contados da concessão do CNPJ, em desatendimento ao disposto no art. 8, § 1º, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, não sendo

possível aferir a correção dos valores declarados na prestação de contas em relação ao período em que não houve a abertura da conta bancária, bem como a eventual omissão de receitas e gastos eleitorais:

CARGO	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	DATA DE ABERTURA	DATA DE CONCESSÃO CNPJ	ATRA EM DI
Vice-prefeito	38.645.147/0001-01	1 - Banco do Brasil S.A.	1592	00000000000000286192	06/10/2020	22/09/2020	14

Tal conta acima apontada como aberta após o prazo de 10 (dez) dias, refere-se á conta aberta pelo candidato a Vice-prefeito para recebimento de fundo especial de financiamento de campanha, recurso público, que excepciona a regra geral prevista no art. 8, §1º, inciso I da Resolução TSE n. 23.607/19, uma vez que as contas para recebimento de recursos públicos podem ser abertas somente no caso de recebimento de tais recursos. Assim, não há irregularidade na abertura da conta para recebimento de FEFC após o prazo de 10 (dez) dias.

10.6. Os extratos impressos não foram apresentados em sua forma definitiva/ou contêm a expressão "sem validade legal" ou "sujeito a alteração", contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador de Contas deverá retificar, no prazo de 03 (três)dias, as contas apresentadas a fim de que seja anexado ao processo os extratos definitivos relativo as seguintes contas:

SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000284718
002	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000286184
003	38.637.081/0001-08	001	1592	00000000287784
004	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000286192
005	38.637.081/0001-08	341	3185	00000000401811
006	38.637.081/0001-08	341	3185	00000000401837

10.8. Os extratos bancários apresentados não abrangem todo o período da campanha eleitoral, contrariando o disposto no art. 53, II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O Prestador de Contas deverá retificar, no prazo de 03 (três)dias, as contas apresentadas a fim de que seja anexado ao processo os extratos definitivos relativo as seguintes contas:

SEQ	CNPJ	BANCO	AGÊNCIA	CONTA
001	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000284718
002	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000286184
003	38.637.081/0001-08	001	1592	00000000287784
004	38.645.147/0001-01	001	1592	00000000286192
005	38.637.081/0001-08	341	3185	00000000401811
006	38.637.081/0001-08	341	3185	00000000401837

10.11. Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos eletrônicos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme abaixo:

Identificação da conta bancária: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. / 3185 / 00000000000000401811

Natureza da conta: DOAÇÕES PARA CAMPANHA
Percentual compatibilizado: 40,9100
Movimentação financeira não compatibilizada:

DADOS CONSTANTES DO(S) EXTRATO(S) E NÃO DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS							
LANÇAMENTO						CONTRAP	
DATA	HISTÓRICO	Nº DOCUMENTO	OPERAÇÃO	VALOR R$	TIPO	CPF / CNPJ	N
29/09/2020	DI DIN 0038637081000108	0000000000	PAGAMENTOS DIVERSOS	1.000,00	C	00000000000000	
29/09/2020	DI DIN 0038637081000108	0000000000	PAGAMENTOS DIVERSOS	1.000,00	C	00000000000000	
01/10/2020	EST LANCTO DE CREDITO	0000000000	PAGAMENTO FORNECEDORES	1.000,00	D	00000000000000	
02/10/2020	DEBITO CHEQUE 000004	0000000000	CHEQUES	143,43	D	38637081000108	
02/10/2020	DEBITO CHEQUE 000005	0000000000	CHEQUES	234,00	D	38637081000108	
02/10/2020	EST LANCTO DE CREDITO	0000000000	PAGAMENTO FORNECEDORES	1.000,00	D	00000000000000	
07/10/2020	CH COMPENSADO 341 000002	0000000000	CHEQUES	8.155,00	D	00000000000000	
09/10/2020	DEBITO CHEQUE 000009	0000000000	CHEQUES	150,00	D	38637081000108	

09/10 /2020	DEBITO CHEQUE 000008	0000000000	CHEQUES	350,00	D	38637081000108	
15/10 /2020	CH COMPENSADO 341 000010	0000000000	CHEQUES	560,00	D	00000000000000	
15/10 /2020	CH COMPENSADO 341 000006	0000000000	CHEQUES	4.080,00	D	00000000000000	
15/10 /2020	DEVOLUCAO CHEQUE EXPEDIDA	0000000007	DEPÓSITOS	4.900,00	C	28660364000117	
15/10 /2020	CH COMPENSADO 341 000007	0000000000	CHEQUES	4.900,00	D	00000000000000	
19/10 /2020	CH COMPENSADO 077 000013	0000000000	CHEQUES	2.540,00	D	00000000000000	
20/10 /2020	CH COMPENSADO 341 000011	0000000000	CHEQUES	720,00	D	00000000000000	
22/10 /2020	CH COMPENSADO 341 000003	0000000000	CHEQUES	6.120,00	D	00000000000000	
23/10 /2020	CH COMPENSADO 341 000015	0000000000	CHEQUES	39.420,00	D	00000000000000	
26/10 /2020	DEBITO CHEQUE 000016	0000000000	CHEQUES	350,00	D	38637081000108	
03/11 /2020	SISPAG - PAGAMENTO - NUMLOTE 582762675 IDPAG	0000000000	PAGAMENTO FORNECEDORES	2.000,00	D	00000000000000	D B P L
09/11 /2020	CH COMPENSADO 033 000012	0000000000	CHEQUES	281,00	D	00000000000000	
09/11 /2020	SISPAG - PAGAMENTO - NUMLOTE 983767952 IDPAG	0000000000	PAGAMENTO FORNECEDORES	5.600,00	D	00000000000000	D S F
11/11 /2020	DEVOLUCAO CHEQUE EXPEDIDA	0000000014	DEPÓSITOS	4.900,00	C	28660364000117	

11/11/2020	CH COMPENSADO 341 000014	0000000000	CHEQUES	4.900,00	D	00000000000000	
13/11/2020	SISPAG - PAGAMENTO - NUMLOTE 984587398 IDPAG	0000000000	PAGAMENTO FORNECEDORES	2.000,00	D	00000000000000	D S F
13/11/2020	SISPAG - PAGAMENTO - NUMLOTE 984587398 IDPAG	0000000000	PAGAMENTO FORNECEDORES	2.000,00	D	00000000000000	D S F
16/11/2020	CH COMPENSADO 341 000019	0000000000	CHEQUES	4.900,00	D	00000000000000	

Todos as despesas apontadas em divergência pelo sistema, foram analisadas manualmente e constam no extrato bancário referente à conta outros recursos. No entanto, 03 (três) gastos efetuados pelo Prestador de Contas constantes do extrato bancário não constam no SPCE, quais sejam:

a) Compensação do cheque n. 19, no valor de R$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), no dia 16.11.2020;

b) Compensação do cheque n. 17, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), no dia 09.12.2020;

c) Pagamento no valor de R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), provavelmente, em favor do REPUBLICANOS ARMAÇÃO DOS BÚZIOS.

Cabe ao Prestador de Contas esclarecer o que foi gasto e com quem foi gasto, inclusive, deverá retificar a prestação de contas final, no prazo de 03 (três) dias com inclusão dessas informações.

Outro ponto importante a ser esclarecido é a ausência de gastos financeiros ou estimáveis em dinheiro com honorários advocatícios, tendo em vista a atuação de advogado nesta Prestação de Contas, de advogados em ações judiciais que tramitam perante este Juízo eleitoral, incluindo, a atuação de advogados em reuniões, oitivas de testemunhas e na apuração do resultado no dia 15.11.2020. Tal esclarecimento deve ser feito, no prazo de 03 (dias), para não pairar dúvidas sobre a possibilidade de omissão de gastos de campanha.

Receitas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Doador	Doador	Data	Valor R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem
Transferência eletrônica	08517423000195	Direção Nacional	19/10/2020	100.000,00	550452000050107		Fundo Especi

Despesas declaradas no SPCE e ausente(s) no(s) extrato(s) bancário(s):

Espécie Recurso	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor	Data Pgto	Valor Pagto R$	Nº Documento	Nº Autorização	Origem	Conta DRD	In
Cheque	17648687739	JOICE RIBEIRO PEREIRA	08/12/2020	400,00	850010		Fundo Especial	Atividades de militância e mobilização de rua	R e
Cheque	09440486767	JUCINEIA XAVIER RANGEL	14/11/2020	400,00	850313		Fundo Especial	Atividades de militância e mobilização de rua	R e

Cabe ao Prestador de Contas esclarecer, bem como retificar a prestação de contas final, no prazo de 03 (dias) a ausência dos gastos apontados acima no extrato bancário da conta FEFC, ressalte-se também a necessidade de anexar a documentação comprobatória de tais gastos como cópia do cheque, recibo e contrato de prestação de serviço, tudo nos termos da Resolução TSE n. 23.607/19.

Há divergências entre a movimentação financeira registrada na prestação de contas e aquela registrada nos extratos impressos (art. 53, I, alínea "g" e II, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019, conforme acima exposto.

11. SOBRAS DE CAMPANHA (ART. 50, DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607/2019

11.1. Há divergências de valor ou de identificação das contas de destino das sobras financeiras de campanha, em virtude do descumprimento do disposto no art. 50, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Através da análise do extrato final de prestação de contas apresentado, verificou-se que houve a ocorrência de sobras de campanha no valor de R$ 196,57 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos) na conta bancária aberta para movimentação de outros recursos (Ag. 3185, Conta. 40181, Banco Itaú), bem como houve sobras de campanha no valor de R$ 2.132,90 (dois mil, cento e trinta e dois reais e noventa centavos) na conta bancária aberta para movimentação do FEFC, ambas abertas em nome do candidato a Prefeito.

Deste modo, é preciso que o Prestado de Contas, no prazo de 03 (três) dias, retifique a prestação de contas final para comprovar a destinação das sobras de campanha ou esclarecer os motivos da omissão. Ressalte-se que há a necessidade, conforme já solicitado, da apresentação dos extratos bancários definitivos das contas acima mencionadas.

13. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE RECEITAS ARRECADADAS

13.3. As informações constantes dos canhotos dos recibos eleitorais, no caso de candidato, e recibo de doação emitido pelo SPCA, no caso de partido político, apresentados não conferem com aquelas registradas nas doações recebidas:

RECIBO ELEITORAL	INFORMAÇÃO DIVERGENTE OU INCOMPLETA

[1] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Não há recibos eleitorais anexados a presente prestação, nem os canhotos do recibo eleitoral para aferição de possíveis divergências.

Deste modo, cabe ao Prestador de Contas, no prazo de 03 (três) dias, retificar a prestação de contas final a fim de que sejam apresentados os recibos eleitorais dos financiadores de campanha.

13.9. Seleção de amostra para aprofundamento do exame

Foram selecionados os financiadores de campanha abaixo, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes de depósito bancário:

DOADORES SELECIONADOS		
CPF	NOME	VALOR (R$)
102.871.597-87	MIGUEL GUERREIRO MARTINS	30.000,00
083.708.947-63	FABIO AMARAL MARTINS	5.000,00
842.888.337-87	EBER MIRANDA SANTOS	5.000,00
261.036.057-68	RAFAEL CORREIA SA	3.000,00
062.208.157-85	GABRIEL RODRIGUES DE CARVALHO	1.000,00

Os recursos estimáveis em dinheiro abaixo especificados não foram detalhados adequadamente, estando ausentes as seguintes informações (art. 53, I, d da Resolução TSE nº 23.607/2019):

. no caso de bens e/ou materiais, a descrição, a quantidade, o valor unitário, sua avaliação pelos preços praticados no mercado, com a respectiva indicação da origem da avaliação (documentação fiscal ou pesquisa de mercado);

. no caso de serviços, a descrição, a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem o prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes:

DOADORES SELECIONADOS			
RECIBO ELEITORAL[1]	NOME	VALOR (R$)	INCONSISTÊNCIA
000101158408RJ000001E	MIGUEL GUERREIRO MARTINS	2.000,00	Ausência de comprovação de que o bem cedido pertença ao doador, bem como ausência do contrato de cessão de bem imóvel para fins eleitorais.
			Ausência de comprovação de que o bem cedido

000101158408RJ000002E	RAFAEL CORREIA SA	3.000,00	pertença ao doador, bem como ausência do contrato de cessão de bem imóvel para fins eleitorais.

[1] Obrigatório na hipótese de doações estimáveis em dinheiro ou recebidas pela internet (à exceção do financiamento coletivo).

Cabe o Prestador de Contas, no prazo de 03 (três) dias, apresentar a comprovação de propriedade dos bens cedidos pelos doadores, bem como o contrato de cessão de bem imóvel para fins eleitorais.

14. APROFUNDAMENTO DO EXAME DE GASTOS ELEITORAIS

14.1. Seleção de amostra de despesas realizadas com Outros Recursos para aprofundamento do exame (art. 70 da Resolução TSE nº 23.607/2019)

Foram selecionados gastos eleitorais pagos com Outros Recursos, devendo ser apresentados os respectivos documentos comprobatórios dos referidos gastos, conforme dispõe o art. 60 da Resolução TSE nº Resolução TSE n° 23.607/2019:

DATA	CNPJ	FORNECEDOR	TIPO DE DESPESA	TIPO DE DOCUMENTO	Nº DOCUMENTO	VALOR (R$)
16/10/2020	02.844.292/0001-74	A. C. DOS SANTOS OLIVEIRA COMERCIO E SERVICOS LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	2020000000234	39.420
01/10/2020	00.509.320/0001-71	PIRAMIDE DIGITAL IMPRESSOES	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	004638	8.155,(
08/11/2020	25.021.356/0001-32	DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA.	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	FATURA	435374950	5.600,(
07/10/2020	13.026.179/0001-06	ENGV COMUNICACAO E IMPORTADORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	316	4.900,(
16/10/2020	10.539.262/0001-82	MORAES EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	2020205	2.540,(
11/11/2020	25.021.356/0001-32	DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA.	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	BOLETO	440047360	2.000,(
12/11/2020	25.021.356/0001-32	DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA.	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	BOLETO	440915569	2.000,(

28/10/2020	25.021.356/0001-32	DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA.	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	FATURA	417281861	2.000,(
02/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	159247	1.740,(
03/10/2020	13.026.179/0001-06	ENGV COMUNICACAO E IMPORTADORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	289	1.320,(
02/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	159244	1.320,(
03/10/2020	13.026.179/0001-06	ENGV COMUNICACAO E IMPORTADORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	290	1.320,(
02/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	159245	1.200,(
03/10/2020	13.026.179/0001-06	ENGV COMUNICACAO E IMPORTADORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	291	900,00
02/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	159246	900,00
13/10/2020	13.026.179/0001-06	ENGV COMUNICACAO E IMPORTADORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	336	720,00
02/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	159243	600,00
03/10/2020	13.026.179/0001-06	ENGV COMUNICACAO E IMPORTADORA LTDA	Publicidade por adesivos	Nota Fiscal	292	540,00
02/10/2020	14.572.530/0001-19	APEL GRAFICA E EDITORA LTDA	Publicidade por materiais impressos	Nota Fiscal	159248	360,00
22/10/2020	25.021.356/0001-32	DLOCAL BRASIL PAGAMENTOS LTDA.	Despesa com Impulsionamento de Conteúdos	BOLETO	407445353	350,00

15. APROFUNDAMENTO DE EXAME DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

15.6. Os saques listados a seguir não se destinaram à composição de Fundo de Caixa, em inobservância ao disposto nos arts. 39 e 40, inciso III, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

DATA DO SAQUE	VALOR (R$)
banco: agência: conta: fonte de recurso:	

15.8. A conciliação bancária realizada não justifica a divergência entre os saldos constantes dos extratos das contas bancárias e o resultado financeiro da prestação de contas em exame, não tendo sido identificados os débitos e/ou créditos ainda não lançados pelo banco (art. 53, I, alínea "l", da Resolução TSE nº 23.607/2019).
15.9. Os dados relativos ao banco, agência e/ou conta, declarados na prestação de contas em exame, para conciliação bancária, divergem daqueles registrados nos extratos bancários apresentados (art. 53, I, alínea "l", da Resolução TSE nº 23.607/2019).
15.10. A data e/ou saldo inicialmente informados na conciliação bancária não se referem à última movimentação financeira verificada nos extratos bancários (art. 53, I, alínea "l", da Resolução TSE nº 23.607/2019).
15.11. Os débitos e créditos ainda não efetuados pelo banco não estão especificados na conciliação bancária, prejudicando a aferição e a identificação da sua natureza (art. 53, I, alínea "l", da Resolução TSE nº 23.607/2019).
15.12. Não foi comprovado o recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos não utilizados oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, no montante de R$ 1.332,90, contrariando o disposto no art. 50, § 5º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.
16. EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS E CONCLUSÃO DE EXAMES
Conforme Portaria n. 01/2021, de ordem do MM Dr. Juiz Eleitoral, Danilo Marques Borges, intimo o Prestador de Contas para que, no prazo de 03 (dias), atenda as diligências necessárias a fim de regularizar a prestação de contas final do candidato a Prefeito e Vice-prefeito eleito. É importante ressaltar a necessidade de regularização da representação processual, tendo em vista que não consta dos autos procuração em favor do Dr. Vinicius Barata Rijo, OAB/RJ 151.222-A, e as demais diligências expostas nos itens 1.2, 3.1, 4.8, 6.14, 8.1, 10.2 10.3, 10.6, 10.8, 10.11, 11.1, 13.3, 13.9, 14.1, 15.8, 15.9, 15.10, 15.11 e 15.12.

LOCAL	DATA	EXAMINADOR	VISTO
Armação dos Búzios	22/01/2021	Robert Luz Reina	

181ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-62.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600394-62.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALAN RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALAN RODRIGUES PEREIRA VEREADOR

ADVOGADO : JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600394-62.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALAN RODRIGUES PEREIRA VEREADOR, ALAN RODRIGUES PEREIRA
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, através de seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, caput todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 181ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje.
Iguaba Grande, 22 de janeiro de 2021.
Bruno Delatorre de Azevedo
Chefe de Cartório
Por delegação - Portaria 001/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600310-61.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600310-61.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PAULO CESAR RITO NUNES VEREADOR
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)
REQUERENTE	: PAULO CESAR RITO NUNES
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600310-61.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO CESAR RITO NUNES VEREADOR, PAULO CESAR RITO NUNES
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, através de seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, caput todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo

de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 181ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje.
Iguaba Grande, 22 de janeiro de 2021.
Bruno Delatorre de Azevedo
Chefe de Cartório
Por delegação - Portaria 001/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600320-08.2020.6.19.0181

PROCESSO	: 0600320-08.2020.6.19.0181 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (IGUABA GRANDE - RJ)
RELATOR	**: 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUCIANO MATTOS DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)
REQUERENTE	: LUCIANO MATTOS DA SILVA
ADVOGADO	: JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600320-08.2020.6.19.0181 / 181ª ZONA ELEITORAL DE IGUABA GRANDE RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUCIANO MATTOS DA SILVA VEREADOR, LUCIANO MATTOS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
Advogado do(a) REQUERENTE: JALES LINS DE OLIVEIRA - RJ142766
INTIMAÇÃO
Fica INTIMADO o requerente, através de seu(s) advogado(s), para, nos termos dos artigos 30, §4º, da Lei nº 9504/97; 64, §3º; 66; 69,§1º e 72, caput todos da Resolução TSE nº 23.607/19, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se sobre as questões relacionadas no Relatório Preliminar de Diligências desta 181ª Zona eleitoral, que se encontra nos autos da mencionada prestação de contas, e cujo inteiro teor pode ser visualizado na consulta ao andamento processual no Pje.
Iguaba Grande, 22 de janeiro de 2021.
Bruno Delatorre de Azevedo
Chefe de Cartório
Por delegação - Portaria 001/2021

184ª ZONA ELEITORAL

EDITAIS

EDITAL 03/21

A Excelentíssima Doutora Anna Karina Guimarães Francisconi, Juíza da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os candidatos e partido político abaixo discriminados apresentaram suas prestações de contas finais, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possa impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução TSE n° 23.607/2019.

NOME	CARGO	PROCESSO PJE
FABIO MORGADO CAMARA	Vereador	06015117920206190184
MARCIA DIAS FERRÃO	Vereador	06012181220206190184
PABLO RIBEIRO MEDEIROS DE MELO	Vereador	06013299320206190184
ENÉAS RANGEL FILHO	Vereador	06012779720206190184
VERONICA VALERIO CABRAL	Vereador	06013012820206190184
ALEX CABRAL SILVA	Vereador	06012277120206190184
CASSIA VIRGINIA MACHADO SODRE BISPO	Vereador	06013662320206190184
VALERIA CRISTINA FONSECA SORIANO DE ARAUJO	Vereador	06013766720206190184
GENEOS VIDAL DA SILVA	Vereador	06013844420206190184
ARLEM DA SILVA GOMES	Vereador	06013818920206190184
RONES DE OLIVEIRA VELOSO	Vereador	06012882920206190184
MAURICIO MIRANDA DE SOUZA	Vereador	06012987320206190184
LAERCIO LUCIO DE CARVALHO NETO	Vereador	06012926620206190184
MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA FERREIRA	Vereador	06012943620206190184
ALINE MENDES DA CONCEIÇÃO	Vereador	06012995820206190184
JAQUELINE MIRANDA APICELO DA MATA	Vereador	06016710720206190184
ANA PAULA PONTE NOGUEIRA	Vereador	06012952120206190184
RAFAEL DE SOUZA D'AVILA	Vereador	06012268620206190184
PAULO CESAR GOMES DA CONCEIÇÃO	Vereador	06012241920206190184
ALBERTO JORGE DE LA ROCQUE PEREIRA MEIRELES	Vereador	06013749720206190184
LUIZ HENRIQUE GOMES ALVES	Prefeito	06013004320206190184

PARTIDO POLÍTICO	PROCESSO PJE
Direção Municipal/Comissão Provisória - DC - RIO DAS OSTRAS - RJ	06013073520206190184

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos 22 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Paulo Virgilio Moreira do Nascimento, Técnico Judiciário, matrícula nº 09604061, digitei e assino o presente, conforme autorização contida na Portaria nº 6/2020 deste Juízo.

PAULO VIRGILIO MOREIRA DO NASCIMENTO

Técnico Judiciário

186ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600436-96.2020.6.19.0186

PROCESSO	: 0600436-96.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA NETO PREFEITO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 VALDECIR DIAS DA SILVA VICE-PREFEITO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)
REQUERENTE	: VALDECIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600436-96.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA NETO PREFEITO, JOAO FERREIRA NETO, ELEICAO 2020 VALDECIR DIAS DA SILVA VICE-PREFEITO, VALDECIR DIAS DA SILVA
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872
INTIMAÇÃO
De ordem da(o) MM. Juiz(a) Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID.74532106, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).
São João de Meriti, 22 de janeiro de 2021.
Sandro Cozzolino
Analista Judiciário - Matrícula: 09615054
Por Delegação - Portaria nº: 004/2020

EDITAIS

EDITAL 003/2021

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600003-58.2021.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADO: PABLO CRISTIAN SANTOS DA SILVA
Edital nº 003/2021
A Dra. REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES, Juíza da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento

dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 12 de janeiro de 2021.
DUPLICIDADE: 1DRJ2102737379
1º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: 178181100329 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70
UF: RJ ZONA: 186 SEÇÃO: 0160 DATA DOMICÍLIO: 28/12/2020
ELEITOR(A): PABLO CRISTIAN SANTOS DA SILVA
2º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: 178181120396 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71
UF: RJ ZONA: 186 SEÇÃO: 0215 DATA DOMICÍLIO: 07/01/2021
ELEITOR(A): PABLO CRISTIAN SANTOS DA SILVA
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João de Meriti, em 20 de janeiro de 2021. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES
Juíza Eleitoral - 186ªZE/RJ

EDITAL 001/2021

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600001-88.2021.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
INTERESSADO: ANGELO MIGUEL SANTOS FELIX
Edital nº 001/2021
A Dra. REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES, Juíza da 186ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 12 de janeiro de 2021.
DUPLICIDADE: 1DRJ2102737374
1º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃONº: 178181140353 SITUAÇÃO: LIBERADA OCORRÊNCIA: 70
UF: RJ ZONA: 186 SEÇÃO: 0186 DATA DOMICÍLIO: 04/01/2021
ELEITOR(A): ÂNGELO MIGUEL SANTOS FELIX
2º ELEITOR DO GRUPO
INSCRIÇÃO Nº: 174098430302 SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA OCORRÊNCIA: 71 UF: RJ ZONA: 186 SEÇÃO: 0171 DATA DOMICÍLIO: 05/01/2021
ELEITOR(A): ÂNGELO MIGUEL SANTOS FELIX
E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São João de Meriti, em 20 de janeiro de 2021. Eu, Anderson Felix do Nascimento, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral.
REGINA LUCIA RIOS GONÇALVES
Juíza Eleitoral - 186ªZE/RJ

187ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600079-19.2020.6.19.0089

PROCESSO	: 0600079-19.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Meriti Com Respeito e Dignidade
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTANTE	: LEONARDO VIEIRA MENDES
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: Coligação Pra Fazer Mais Por São João de Meriti
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
REPRESENTADO	: JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600079-19.2020.6.19.0089 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MERITI COM RESPEITO E DIGNIDADE, LEONARDO VIEIRA MENDES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA FAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI, JOAO FERREIRA NETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
SENTENÇA
Atendo ao MP e extingo o presente feito, ante a perda do interesse processual.
Publique-se..
Após, dê-se baixa e arquive-se;

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600079-19.2020.6.19.0089

PROCESSO	: 0600079-19.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Meriti Com Respeito e Dignidade
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTANTE	: LEONARDO VIEIRA MENDES
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: Coligação Pra Fazer Mais Por São João de Meriti
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)

REPRESENTADO	: JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600079-19.2020.6.19.0089 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MERITI COM RESPEITO E DIGNIDADE, LEONARDO VIEIRA MENDES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA FAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI, JOAO FERREIRA NETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
SENTENÇA
Atendo ao MP e extingo o presente feito, ante a perda do interesse processual.
Publique-se..
Após, dê-se baixa e arquive-se;

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600078-34.2020.6.19.0089

PROCESSO	: 0600078-34.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Meriti Com Respeito e Dignidade
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTANTE	: LEONARDO VIEIRA MENDES
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: Coligação Pra Fazer Mais Por São João de Meriti
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
REPRESENTADO	: JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600078-34.2020.6.19.0089 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MERITI COM RESPEITO E DIGNIDADE, LEONARDO VIEIRA MENDES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA FAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI, JOAO FERREIRA NETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
SENTENÇA
Diante da inércia do representante e considerando que o pleito já se encerrou,decido pela extinção do feito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC.
Publique-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600078-34.2020.6.19.0089

PROCESSO	: 0600078-34.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Meriti Com Respeito e Dignidade
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTANTE	: LEONARDO VIEIRA MENDES
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: Coligação Pra Fazer Mais Por São João de Meriti
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
REPRESENTADO	: JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600078-34.2020.6.19.0089 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MERITI COM RESPEITO E DIGNIDADE, LEONARDO VIEIRA MENDES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA FAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI, JOAO FERREIRA NETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
SENTENÇA
Diante da inércia do representante e considerando que o pleito já se encerrou,decido pela extinção do feito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC.

Publique-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600078-34.2020.6.19.0089

PROCESSO	: 0600078-34.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Meriti Com Respeito e Dignidade
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTANTE	: LEONARDO VIEIRA MENDES
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: Coligação Pra Fazer Mais Por São João de Meriti
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
REPRESENTADO	: JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600078-34.2020.6.19.0089 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MERITI COM RESPEITO E DIGNIDADE, LEONARDO VIEIRA MENDES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA FAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI, JOAO FERREIRA NETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
SENTENÇA
Diante da inércia do representante e considerando que o pleito já se encerrou,decido pela extinção do feito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC.
Publique-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600296-59.2020.6.19.0187

PROCESSO	: 0600296-59.2020.6.19.0187 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
NOTICIANTE	: ANÔNIMO
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

NOTICIADO : LEONARDO VIEIRA MENDES
ADVOGADO : MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA (141323/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600296-59.2020.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
NOTICIANTE: ANÔNIMO
NOTICIADO: LEONARDO VIEIRA MENDES
Advogado do(a) NOTICIADO: MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA - RJ141323
SENTENÇA
Atenda-se ao MPE.
Decido pela extinção do presente feito, ante a perda do objeto, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600078-34.2020.6.19.0089

PROCESSO	: 0600078-34.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Meriti Com Respeito e Dignidade
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTANTE	: LEONARDO VIEIRA MENDES
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: Coligação Pra Fazer Mais Por São João de Meriti
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
REPRESENTADO	: JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600078-34.2020.6.19.0089 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MERITI COM RESPEITO E DIGNIDADE, LEONARDO VIEIRA MENDES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA FAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI, JOAO FERREIRA NETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
SENTENÇA

Diante da inércia do representante e considerando que o pleito já se encerrou,decido pela extinção do feito, na forma do art. 485, inciso VI, do CPC.
Publique-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600079-19.2020.6.19.0089

PROCESSO	: 0600079-19.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Meriti Com Respeito e Dignidade
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTANTE	: LEONARDO VIEIRA MENDES
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: Coligação Pra Fazer Mais Por São João de Meriti
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
REPRESENTADO	: JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600079-19.2020.6.19.0089 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MERITI COM RESPEITO E DIGNIDADE, LEONARDO VIEIRA MENDES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA FAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI, JOAO FERREIRA NETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
SENTENÇA
Atendo ao MP e extingo o presente feito, ante a perda do interesse processual.
Publique-se..
Após, dê-se baixa e arquive-se;

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600079-19.2020.6.19.0089

PROCESSO	: 0600079-19.2020.6.19.0089 REPRESENTAÇÃO (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)
RELATOR	**: 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**
REPRESENTANTE	: Coligação Meriti Com Respeito e Dignidade
ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTANTE	: LEONARDO VIEIRA MENDES

ADVOGADO	: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ)
REPRESENTADO	: Coligação Pra Fazer Mais Por São João de Meriti
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
REPRESENTADO	: JOAO FERREIRA NETO
ADVOGADO	: JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ)
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL
187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600079-19.2020.6.19.0089 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO MERITI COM RESPEITO E DIGNIDADE, LEONARDO VIEIRA MENDES
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
Advogado do(a) REPRESENTANTE: CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO - RJ209651
REPRESENTADO: COLIGAÇÃO PRA FAZER MAIS POR SÃO JOÃO DE MERITI, JOAO FERREIRA NETO
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
Advogado do(a) REPRESENTADO: JOSE CARLOS DOS SANTOS - RJ054159
SENTENÇA
Atendo ao MP e extingo o presente feito, ante a perda do interesse processual.
Publique-se..
Após, dê-se baixa e arquive-se;

196ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600190-70.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600190-70.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600190-70.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Advogado do(a) REQUERENTE: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA - RJ178603
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura do seu patrono, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureiro da referida agremiação partidária, Srs. Francisco Lima Bulhões e Ígor Santos Bulhões, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação do responsável pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2012, para constituir, nos autos, patrono regularmente habilitado, nos termos do § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600154-28.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600154-28.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO FERNANDES PIRES
REQUERENTE	: AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600154-28.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
REQUERENTE: RICARDO FERNANDES PIRES, AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 13), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura dos seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promoverem a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureiro da referida agremiação partidária, Srs. Ricardo Fernandes Pires e Agostinho Medeiros Chaves, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.

Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2013, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600158-65.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600158-65.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: FABIANO DA SILVA BITTENCOURT
REQUERENTE	: NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600158-65.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
REQUERENTE: FABIANO DA SILVA BITTENCOURT, NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 13), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura dos seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureira da referida agremiação partidária, Srs. Fabiano da Silva Bittencourt e Nestor Cabral de Rezende Filho, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604 /2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2012, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600144-81.2020.6.19.0196

: 0600144-81.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO

PROCESSO	PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
REQUERENTE	: VINICIUS FERNANDES PIRES

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600144-81.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
REQUERENTE: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES, VINICIUS FERNANDES PIRES
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura do seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureira da referida agremiação partidária, Srs. Gilmar dos Santos Esteves e Vinícius Fernandes Pires, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2012, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600167-27.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600167-27.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES
REQUERENTE	: VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600167-27.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
REQUERENTE: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES, VERA MARIA DIAS OLIVEIRA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 13), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura dos seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promoverem a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureira da referida agremiação partidária, Sras. Jaqueline Dias de Oliveira Pires e Vera Maria Dias Oliveira, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2013, para constituírem, nos autos, patrono regularmente habilitado, conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600137-89.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600137-89.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: CLAUDIO VIEIRA RAMOS
REQUERENTE	: SANDRO DA COSTA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600137-89.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
REQUERENTE: CLAUDIO VIEIRA RAMOS, SANDRO DA COSTA SILVA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268

DESPACHO

Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura dos seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureiro da referida agremiação partidária, Sr. Cláudio Vieira Ramos e Sandro da Costa Silva, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.

Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2012, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600165-57.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600165-57.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES
REQUERENTE	: VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600165-57.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI

REQUERENTE: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES, VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268

DESPACHO

Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 13), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura dos seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureira da referida agremiação partidária, Sras. Jaqueline Dias de Oliveira Pires e Vera Maria Dias Oliveira, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.

Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2012, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600138-74.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600138-74.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: CLAUDIO VIEIRA RAMOS
REQUERENTE	: SANDRO DA COSTA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600138-74.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
REQUERENTE: CLAUDIO VIEIRA RAMOS, SANDRO DA COSTA SILVA
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura dos seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promoverem a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureiro da referida agremiação partidária, Sr. Cláudio Vieira Ramos e Sandro da Costa Silva, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2013, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600145-66.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600145-66.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
REQUERENTE	: VINICIUS FERNANDES PIRES

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600145-66.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
REQUERENTE: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES, VINICIUS FERNANDES PIRES
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura do seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promoverem a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureira da referida agremiação partidária, Srs. Gilmar dos Santos Esteves e Vinícius Fernandes Pires, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2013, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600157-80.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600157-80.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: FABIANO DA SILVA BITTENCOURT
REQUERENTE	: NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600157-80.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB
REQUERENTE: FABIANO DA SILVA BITTENCOURT, NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 13), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura dos seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promoverem a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureira da referida agremiação partidária, Srs. Fabiano da Silva Bittencourt e Nestor Cabral de Rezende Filho, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604 /2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2013, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600139-59.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600139-59.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: CLAUDIO VIEIRA RAMOS
REQUERENTE	: SANDRO DA COSTA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600139-59.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
REQUERENTE: CLAUDIO VIEIRA RAMOS, SANDRO DA COSTA SILVA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268

DESPACHO

Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura do seu patrono, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureiro da referida agremiação partidária, Srs. Cláudio Vieira Ramos e Sandro da Costa Silva, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.

Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2014, para constituírem, nos autos, patrono regularmente habilitado, conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.

Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.

São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600166-42.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600166-42.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES
REQUERENTE	: VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600166-42.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ

RESPONSÁVEL: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI

REQUERENTE: JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES, VERA MARIA DIAS OLIVEIRA

Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268

DESPACHO

Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 13), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura do seu patrono, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureira da referida agremiação partidária, Sras. Jaqueline Dias de Oliveira Pires e Vera Maria Dias Oliveira, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.

Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2014, para constituírem, nos autos, patrono regularmente habilitado, conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600146-51.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600146-51.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES
REQUERENTE	: VINICIUS FERNANDES PIRES

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600146-51.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO
REQUERENTE: GILMAR DOS SANTOS ESTEVES, VINICIUS FERNANDES PIRES
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura do seu patrono, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureira da referida agremiação partidária, Sr. Gilmar dos Santos Esteves e Vinícius Fernandes Pires, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2014, para constituírem, nos autos, patrono regularmente habilitado, conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600199-32.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600199-32.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)

RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PARTIIDO DA REPUBLICA - PR
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600199-32.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
REQUERENTE: PARTIIDO DA REPUBLICA - PR
Advogado do(a) REQUERENTE: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA - RJ178603
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura do seu patrono, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureiro da referida agremiação partidária, Srs. Marcelo Fernando Ramos e Marcelo Marques Ramos , respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2012, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), nos termos do § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604 /2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600153-43.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600153-43.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
ADVOGADO	: LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ)
ADVOGADO	: MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ)
REQUERENTE	: RICARDO FERNANDES PIRES
REQUERENTE	: AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600153-43.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
RESPONSÁVEL: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

REQUERENTE: RICARDO FERNANDES PIRES, AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES
Advogados do(a) RESPONSÁVEL: LUCIANO FERNANDES PIRES - RJ149054, MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA - RJ56268
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura dos seus patronos, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual dos atuais presidente e tesoureiro da referida agremiação partidária, Srs. Ricardo Fernandes Pires e Agostinho Medeiros Chaves, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604/2019.
Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2012, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), conforme disposição contida no § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604/2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600182-93.2020.6.19.0196

PROCESSO	: 0600182-93.2020.6.19.0196 PETIÇÃO CÍVEL (SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO - RJ)
RELATOR	**: 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: DEMOCRATAS-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
ADVOGADO	: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600182-93.2020.6.19.0196 / 196ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO RJ
REQUERENTE: DEMOCRATAS-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO
Advogado do(a) REQUERENTE: JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA - RJ178603
DESPACHO
Considerando o teor da informação cartorária lançada nestes autos (e-doc. 14), determino a intimação do órgão provisório municipal, na figura do seu patrono, por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), para promover a regularização da representação processual das atuais presidente e tesoureira da referida agremiação partidária, Sras. Renilda Pereira Gonçalves e Sandra Regina Pereira Gonçalves, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento regular do feito, com fluência dos respectivos prazos processuais, a partir da data da publicação do ato judicial no DJe, nos termos do *caput* do art. 32 da Res. TSE nº 23.604 /2019.

Saliente-se que será determinado, em momento apropriado, se necessário, a notificação dos responsáveis pelo órgão partidário, à época do exercício financeiro de 2012, para constituírem, nos autos, patrono(s) regularmente habilitado(s), nos termos do § 2º, art. 32, da Res. TSE nº 23.604 /2019.
Transcorrido o prazo da intimação, com ou sem manifestação da Parte, certifique-se e retornem conclusos estes autos para nova análise.
São José do Vale do Rio Preto, datado e assinado eletronicamente.

199ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-88.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600421-88.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 JORGE ANDRIGO DIAS DE CARVALHO VEREADOR
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)
REQUERENTE	: JORGE ANDRIGO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO	: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-88.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JORGE ANDRIGO DIAS DE CARVALHO VEREADOR, JORGE ANDRIGO DIAS DE CARVALHO
Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANO ALVARENGA CARDOSO - RJ105395
INTIMAÇÃO
Fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 74448035, no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Niterói, 22 de janeiro de 2021.
Carla Valéria de Freitas Alves
Analista Judiciário - Mat 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600412-29.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600412-29.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)

RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS VEREADOR
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)
REQUERENTE	: LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS
ADVOGADO	: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600412-29.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS VEREADOR, LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS
Advogado do(a) REQUERENTE: ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO - RJ164623
INTIMAÇÃO
Fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 74460575 , no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Niterói, 22 de janeiro de 2021.
Carla Valéria de Freitas Alves
Analista Judiciário - Mat 00115003

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600238-20.2020.6.19.0199

PROCESSO	: 0600238-20.2020.6.19.0199 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NITERÓI - RJ)
RELATOR	**: 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO
ADVOGADO	: ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO (189226/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600238-20.2020.6.19.0199 / 199ª ZONA ELEITORAL DE NITERÓI RJ
REQUERENTE: ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO, ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO - RJ189226
INTIMAÇÃO

Fica o requerente intimado a sanar as irregularidades apontadas no RELATÓRIO PRELIMINAR ID 74455315 , no prazo de 72 horas, esclarecendo as informações identificadas no referido documento e, caso necessário, apresentar Prestação de Contas Retificadora acompanhada de notas explicativas e documentos que comprovem as alterações efetuadas, nos termos dos artigos 69 e 71, § 1º da Resolução TSE nº 23.607/2019, para posterior reanálise da referida prestação de contas e elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO.
Fica o requerente ciente que somente serão aceitas as alterações no atendimento das diligências propostas.
Niterói, 22 de janeiro de 2021.
Carla Valéria de Freitas Alves
Analista Judiciário - Mat 00115003

204ª ZONA ELEITORAL

DECISÕES

DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA

PROCESSO N.º: 0600055-34.2020.6.19.0204.
CLASSE PROCESSUAL: Petição Cível.
REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado: Cordovil Antonio Nogueira Martins, OAB n.º 82.237-RJ, OAB n.º 82237/RJ
Advogado: Helio Ricardo Sampaio Lourenço, OAB n.º 221.307-RJ, OAB n.º 221307/RJ
Advogado: José Agripino da Silva Oliveira, OAB n.º 146.341-RJ, OAB n.º 146341/RJ
REPRESENTADO: RODRIGO SALVADOR COSTA
DECISÃO (id. n.º 54793854)*
"(...) ISTO POSTO, em razão da competência do Juízo da 16ª Zona Eleitoral para processar e julgar eventual crime eleitoral descrito no presente procedimento, já que sua área de jurisdição abrange o bairro do Flamengo, local de onde teriam partido as publicações realizadas nas redes sociais do representado, conforme o disposto no art. 70, *caput*, do Código de Processo Penal c/c art. 364 do Código Eleitoral, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do aludido Juízo.
Remeta-se esta notícia de eventual crime ao Juízo da 16ª Zona Eleitoral.
Proceda o Cartório Eleitoral à retificação da autuação para fazer constar, nos registros do sistema "Processo Judicial Eletrônico - 1º grau", a classe processual "Representação Criminal/Notícia de Crime (272)" e o assunto "Injúria na Propaganda Eleitoral (11487)".
Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2020.
FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU
Juiz Eleitoral"
*Republicada em razão da ocorrência de erro material na publicação anterior.

221ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600173-56.2020.6.19.0221

PROCESSO	: 0600173-56.2020.6.19.0221 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NILÓPOLIS - RJ)
RELATOR	**: 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ**
FISCAL DA	

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO VEREADOR
ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)
REQUERENTE : JOSE DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
ADVOGADO : CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ)
ADVOGADO : MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600173-56.2020.6.19.0221 / 221ª ZONA ELEITORAL DE NILÓPOLIS RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO VEREADOR, JOSE DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO
Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
Advogados do(a) REQUERENTE: CHARLES ALEXANDRE DE LIMA - RJ105815, MARCELO CARDOSO MAGALHAES - RJ105966
INTIMAÇÃO
De ordem, nos termos da Portaria 03/2020, fica intimado o requerente JOSE DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO, na pessoa do seu advogado, para cumprir as diligências apontadas no Relatório Preliminar de Diligências (ID 74305226), no prazo de 3(três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).
Caso o atendimento à diligência implique em alteração na prestação de contas ou entrega de novos documentos, fica também intimado de que deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, acompanhada, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no cartório eleitoral, no mesmo prazo.

EDITAIS

EDITAL Nº 002/2021

A Excelentíssima Doutora Daniella Santos Botelho, MM. Juíza Eleitoral da 221ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais
FAZ SABER que os candidatos abaixo relacionados apresentaram PRESTAÇÕES DE CONTAS FINAIS RETIFICADORAS, a fim de que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer outro interessado, possam impugná-las no prazo de três dias, nos termos do art. 56, caput, da Resolução 23.607/2019.

Nome	Cargo	Processo
Rafael Pereira Nobre	Vereador	0600317-30.2020.6.19.0221
José Diamantino Duarte Ribeiro	Vereador	0600173-56.2020.6.19.0221
Marcos Cezar Barros de Castro Junior	Vereador	0600321-67.2020.6.19.0221
Mauro Rogerio Nascimento de Jesus	Vereador	0600217-75.2020.6.19.0221

Wagner Pereira de Almeida	Vereador	0600377-03.2020.6.19.0221
Álvaro Cunha Ramos	Vereador	0600303-46.2020.6.19.0221
Leandro Cardoso Hungria	Vereador	0600284-40.2020.6.19.0221
Rafael Santos de Oliveira	Vereador	0600476-70.2020.6.19.0221
Jorge Luiz Scalise Xavier	Vereador	0600388-32.2020.6.19.0221
Edvan Gomes da Silva	Vereador	0600225-52.2020.6.19.0221

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exma. Sra Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico -DJE. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de 2021, eu, Márcia Nascimento da Silva, Chefe de Cartório, digitei o presente e a MM. Juíza assina.
DANIELLA SANTOS BOTELHO
Juíza Eleitoral

222ª ZONA ELEITORAL

DESPACHOS

DESPACHO - REPRESENTAÇÃO Nº 0600741-69.2020.6.19.0222

JUSTIÇA ELEITORAL
222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600741-69.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTANTE: ALEXANDRE AZEVEDO DA CRUZ
Advogado do(a) REPRESENTANTE: YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA - RJ210112
REPRESENTADO: BRUNA VERLY, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA
Advogado do(a) REPRESENTADO: CELSO DE FARIA MONTEIRO - GO39896-A
DESPACHO
Dê-se vista ao representante.
Nova Friburgo, 21 de janeiro de 2021.
ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

SENTENÇAS

SENTENÇA - REPRESENTAÇÃO Nº 0600728-70.2020.6.19.0222

JUSTIÇA ELEITORAL
222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600728-70.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTANTE: 28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL
Advogado do(a) REPRESENTANTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326
REPRESENTADOS: LUIS MATEUS SIQUEIRA EMERICH,
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO LOUBACK PREFEITO,
ELEICAO 2020 ANDRE LUIZ SILVA DE MORAIS VEREADOR
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992
Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992

SENTENÇA

Trata-se de representação com pedido de liminar proposta pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB visando impugnar a pesquisa divulgada irregularmente pelo usuário "LUIS MATEUS SIQUEIRA", indicando falsamente que os candidatos, ora representados, estariam a ocupar as primeiras posições na disputa eleitoral, ferindo a liberdade do voto, sendo certo que sequer teria havido o registro prévio das informações alegadamente apuradas junto aos eleitores.

Considerando que os autos foram remetidos à análise desta magistrada após a realização das eleições, o pedido liminar perdeu seu objeto.

À fl. 16, o representante requereu a desistência do feito.

Os representados apresentaram suas defesas às fls. 18 e 23.

O Ministério Público Eleitoral não se opôs à homologação da desistência, com extinção do feito sem julgamento de mérito.

Intimados, os representados concordaram com a homologação da desistência.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Considerando a desistência manifestada pelo representante, que contou com a concordância dos representados, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinta a representação sem julgamento do mérito.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Nova Friburgo, 21 de janeiro de 2021.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

SENTENÇA - REPRESENTAÇÃO Nº 0600727-85.2020.6.19.0222

JUSTIÇA ELEITORAL

222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600727-85.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

REPRESENTANTE: 28 - PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - NOVA FRIBURGO - RJ - MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: YULBRENDER BREDER - RJ87326

REPRESENTADO: ELEICAO 2020 PAULO SERGIO LOUBACK PREFEITO,

ELEICAO 2020 JOSE ROBERTO PACHECO FOLLY VEREADOR

Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992

Advogado do(a) REPRESENTADO: GUILHERME REIS DE SOUZA CARDOSO - RJ84992

SENTENÇA

Trata-se de representação proposta pelo PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB visando impugnar a pesquisa divulgada irregularmente pelo usuário "LEO LEITE", o qual pretendia legitimá-la e atribuí-la ao jornal "O FLUMINENSE", indicando que os candidatos, ora representados, estariam a ocupar as primeiras posições na disputa eleitoral, ferindo a liberdade do voto.

A petição inicial foi recebida e determinada a notificação dos representados.

À fl. 11, o representante requereu a desistência do feito.

Os representados apresentaram suas defesas à fl. 13.

O Ministério Público Eleitoral não se opôs à homologação da desistência, com extinção do feito sem julgamento de mérito.

Intimados, os representados concordaram com a homologação da desistência.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Considerando a desistência manifestada pelo representante, que contou com a concordância dos representados, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e julgo extinta a representação sem julgamento do mérito.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Nova Friburgo, 21 de janeiro de 2021.
ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

SENTENÇA - REPRESENTAÇÃO Nº 0600718-26.2020.6.19.0222

JUSTIÇA ELEITORAL
222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600718-26.2020.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ
REPRESENTANTE: CORAGEM PARA UMA NOVA FRIBURGO 12-PDT / 40-PSB
Advogados do(a) REPRESENTANTE: MAYCON MORAES - RJ148564, NICOLAU MEYER SUERDIECK NETO - RJ181019, JORGE LUIZ DE MATTOS CUNHA - RJ125942
REPRESENTADO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO
SENTENÇA
Trata-se de Representação com pedido de tutela antecipada de urgência proposta pela COLIGAÇÃO CORAGEM PARA UMA NOVA FRIBURGO - 12 em desfavor do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro, cujo candidato a Prefeito era ANDRÉ MONTECHIARI - 28, sob a alegação de que o concorrente ao aludido cargo se utilizou de forma ardilosa, ludibriando o eleitor com suposta pesquisa eleitoral, através da apresentação de um gráfico, com a indicação de que estaria em primeiro lugar na disputa eleitoral, subsumindo-se a sua conduta em propaganda irregular e vedada, tanto na Lei 9504/97, como na Resolução 23.610/19.
À fl. 09, a tutela de urgência foi deferida, determinando-se a exclusão da propaganda objeto da presente de circulação de todos os meios de comunicação em que o representado haja inserido, sob pena de multa, nos termos da legislação.
À fl. 12, o representante veio aos autos para noticiar novo descumprimento da legislação e, por conseguinte, da decisão liminar pelo representado, pugnando pela intimação deste para exclusão da publicação irregular e para que se abstenha de novas publicações indevidas, além da aplicação da multa prevista para a hipótese.
Superado o período eleitoral, o MPE requereu a intimação do representante para manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito.
O representante requereu a extinção do feito pela perda do objeto, em razão do término do período eleitoral.
O MPE não se opôs ao arquivamento do feito.
É o breve relatório.
Passo a decidir.
Considerando a manifestação do representante, a concordância do Ministério Público Eleitoral e o término do período eleitoral, houve a perda superveniente do objeto da presente, razão pela qual JULGO EXTINTA A REPRESENTAÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com a revogação da decisão liminar.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Nova Friburgo, 21 de janeiro de 2021.
ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO
JUÍZA ELEITORAL

225ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600669-73.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600669-73.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ALESSANDRA BRAGA DA SILVA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ALESSANDRA BRAGA DA SILVA VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600669-73.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ALESSANDRA BRAGA DA SILVA VEREADOR, ALESSANDRA BRAGA DA SILVA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 21 de janeiro de 2021.
Renata Araújo Sodré da Silva
Analista Judiciário
(Por delegação da Portaria Nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600586-57.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600586-57.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**

FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 PIERRE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: PIERRE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600586-57.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PIERRE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA VEREADOR, PIERRE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 22 de janeiro de 2021.
Renata Araújo Sodré da Silva
Analista Judiciário
(Por delegação da Portaria Nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-64.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600592-64.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ANDERSON DE MOURA MEDEIROS
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 ANDERSON DE MOURA MEDEIROS VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600592-64.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANDERSON DE MOURA MEDEIROS VEREADOR, ANDERSON DE MOURA MEDEIROS
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
INTIMAÇÃO
O sistema Processo Judicial Eletrônico cientifica V.Ex.ª a respeito da inclusão de parecer com diligências na PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600592-64.2020.6.19.0225, nesta data.
Ressalte-se que há o prazo legal de 3 dias para os esclarecimentos diligenciados.
Seropédica, 22 de janeiro de 2021.
Rodrigo Augusto Batalha Alves
Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600615-10.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600615-10.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCIO FIGUEIREDO DO CANTO VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
REQUERENTE	: MARCIO FIGUEIREDO DO CANTO
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
ADVOGADO	: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600615-10.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIO FIGUEIREDO DO CANTO VEREADOR, MARCIO FIGUEIREDO DO CANTO
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
Advogados do(a) REQUERENTE: CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE - RJ71188, AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 22 de janeiro de 2021.
Renata Araújo Sodré da Silva
Analista Judiciário
(Por delegação da Portaria Nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-98.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600829-98.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)

RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS LOMEU DE MIRANDA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600829-98.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS LOMEU DE MIRANDA VEREADOR, MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 22 de janeiro de 2021.
Renata Araújo Sodré da Silva
Analista Judiciário
(Por delegação da Portaria Nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600576-13.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600576-13.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO CAETANO DE SOUZA VEREADOR
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS ANTONIO CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO	: ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ)
ADVOGADO	: LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600576-13.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO CAETANO DE SOUZA VEREADOR, MARCOS ANTONIO CAETANO DE SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
Advogados do(a) REQUERENTE: ALLAN HOPPE FERREIRA - RJ109634, LUZIA DE FREITAS CAMARA - RJ153574
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 22 de janeiro de 2021.
Renata Araújo Sodré da Silva
Analista Judiciário
(Por delegação da Portaria Nº 14/2020)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600829-98.2020.6.19.0225

PROCESSO	: 0600829-98.2020.6.19.0225 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SEROPÉDICA - RJ)
RELATOR	**: 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 MARCOS LOMEU DE MIRANDA VEREADOR
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)
REQUERENTE	: MARCOS LOMEU DE MIRANDA
ADVOGADO	: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600829-98.2020.6.19.0225 / 225ª ZONA ELEITORAL DE SEROPÉDICA RJ
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCOS LOMEU DE MIRANDA VEREADOR, MARCOS LOMEU DE MIRANDA
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
Advogado do(a) REQUERENTE: AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR - RJ143714
INTIMAÇÃO
De ordem, fica V.Sª INTIMADA a sanar as irregularidades/ocorrências apontadas no Relatório Preliminar juntado aos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 64, § 3º da Resolução TSE nº 23.607/19, sob pena de preclusão.
Seropédica, 22 de janeiro de 2021.
Renata Araújo Sodré da Silva
Analista Judiciário
(Por delegação da Portaria Nº 14/2020)

EDITAIS

EDITAL N° 04/2021

De ordem do Exmo. Juiz da 225ª Zona Eleitoral do Município de Seropédica/RJ, Dr. GUILHERME GRANDMASSON FERREIRA CHAVES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que o

candidato, ANTONIO BARBOSA DE FRANÇA (PTB) - Processo: 0600670-58.2020.6.19.0225, apresentou sua prestação de contas final, para que qualquer partido político, candidato ou coligação, o Ministério Público, bem como qualquer interessado, possa impugná-la no prazo de 03 (três) dias, nos termos do art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019. Dado e passado neste município de Seropédica, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Renata Araújo Sodré da Silva, Analista Judiciário, subscrevo e assino, por delegação da portaria n°14/2020.

246ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600036-62.2021.6.19.0246

PROCESSO	: 0600036-62.2021.6.19.0246 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: LUIZ FELIPE CARNEIRO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600036-62.2021.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
REQUERENTE: LUIZ FELIPE CARNEIRO DOS SANTOS
DECISÃO
Diante da informação exposta na petição inicial. Determino o cancelamento da inscrição 176930180337 e a
manutenção da inscrição 176929960370.
Certifique-se. Publique-se. Após, arquive-se.

CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE)(12549) Nº 0600037-47.2021.6.19.0246

PROCESSO	: 0600037-47.2021.6.19.0246 CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (RIO DE JANEIRO - RJ)
RELATOR	**: 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: VICTOR HUGO CORREA CIPRIANO

JUSTIÇA ELEITORAL
246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ
CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ELEITORAL (CIE) (12549) Nº 0600037-47.2021.6.19.0246 / 246ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

REQUERENTE: VICTOR HUGO CORREA CIPRIANO
DECISÃO
Diante da informação exposta na petição inicial. Determino o cancelamento da inscrição 176929690302 e a
manutenção da inscrição 176930190310.
Certifique-se. Publique-se. Após, arquive-se.

255ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600033-17.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600033-17.2020.6.19.0255 PETIÇÃO CÍVEL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: PATRIOTA
ADVOGADO	: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600033-17.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
REQUERENTE: PATRIOTA
Advogado do(a) REQUERENTE: JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A
SENTENÇA
Trata-se de Prestação de contas anual prestada pelo órgão municipal do PATRIOTA de Carapebus , representado pela Presidente, Sra. Eliane Santos da Cunha do Diretório Regional do Estado do Rio de Janeiro , ocasião em que procura demonstrar a ausência de movimentação de recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro de qualquer natureza no período compreendido entre 01.01.2018 a 31.12.2018.
Com o fim de corroborar com a alegação de que não movimentou qualquer recurso financeiro ou estimável em dinheiro durante o exercício de 2018, o requerente apresentou documento de declaração de ausência. (ID705374)
Contam nos autos instrumentos procuratórios do Diretório Regional, Presidente e Tesoureiro do Partido Patriota. (ID705373)
Consta informação cartorária que está em tramitação nesta zona eleitoral processo físico n.º 0000029-63.2019.6.19.0255 , referente à Prestação de Contas do Exercício Financeiro 2018, tendo o mesmo objeto do presente feito. (ID 3007316)
O despacho (ID 3007330) determinou a intimação do requerente para que apresentasse esclarecimentos quanto ao pedido do processo. Manifestação do requerente apresentada informa o desconhecimento do processo físico em tramitação nesta zona eleitoral. Solicita que seja juntado aos autos físico a declaração de ausência de movimentação financeira , bem como as procurações juntadas ao presente feito.(ID 70898744)
É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO
Diante de tudo o que consta dos autos, não resta dúvida que o processo n.º 0600033-17.2020.6.19.0255 repetiu ação judicial em curso neste Juízo (Processo nº 0000029-63.2019.

6.19.0255), caracterizando típico caso de litispendência, previsto no art. 337, §3º, do CPC. Tal fato se mostra como um obstáculo à conferência da veracidade das peças contábeis apresentadas neste feito, mas que serão objeto de minuciosa análise em momento oportuno e em processo próprio.

Como é cediço, o caso em tela infringe as regras de direito processual em vigor, não restando outra hipótese a este órgão judiciário que não seja a extinção deste feito, sem mesmo analisar o seu mérito.

Isso posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO na forma do art. 485, V, do Código de Processo Civil.

Determino a juntada de cópia integral desse processo ao processo físico nº 0000029-63.2019. 6.19.0255.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Intimem-se os requerentes. Após, Arquive-se.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600886-26.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600886-26.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (QUISSAMÃ - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE	: ELEICAO 2020 SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS VEREADOR
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)
REQUERENTE	: SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO	: CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ)
ADVOGADO	: GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ)
ADVOGADO	: GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ)
ADVOGADO	: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06008862620206190255	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS - 25777 - VEREADOR - QUISSAMA - RJ	
CNPJ : 38.970.582/0001-01	Nº CONTROLE: 257771358009RJ6831942
DATA ENTREGA: 23/12/2020 às 16:53:05	DATA GERAÇÃO: 21/01/2021 às 13:46:24
PARTIDO POLÍTICO: DEM	TIPO: FINAL - RETIFICADORA

RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias), nos termos do art. 69, caput, e §§1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1. OMISSÃO DE RECEITAS E GASTOS ELEITORAIS (ART. 53 DA RESOLUÇÃO TSE N° 23.607 /2019)

1.1 Foram identificadas as seguintes omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 53, I, g, e art .35, XII da Resolução TSE n. 23.607/2019:

DADOS OMITIDOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS						
DATA	CPF/CNPJ	FORNECEDOR	N º DA NOTA FISCAL OU RECIBO	VALOR (R$)[1]	%[2]	FONTE DA INFORMAÇÃO
04/11 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	23236909	720,00	2,58	NFE
27/11 /2020	14.644.419 /0001-90	WIX.COM BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA.	4266274	23,00	0,08	NFE
27/11 /2020	14.644.419 /0001-90	WIX.COM BRASIL SERVICOS DE INTERNET LTDA.	4312275	228,00	0,82	NFE
03/12 /2020	13.347.016 /0001-17	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	24259236	1.280,00	4,59	NFE

[1] Valor total das despesas registradas

[2] Representatividade das despesas em relação ao valor total

2. Ao final registra-se que o prestador de contas deverá, CASO HAJA necessidade, reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar o Extrato da Prestação de Contas, devidamente assinado e acompanhado de justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina a Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração. Esclarecer o tipo de serviço realizado pela contratada.

3. Ressalte-se que todos os esclarecimentos deverão ser acompanhados dos documentos que lhes justifiquem, quando for o caso.

Quissamã, 22/01/2020

Cínthia Machado Ribeiro Chaves

Técnico Judiciário - 255ªZ.E.

Mat. 00706346

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600059-15.2020.6.19.0255

PROCESSO	: 0600059-15.2020.6.19.0255 PETIÇÃO CÍVEL (CARAPEBUS - RJ)
RELATOR	**: 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RESPONSÁVEL	: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
ADVOGADO	: MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
REQUERENTE	: CLAUDIO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO	: MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)
REQUERENTE	: MARCELO BORGES MARTINS
ADVOGADO	: MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ)

JUSTIÇA ELEITORAL
255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600059-15.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ
RESPONSÁVEL: PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA
REQUERENTE: MARCELO BORGES MARTINS, CLAUDIO CRUZ DA SILVA
Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A
Advogado do(a) REQUERENTE: MARCIO FERNANDES DA SILVA - RJ1043060-A
EDITAL
EDITAL 49 /2020
O Juiz Eleitoral da 255ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que o partido político abaixo relacionado, e seus respectivos responsáveis apresentaram declaração de ausência de movimentação de recursos, referente ao exercício de 2017, na forma da Resolução TSE de nº 23.464/2015, artigo 28, §4º, para que qualquer interessado possa impugná-la, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação deste Edital, conforme artigo 44, inciso I, da supracitada Resolução.
Processo PC n.º 0600059-15.2020.6.19.0255
Órgão Municipal do CIDADANIA
Presidente: MARCELO BORGES MARTINS
Tesoureiro:CLAUDIO CRUZ DA SILVA
Município de CARAPEBUS/RJ
Dado e passado neste Município de Quissamã, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.
Eu, Marina Sobreira Botelho Martins, Analista Judiciária, Matrícula nº 01215070, digitei.
Cassio da Silva Malheiros
Chefe de Cartório - 255ZE

256ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES

ATO ORDINATÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600233-21.2020.6.19.0256
Requerente: VINICIUS CAETANO CORRÊA
Advogados: CARLOS AUGUSTO COTIA DOS SANTOS, OAB/RJ 135.785
JORGE ANTONIO SILVA DA CONCEIÇÃO, OAB/RJ 98.123
JESSICA FERNANDA TEOBALDO, OAB/RJ 207.096
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, querendo, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, apresentar o(s) documento(s) ausentes na prestação de contas, conforme certificado nos autos, ID 74525969, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
Cabo Frio, 22 de janeiro de 2021
Fábia Cristina Rangel
Chefe de Cartório
09606095

ATO ORDINATÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600333-73.2020.6.19.0256
Requerente: THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Advogados: VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE, OAB/RJ 162891
PEDRO CORREA CANELLAS, OAB/RJ 168484
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentar os documentos ausentes na prestação de contas, conforme certificado nos autos, ID 74459108, sob pena das contas serem julgadas não prestadas.
Fábia Cristina Rangel
Chefe de Cartório
09606095

ATO ORDINATÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600657-63.2020.6.19.0256
Requerente: OSEIAS RODRIGUES COUTO
Advogado(a): VITOR MARTIM DE ALMEIDA LEITE OAB/RJ 162.891
PEDRO CORRÊA CANELLAS, OAB/RJ 168.484
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas (PJE 0600657-63.2020.6.19.0256), e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID 74450641.
Cabo Frio, 22 de janeiro de 2021
Fábia Cristina Rangel
Chefe de Cartório

ATO ORDINATÓRIO

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600246-20.2020.6.19.0256
Requerente: ADEIR NOVAES
Advogado: THAIS LOYOLA DE FARIA, OAB/RJ 229.408
Fica INTIMADO o requerente, por seu(s) advogado(s), para, nos termos do artigo 64, §3º da Resolução TSE nº 23.607/2019, no prazo de 3 (três) dias, querendo, manifestar-se sobre as

questões relacionadas no PARECER CONCLUSIVO, que se encontra nos autos da prestação de contas (PJE 0600246-20.2020.6.19.0256), e cujo inteiro teor pode ser integralmente visualizado ao ID 74456953.

Cabo Frio, 22 de janeiro de 2021

Fábia Cristina Rangel

Chefe de Cartório

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADOLPHO JABOUR AGUIAR (0187366/RJ) 15
ADRIANA BITENCOURT DA SILVA (187969/RJ) 16 16
AGUINALDO PRUDENCIO DOS SANTOS JUNIOR (143714/RJ) ... 253 253 254 254 254 254 256 256
ALAN BEAN FERREIRA BATISTA (128962/RJ) 23 23 24 24
ALBERTO SAMPAIO DE OLIVEIRA JUNIOR (183870/RJ) 19 21
ALDO PEREIRA DE FARO JUNIOR (105785/RJ) 102 102 102
ALESSANDRA FIGUEIREDO DE ALMEIDA (126260/RJ) 38
ALINE CRISTINA SANTANA SILVA (204514/RJ) 20
ALINE MOREIRA SANTOS (228242/RJ) 100 100 100
ALLAN HOPPE FERREIRA (109634/RJ) 252 252 252 252 255 255
AMAURY PINTO JUNIOR (063365/RJ) 103 104 104
ANA CRISTINA DE ARAUJO FELLINI LAZZAROTTO (86877/RJ) 94 94
ANDERSON ESTRELA SANDRI (172456/MG) 95 95 96 96
ANDRE CRESPO MACHADO (0220296/RJ) 14
ANGELA LUCIA QUINTANILHA CAMPOS BRAGA (208780/RJ) 162 163 163 165 166 166 166 166 168 170 170
ANSELMO LUIS CARDOSO JUND (0110888/RJ) 13
CAMILA NEUBANER DUQUE FERNANDES (197315/RJ) 131
CARLOS EDUARDO AZEVEDO PIMENTA (186081/RJ) 171
CARLOS EDUARDO BOZZEDA MEIRA (176239/RJ) 140 141 147
CARLOS EDUARDO LEAL ALEIXO (211742/RJ) 50 50 57 57 61 62 62 64 64 66 66 67 67
CARLOS EDUARDO MOTA FERRAZ (175848/RJ) 166
CARLOS HENRIQUE PEREIRA REGO BRINCKMANN (102264/RJ) 101 101 101
CARLOS MAGNO SOARES DE CARVALHO (0073969/RJ) 18
CAROLINA CRUVELLO D AVILA REIS FIGUEIREDO (209651/RJ) . 225 225 226 226 227 227 228 228 229 229 230 230 231 231 231 231
CAROLINE GONCALVES BARCELOS NOGUEIRA (206887/RJ) 259 259
CHARLES ALEXANDRE DE LIMA (105815/RJ) 247 247
CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA (106085/RJ) 156 156 157 157
CLAYTON ALVIM DE MEDEIROS (141899/RJ) 8 8
CLEUSON DE PARIZ ZIPPINOTTE (71188/RJ) 254
CRISTIANO REBELLO MENENDES (132975/RJ) 46 46
DAIANA WERMELINGER THURLER MELHORANCE (115843/RJ) 78 78 80 80 86 86
DANIEL MICELI DE FREITAS (145181/RJ) 28 28 31 31 31 31 32 32 35 35 36 36 36 36
DANYELL BRAGA DIAS (159296/RJ) 163
DEISE SOUZA GARCIA PINTO ALVIM (183662/RJ) 132 132

DIOGO RUDOLF KELLER DE CAMPOS (214464/RJ) 158 158 159 159
EDIMAR FERREIRA DA ROCHA (040795/RJ) 29 29
EDSON BRASIL DE MATOS NUNES (118534/RJ) 117
EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) 19 20 20 21
EDUARDO LOURENCO RANGEL (215735/RJ) 177 177
ELIAS BATISTA DE MELO (166454/RJ) 92 92
ELSON FABRI JUNIOR (122875/RJ) 38 38
EMERSON JOSE DA SILVA (178546/RJ) 111 111
ERIC TEIXEIRA ARAUJO (204692/RJ) 154 154 155 155
EVELYN MELO SILVA (165970/RJ) 100 100 100
FABRICIO ITABORAI FERREIRA (121905/RJ) 131 131
FAREZ AL RASCHED IBN ASSIR (215018/RJ) 172 172
FELIPPE DE OLIVEIRA DA ROSA RODRIGUES (188649/RJ) 45 45
FERNANDA CASTRO ALVARENGA (130379/RJ) 28 28 30 30 33 33
FLAVIO JUNQUEIRA PERALTA (148347/RJ) 96 96
FLAVIO TEIXEIRA DA SILVA (119864/RJ) 75 75
FRANCISCO FABRICIO BRAGA DINIZ (144417/RJ) 43 43
GABRIEL SILVEIRA GONCALVES (138368/RJ) 50 50 57 57 61 62 62 64 64 66 66 67 67
GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) 100 100 100
GIULYE LOPES DE ALMEIDA (0222487/RJ) 7
GLORIA REGINA FELIX DUTRA (81959/RJ) 100 100 100 259 259
GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL (230984/RJ) 130 130
GRIMAS PINTO DE MATTOS (198612/RJ) 259 259
GUILHERME RODRIGUES PACHECO (0129952/RJ) 13 14
GUSTAVO DE ABREU SANTOS (106405/RJ) 33 33 34 34 37 37
GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO (185905/RJ) 129 129 130 130
HENRIQUE BERRIEL (130673/RJ) 124 124 127 127
HUGO DE PAULA BON (200172/RJ) 78 78 80 80 86 86
IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (142414/RJ) 134 134
INGRID ANTUNES AMARAL (0141345/RJ) 13 14
INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) 108 108
ISABELA BLANCO PAMPLONA (0183669/RJ) 13
ISMAEL DE LIMA COUTINHO NETO (164623/RJ) 245 245
JALES LINS DE OLIVEIRA (142766/RJ) 220 220 221 221 222 222
JANIR FERREIRA DE OLIVEIRA (178603/RJ) 232 242 244
JARNE BUCKER DO NASCIMENTO (81092/RJ) 127 127
JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA (221547/RJ) 3
JOAO CARLOS DE LIMA MOREIRA (221493/RJ) 44 44
JOAO GABRIEL DA SILVA LOPES (225187/RJ) 99 99
JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (114560/RJ) 162 162 165 165 168 168 173 173
JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) 103 104 104 258
JORGE LUIZ DA SILVA MARCILIO (0087392/RJ) 12
JORGE LUIZ DINIZ MOURA FILHO (0174683/RJ) 15
JOSE CARLOS DOS SANTOS (054159/RJ) 225 225 226 226 227 227 228 228 229 229 230 230 231 231 231 231
KARINE DOS SANTOS ROSA (0187394/RJ) 18
KELLER DE OLIVEIRA PEREIRA (183743/RJ) 117

KISSYLA ANDRADE RAMOS (0172584/MG) 13 14
LARISSA GUIMARAES GARCIA DUARTE (0215029/RJ) 17
LAURO VINICIUS RAMOS RABHA (168856/RJ) 91 91 92 92
LEANDRO RODRIGO MENEZES PINHEIRO TAVARES (159691/RJ) 43 43
LEONARDO DA CONCEICAO COUTO (197229/RJ) 39 39
LEONARDO PASCHOAL DA SILVA (130059/RJ) 131 131
LIGEKSON PEREIRA MONTEIRO (188091/RJ) 162 162 163 165 165 166 168 168 170 171 172 173 173
LUCAS DAUMAS DE AZEVEDO GARRIDO (211512/RJ) 12 12
LUCIANO ALVARENGA CARDOSO (105395/RJ) 245 245
LUCIANO ALVES FIGUEIRA (0222937/RJ) 14
LUCIANO CARLOS DA ROCHA (23735/PR) 29 29
LUCIANO FERNANDES PIRES (149054/RJ) ... 233 234 234 235 236 237 238 238 239 240 241 242 243
LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (074183/RJ) 103 104 104
LUIZ AUGUSTO GUIMARAES DA COSTA (189130/RJ) 33 33 34 34 37 37
LUIZ FELIPPE HELIODORO ROSALINO (200474/RJ) 172 172
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) 259 259
LUZIA DE FREITAS CAMARA (153574/RJ) 252 252 252 252 255 255
MARCELLE CONCEICAO NEPOMUCENO RANGEL DE CARVALHO (103200/RJ)..... 132 132 133 133 135 135 135 135 136 136
MARCELO BASBUS MOURAO (91627/RJ) 161 161
MARCELO CARDOSO MAGALHAES (105966/RJ) 247 247
MARCELO FERRARI BARBOSA (0154240/RJ) 13
MARCELO RODRIGUES SOARES (82763/RJ) 60 60
MARCIA CRISTINA MATTOS DA SILVA (141581/RJ) 60 60
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (0141426/RJ) 6 6 89
MARCIO FERNANDES DA SILVA (1043060/RJ) 261 261 261
MARCIO MARCELO MORAES DA SILVA (141323/RJ) 110 110 229
MARCIO VIEIRA SANTOS (87330/RJ) 20 20
MARIA BEATRIZ CAMPELLO DE FREITAS (117587/RJ) 98
MARIA IZABEL CARNEIRO DA CUNHA (0062998/RJ) 7
MATHEUS JOSE MEIRA BASTOS (225596/RJ) 99 99
MAURICIO FERNANDES MENDES (102759/RJ) 41 41 42 42 44 44 46 46 47 47
MAURICIO JOSE XAVIER JACCOUD (0123037/RJ) 7
MAURO CEZAR ESTEVES DA CUNHA (56268/RJ) .. 233 234 234 235 236 237 238 238 239 240 241 242 243
NAYANE TAMARA TEIXEIRA (168079/RJ) 33 33 34 34 37 37
NILTON DE OLIVEIRA CANTO (164112/RJ) 39 39 40 40
OTAVIO LUIZ DA SILVA (182586/RJ) 112 112 140 149 149
PABLO DJURIC LADEIRA (0172550/RJ) 13 14
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) 93 93 93 93
PAULO MAURICIO MAZZEI (76222/RJ) 113 113
PAULO SERGIO BATISTA (0146564/RJ) 13 14
PEDRO ANANIAS DIAS NETO (174998/RJ) 48 48 51 51 52 52 53 53 55 55 56 56 58 58 63 63 68 68
PEDRO HENRIQUE JACCOUD GUIMARAES (0142418/RJ) 7

PEDRO PAULO DE TARSO VIEIRA DE LIMA (25652/RJ) 121 121 122 122 123 123
POLYANA HYGINO DE SOUZA MONTEIRO (217583/RJ) 162 162 165 165 168 168 172 173 173
RAFAEL JANUZZI SOARES (167719/RJ) 45 45
RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES (0216647/RJ) 13 14
RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA (0209744A/RJ) 17 94 94
RAPHAEL TRINDADE WITTITZ (165703/RJ) 176 176
RAQUEL PAES DE SOUZA (220635/RJ) .. 162 162 163 165 165 166 168 168 170 173 173
RENATA MOREIRA SALES (144387/RJ) 106 106
RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS (0094579/RJ) 13 14
RICARDO LUIZ FIGUEIRA GUEDES VASCONCELOS (137768/RJ) 44 44
RILER SOARES DINIZ (212548/RJ) 77 77
RILLEY ALVES WERNECK (93938/RJ) 78 78 80 80 86 86
ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO (189226/RJ) 246
RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (130647/RJ) 90
RODRIGO STELLET GENTIL (128561/RJ) 125 125 126 126 128 128 173
ROMULO CESAR DA COSTA (167773/RJ) 48 48 48 48
RONNIE PETERSON DOS SANTOS DUARTE (130490/RJ) .. 162 162 163 165 165 166 168 168 170 173 173
ROSANA DOS SANTOS ALVARENGA (99592/RJ) 151 151
ROSIANA DE OLIVEIRA LEITE (0103025/RJ) 8 18
ROSSIMAR CAIAFFA (146525/RJ) 96 96
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) 100 100 100
SANDRIGO ALVES DE BRITO GOMES (131300/RJ) 71 71 73 73
SEBASTIAO MOYSES DA SILVA LUZ (158811/RJ) 70 70
SELMA REGINA DE FREITAS WERNECK (223275/RJ) 78 78 80 80 86 86
SERGIO RICARDO LOPES DE SOUZA (180507/RJ) 41 41
SILVANIA MARIA PARENTE SOARES (158743/RJ) 60 60
SILVESTRE DE ALMEIDA TEIXEIRA (70432/RJ) 120 120 165
STEPHANIE DE PAULA VIEIRA DA SILVA (201547/RJ) 100
TALIA MACHADO MONNERAT (182857/RJ) 81 81 82 82 82 82 83 83 84 84 85 87 87 88 88 89 89
THELSON ROBERTO BARROS CORTES (169285/RJ) 174 174 175 175
THOMAS EDSON CORTES COELHO (0207980/RJ) 13 14
VANESCA CRISTINA DE ALMEIDA (0113115/RJ) 7
VERA LUCIA RODRIGUES JORDAO DE OLIVEIRA (0100013/RJ) 7
VINICIUS BARATA RIJO (151222/RJ) 180 180
VINICIUS FARIA DA SILVA SILVEIRA (189329/RJ) 94 94
WAGNER LEANDRO RABELLO JUNIOR (202785/RJ) 70 70 71 71 72 72 73 73 74 74 75 75 75 75 105 105
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) 23 179 179 223 223 223 223
WILSON JUDICE MARIA JUNIOR (0092191/RJ) 7
WILSON JUDICE MARIA NETO (0128033/RJ) 7
YASMIN GOMES PIRAZZO SIMAO (188681/RJ) 76 76 78 78 79 79 85 85
YURI GUIMARAES FELISBERTO BEZERRA (210112/RJ) 25 25 25 25 26 26 27 27

ÍNDICE DE PARTES

141 ZE ITALVA-RJ 171
ADENILSON DA COSTA PEREIRA 89
ADRIANA FERREIRA RIBEIRO 96
AGOSTINHO MEDEIROS CHAVES 233 243
ALAN CAMPOS DA COSTA 89
ALAN RODRIGUES PEREIRA 220
ALBERTO DE OLIVEIRA HERDY 88
ALESSANDRA BRAGA DA SILVA 252
ALEX DORIA 22
ALEX JOAQUIM DA SILVA 32
ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS 180
ALEXANDRE NOGUEIRA NETO 171
ALEXANDRE XAVIER DA ROSA MAIA 52
ALEXSANDRO SENA SILVA 37
ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA 73
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS 253
ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO 87
ANDERSON JOSE RODRIGUES 102
ANDRE LOPES JOAQUIM 85
ANONIMO 138 139
ANTONIO ALMEIDA SILVA 156
ANTONIO CARLOS GUALANDE RIBEIRO 134
ANTONIO CARLOS PEREIRA GOMES 7
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA 159
ANTONIO MARIA SOARES DE SOUZA 172
ANÔNIMO 229
AQUICILEY SILVA DO CARMO 106
AROLDO JARDIM DE SA 103 104 104
ARTHUR CARVALHO MONTEIRO 105
ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA 36
BEATRIZ SOARES GOMES LEITE 18
BENICIO GUILHERME DA SILVA 67
BETHANEA MACHADO ALVARES 122
BRUNO ALMEIDA PEREIRA 45
BRUNO GUIMARÃES SALES 61
BRUNO MIRANDA CARDOSO 85
CARINA VALIM PIRES 30
CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA 84
CARLOS ALEXANDRE CORREIA DA SILVA 31
CARLOS ARTUR DE ARAUJO TEIXEIRA 100
CARLOS DA COSTA MACHADO 99
CARLOS MAGNO DA SILVA PERES 135
CARLOS MARCELO RIBEIRO 102
CASSIO DIAS DOS SANTOS CARDOSO 50
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA 154
CLAUDIO CRUZ DA SILVA 261

CLAUDIO VIEIRA RAMOS 236 238 240
COLIGAÇÃO COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO (Republicanos, PRTB, Progressistas, PODE, PMN, PTC, Patriota, Solidariedade) 20
COLIGAÇÃO A CERTEZA DE UM RIO MELHOR 20 21
COLIGAÇÃO A CERTEZA DE UM RIO MELHOR (CIDADANIA, DC, PV, PSDB, AVANTE, PL e DEM) 20
COLIGAÇÃO COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO 20
COLIGAÇÃO COM DEUS, PELA FAMÍLIA E PELO RIO (19-PODE / 36-PTC / 33-PMN / 28-PRTB / 10-REPUBLICANOS / 11-PP / 51-PATRIOTA / 77-SOLIDARIEDADE) 19
COLIGAÇÃO JUNTOS POR CARDOSO 163 166 170 172
COLIGAÇÃO MUDANÇA COM FÉ 131
COLIGAÇÃO TODOS JUNTOS POR ARRAIAL 15
COLIGAÇÃO TODOS POR UM SONHO - PSD/PODEMOS 173
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - PARTIDO SOCIAL CRISTAO 149
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE NITEROI - PSD 101
CUSTODIO QUINTAL NETTO 166
Coligação A certeza de um Rio melhor (23-CIDADANIA / 27-DC / 43-PV / 70-AVANTE / 22-PL / 25-DEM / 45-PSDB) 19
Coligação Meriti Com Respeito e Dignidade 225 226 227 228 229 230 231 231
Coligação Pra Fazer Mais Por São João de Meriti 225 226 227 228 229 230 231 231
DANIEL REZENDE FAGUNDES 72
DARLAN DA SILVA COSTA 174 175
DAVID DA SILVA CARVALHO 71
DEMOCRATAS-COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO .. 244
DIEGO BARBOSA ARAUJO 44
DIEGO SILVERIO CIDADE 127
DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA 93
DIOGO LATINI RODRIGUES 83
DIRCEU SILVESTRE TARDEM 25 27
DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE 100
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEI 235 237 241
Destinatário Ciência Pública 93
Destinatário para ciência pública 17 17 18 18
EDUARDO ALVES PAIVA 120
EDUARDO DA COSTA PAES 19 20 20 21
ELEICAO 2018 MARCOS RAMOS VIEIRA DEPUTADO ESTADUAL 8
ELEICAO 2018 MAURO JOSE CAMPOS FRANCISCO DEPUTADO FEDERAL 16
ELEICAO 2018 SANDRO FARIA DE ALMEIDA DEPUTADO ESTADUAL 12
ELEICAO 2018 ZELIA MARIA DE LUNA DEPUTADO ESTADUAL 6
ELEICAO 2020 ADENILSON DA COSTA PEREIRA VEREADOR 89
ELEICAO 2020 ADRIANA FERREIRA RIBEIRO VEREADOR 96
ELEICAO 2020 ALAN RODRIGUES PEREIRA VEREADOR 220
ELEICAO 2020 ALBERTO DE OLIVEIRA HERDY VEREADOR 88
ELEICAO 2020 ALESSANDRA BRAGA DA SILVA VEREADOR 252
ELEICAO 2020 ALEX JOAQUIM DA SILVA VEREADOR 32
ELEICAO 2020 ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS PREFEITO 180

ELEICAO 2020 ALEXANDRE XAVIER DA ROSA MAIA VEREADOR 52
ELEICAO 2020 ALEXSANDRO SENA SILVA VEREADOR 37
ELEICAO 2020 ALLEXANDRO VIEIRA DE SOUZA VEREADOR 73
ELEICAO 2020 ANDERSON DE MOURA MEDEIROS VEREADOR 253
ELEICAO 2020 ANDERSON EPIFANIO DIONIZIO VEREADOR 87
ELEICAO 2020 ANDRE LOPES JOAQUIM VEREADOR 85
ELEICAO 2020 ANTONIO ALMEIDA SILVA VEREADOR 156
ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS GUALANDE RIBEIRO VEREADOR 134
ELEICAO 2020 ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA VEREADOR 159
ELEICAO 2020 AQUICILEY SILVA DO CARMO VEREADOR 106
ELEICAO 2020 ARTHUR CARVALHO MONTEIRO VEREADOR 105
ELEICAO 2020 ARTHUR HENRIQUE GONCALVES FERREIRA PREFEITO 36
ELEICAO 2020 BENICIO GUILHERME DA SILVA VEREADOR 67
ELEICAO 2020 BETHANEA MACHADO ALVARES VEREADOR 122
ELEICAO 2020 BRUNO ALMEIDA PEREIRA VEREADOR 45
ELEICAO 2020 BRUNO MARINI PREFEITO 117
ELEICAO 2020 CARINA VALIM PIRES VEREADOR 30
ELEICAO 2020 CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA VEREADOR 84
ELEICAO 2020 CARLOS ALEXANDRE CORREIA DA SILVA VEREADOR 31
ELEICAO 2020 CARLOS DA COSTA MACHADO VEREADOR 99
ELEICAO 2020 CARLOS MAGNO DA SILVA PERES VEREADOR 135
ELEICAO 2020 CASSIO DIAS DOS SANTOS CARDOSO VEREADOR 50
ELEICAO 2020 CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA VEREADOR 154
ELEICAO 2020 DANIEL REZENDE FAGUNDES VEREADOR 72
ELEICAO 2020 DAVID DA SILVA CARVALHO VEREADOR 71
ELEICAO 2020 DIEGO BARBOSA ARAUJO VEREADOR 44
ELEICAO 2020 DIEGO SILVERIO CIDADE VEREADOR 127
ELEICAO 2020 DIEGO ZEIDAN CARDOSO SIQUEIRA VICE-PREFEITO 93
ELEICAO 2020 DIOGO LATINI RODRIGUES VEREADOR 83
ELEICAO 2020 DIRCEU SILVESTRE TARDEM VEREADOR 25 27
ELEICAO 2020 EDUARDO ALVES PAIVA VEREADOR 120
ELEICAO 2020 ELERSON LEANDRO ALVES VEREADOR 158
ELEICAO 2020 ELIAS GONZAGA DOS SANTOS FILHO VEREADOR 48
ELEICAO 2020 ELIAS MAIA DA SILVA VEREADOR 39
ELEICAO 2020 ELIELSON ELIAS MENDES VEREADOR 80
ELEICAO 2020 ERIKA MARIA REBELLO MARRA VEREADOR 46
ELEICAO 2020 FABIANO TAQUES HORTA PREFEITO 93
ELEICAO 2020 FABIO BRANCO DA CRUZ VEREADOR 43
ELEICAO 2020 FABIO CAMARA DA SILVA VEREADOR 127
ELEICAO 2020 FABIOLA MELO DE CARVALHO VEREADOR 79
ELEICAO 2020 FERNANDO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA RAMOS VEREADOR 135
ELEICAO 2020 FIDEL MENDES FARIA VEREADOR 42
ELEICAO 2020 FLAVIO CESAR FERREIRA RIBEIRO VEREADOR 121
ELEICAO 2020 FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRANDO VEREADOR 57
ELEICAO 2020 GABRIEL DOS SANTOS SILVA VEREADOR 66
ELEICAO 2020 GEANE CORDEIRO VINCLER PREFEITO 162 165 168 171
ELEICAO 2020 GENIVAL ALVES PACHECO JUNIOR VEREADOR 177
ELEICAO 2020 GILBERTO DA CONCEICAO VEREADOR 64

ELEICAO 2020 GISVALDO CARVALHO TEPERINO VEREADOR 132
ELEICAO 2020 GUSTAVO PINHO DA SILVA VEREADOR 132
ELEICAO 2020 GUSTAVO SANTOS DE SIMAS VEREADOR 40
ELEICAO 2020 HELIO LUIZ FAZOLI DE MORAES VEREADOR 70
ELEICAO 2020 HINGO HAMMES VEREADOR 98
ELEICAO 2020 HUGO DOURADO GRACANO VEREADOR 92
ELEICAO 2020 ISAIAS ALVES NOGUEIRA VEREADOR 74
ELEICAO 2020 ISIS FELIX BECHARA FERNANDES VEREADOR 71
ELEICAO 2020 JACQUESON MARTINS LIMA VICE-PREFEITO 48
ELEICAO 2020 JOACIR BARBAGLIO PEREIRA PREFEITO 48
ELEICAO 2020 JOAO FERREIRA NETO PREFEITO 223
ELEICAO 2020 JOAO MIGUEL DE ALMEIDA CRUZ VEREADOR 40
ELEICAO 2020 JORGE ANDRIGO DIAS DE CARVALHO VEREADOR 245
ELEICAO 2020 JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA PREFEITO 94 94
ELEICAO 2020 JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CARDOSO VEREADOR 29
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS CABREIRA VEREADOR 136
ELEICAO 2020 JOSE CARLOS FITA NOGUEIRA VEREADOR 47
ELEICAO 2020 JOSE DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO VEREADOR 247
ELEICAO 2020 JOSE LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE VEREADOR 46
ELEICAO 2020 JOSE MIGUEL DE MESQUITA FILHO VEREADOR 108
ELEICAO 2020 JULIO CARLOS SILVA BADINI VEREADOR 82
ELEICAO 2020 JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES VEREADOR 78
ELEICAO 2020 JUTELMA DOS SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA VEREADOR 125
ELEICAO 2020 KLESSIO ALVES PERY VEREADOR 129
ELEICAO 2020 LANDERSON PY QUEIROZ VEREADOR 126
ELEICAO 2020 LEANDRO DE PAULA SILVA VEREADOR 91
ELEICAO 2020 LEONARDO DA SILVA COELHO VEREADOR 62
ELEICAO 2020 LEONARDO SERGINO CABRAL VEREADOR 28
ELEICAO 2020 LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO VEREADOR 128
ELEICAO 2020 LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO VEREADOR 45
ELEICAO 2020 LUCIANO MATTOS DA SILVA VEREADOR 222
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS DA SILVA VEREADOR 33
ELEICAO 2020 LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS VEREADOR 245
ELEICAO 2020 LUIZ FELIPE DE CARVALHO ESPINDOLA VEREADOR 82
ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR VEREADOR 33
ELEICAO 2020 LUIZ FERNANDO DA SILVA VEREADOR 130
ELEICAO 2020 LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA VEREADOR 77
ELEICAO 2020 LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL VICE-PREFEITO 94 94
ELEICAO 2020 MANOEL MELO DE MACEDO VEREADOR 51
ELEICAO 2020 MARCELO ABREU MANSUR VEREADOR 81
ELEICAO 2020 MARCELO LEBRE COSTA VEREADOR 68
ELEICAO 2020 MARCELO SOUTO PADILHA VEREADOR 133
ELEICAO 2020 MARCIA CRISTINA DA SILVA VALENTIM VEREADOR 44
ELEICAO 2020 MARCIO FIGUEIREDO DO CANTO VEREADOR 254
ELEICAO 2020 MARCIO RODRIGUES ROSA VEREADOR 161
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO CAETANO DE SOUZA VEREADOR 255
ELEICAO 2020 MARCOS ANTONIO DA SILVA VEREADOR 60
ELEICAO 2020 MARCOS LOMEU DE MIRANDA VEREADOR 254 256

ELEICAO 2020 MARCOS RANGEL SCHWENCK DE MOURA VEREADOR 39
ELEICAO 2020 MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO VEREADOR 34
ELEICAO 2020 MARLLON ANDRADE CHAMBELA VEREADOR 122
ELEICAO 2020 MATHEUS MERENCIANO DA SILVA VEREADOR 53
ELEICAO 2020 MATIAS MENDES DA SILVA VICE-PREFEITO 75
ELEICAO 2020 MAURICIO LOPES DOS SANTOS VEREADOR 43
ELEICAO 2020 MAX BILL MONTEIRO RATAMERO VEREADOR 23 24
ELEICAO 2020 MICHAEL ANGELO SILVA DA CONCEICAO VEREADOR 55
ELEICAO 2020 MIGUEL PEREIRA DE SOUZA VICE-PREFEITO 180
ELEICAO 2020 MOACIR GONCALVES DA ROCHA JUNIOR VEREADOR 31
ELEICAO 2020 MONICA GARCIA COSTA BASTOS VEREADOR 140
ELEICAO 2020 MONICA MASSENA TANNOS VEREADOR 73
ELEICAO 2020 MURILLO SILVA DEFANTI VEREADOR 123
ELEICAO 2020 NIVALDO JOSE DE LIMA VEREADOR 95
ELEICAO 2020 OSCAR MELLO PEREIRA PINTO VEREADOR 124
ELEICAO 2020 PABLO SERGIO DE FREITAS VEREADOR 86
ELEICAO 2020 PAULO CESAR RITO NUNES VEREADOR 221
ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA VEREADOR 42
ELEICAO 2020 PAULO ROBERTO COSTA DOCCA VEREADOR 111
ELEICAO 2020 PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS VEREADOR 155
ELEICAO 2020 PAULO SERGIO DA SILVA VEREADOR 41
ELEICAO 2020 PIERRE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA VEREADOR 252
ELEICAO 2020 PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ VEREADOR 25 26
ELEICAO 2020 RAIMUNDO MARTINS AMORIM VEREADOR 41
ELEICAO 2020 RICARDO CAMPOS PASSOS VICE-PREFEITO 36
ELEICAO 2020 ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE VEREADOR 113
ELEICAO 2020 ROBERTO DE SOUZA EMIDIO VEREADOR 179
ELEICAO 2020 ROBSON DE SOUZA MOREIRA VEREADOR 176
ELEICAO 2020 RODRIGO DE AVILA MENDES VEREADOR 112
ELEICAO 2020 RODRIGO FREIRE VIANA PREFEITO 75
ELEICAO 2020 ROMUALDO JOSE WENDEROSCKY VEREADOR 75
ELEICAO 2020 RONALDO CORREA LEITE VEREADOR 28
ELEICAO 2020 RONALDO DE SOUZA ROSA VEREADOR 78
ELEICAO 2020 RONDINELY CORREA BARRIAS VEREADOR 124
ELEICAO 2020 SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA VEREADOR 56
ELEICAO 2020 SAVIO MACHADO DINIZ VEREADOR 70
ELEICAO 2020 SERGIO MURILO DE OLIVEIRA VEREADOR 58
ELEICAO 2020 SILVIO LEAL SOARES VEREADOR 63
ELEICAO 2020 SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS VEREADOR 259
ELEICAO 2020 TANIA MARIA PEREIRA PAULINO VEREADOR 96
ELEICAO 2020 THIAGO ROMITO BON VEREADOR 76
ELEICAO 2020 THIAGO VALERIO DA SILVA PREFEITO 117
ELEICAO 2020 THOMAS JEFFERSON ALVES VEREADOR 157
ELEICAO 2020 VALDECIR DIAS DA SILVA VICE-PREFEITO 223
ELEICAO 2020 VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO VEREADOR 36
ELEICAO 2020 VINICIUS JOSE AMARAL MARTINS VEREADOR 38
ELEICAO 2020 WILDEN VIEIRA DA SILVA VEREADOR 35
ELEICAO 2020 WILSON ESPIRIDIAO PIMENTA SAMPAIO VEREADOR 151

ELERSON LEANDRO ALVES 158
ELIAS GONZAGA DOS SANTOS FILHO 48
ELIAS MAIA DA SILVA 39
ELIELSON ELIAS MENDES 80
ERIKA MARIA REBELLO MARRA 46
FABIANO DA SILVA BITTENCOURT 234 239
FABIANO TAQUES HORTA 93
FABIO BRANCO DA CRUZ 43
FABIO CAMARA DA SILVA 127
FABIO DA SILVA DE CARVALHO 139 149
FABIOLA MELO DE CARVALHO 79
FERNANDO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA RAMOS 135
FIDEL MENDES FARIA 42
FLAVIO CESAR FERREIRA RIBEIRO 121
FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA BRANDO 57
FRANCISCO NOVAES FILHO 138
GABRIEL DOS SANTOS SILVA 66
GEANE CORDEIRO VINCLER 163 166 166 170
GENIVAL ALVES PACHECO JUNIOR 177
GILBERTO DA CONCEICAO 64
GILBERTO JOSE DA SILVA LEAL 3
GILMAR DOS SANTOS ESTEVES 234 238 242
GILSON SIQUEIRA 165
GISVALDO CARVALHO TEPERINO 132
GLADYS PEREIRA RODRIGUES NUNES 8
GUSTAVO PINHO DA SILVA 132
GUSTAVO SANTOS DE SIMAS 40
HELIO LEMOS SUZANO JUNIOR 131
HELIO LUIZ FAZOLI DE MORAES 70
HINGO HAMMES 98
HUGO DOURADO GRACANO 92
ISAIAS ALVES NOGUEIRA 74
ISIS FELIX BECHARA FERNANDES 71
JACQUESON MARTINS LIMA 48
JAQUELINE DIAS DE OLIVEIRA PIRES 235 237 241
JESSICA HELENA TEIXEIRA QUEIROZ 101
JOACIR BARBAGLIO PEREIRA 48
JOAO FERREIRA NETO 223 225 226 227 228 229 230 231 231
JOAO MIGUEL DE ALMEIDA CRUZ 40
JORGE ANDRIGO DIAS DE CARVALHO 245
JORGE BERNARDES DA CONCEICAO 12
JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA 94 94
JOSE AUGUSTO DOS SANTOS CARDOSO 29
JOSE CARLOS CABREIRA 136
JOSE CARLOS COSTA SIMONIN 20
JOSE CARLOS FITA NOGUEIRA 47
JOSE DIAMANTINO DUARTE RIBEIRO 247
JOSE ELIEZER TOSTES PINTO 17

JOSE LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE 46
JOSE MIGUEL DE MESQUITA FILHO 108
JULIO CARLOS SILVA BADINI 82
JUSSARA BARRADA CABRAL MENEZES 78
JUTELMA DOS SANTOS NOGUEIRA DA ROCHA 125
JUÍZO DA 93ª ZONA ELEITORAL/BARRA DO PIRAÍ 18
KENIA QUINTAL 165
KENIA RODRIGUES QUINTAL 173
KLESSIO ALVES PERY 129
KÊNIA QUINTAL 162 168
LANDERSON PY QUEIROZ 126
LEANDRO DE PAULA SILVA 90 91
LEONARDO DA SILVA COELHO 62
LEONARDO SERGINO CABRAL 28
LEONARDO VIEIRA MENDES 225 226 227 228 229 229 230 231 231
LETÍCIA FERREIRA CHAGAS 13
LIOMAR VIEIRA DE CARVALHO 128
LUCIANO DOS SANTOS CANDIDO 45
LUCIANO MATTOS DA SILVA 222
LUIZ CARLOS DA SILVA 33
LUIZ CARLOS GALLO DE FREITAS 245
LUIZ FELIPE CARNEIRO DOS SANTOS 257
LUIZ FELIPE DE CARVALHO ESPINDOLA 82
LUIZ FERNANDO COLUCCI JUNIOR 33
LUIZ FERNANDO DA SILVA 130
LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRACA 131
LUIZ GUSTAVO PINTO DA SILVA 77
LUIZ HENRIQUE FERREIRA PASCHOAL 94 94
LUIZ PAULO CORREA DA ROCHA 21
MANOEL MELO DE MACEDO 51
MANOEL NETO SARDINHA 165
MANOEL SARDINHA NETO 171 173
MARCELO ABREU MANSUR 81
MARCELO BEZERRA CRIVELLA 19 20 21
MARCELO BORGES MARTINS 261
MARCELO LEBRE COSTA 68
MARCELO SOUTO PADILHA 133
MARCIA CRISTINA DA SILVA VALENTIM 44
MARCIO BARTOLOMEU AZEVEDO DA COSTA 117
MARCIO FIGUEIREDO DO CANTO 254
MARCIO RODRIGUES ROSA 161
MARCO ANTONIO DE PAIVA 13 14
MARCOS ANTONIO CAETANO DE SOUZA 255
MARCOS ANTONIO DA SILVA 60
MARCOS ANTONIO DUARTE 17
MARCOS ANTONIO FERREIRA DO NAZARETH 15
MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA 23
MARCOS LOMEU DE MIRANDA 254 256

MARCOS RAMOS VIEIRA 8
MARCOS RANGEL SCHWENCK DE MOURA 39
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO 34
MARLLON ANDRADE CHAMBELA 122
MATHEUS MERENCIANO DA SILVA 53
MATIAS MENDES DA SILVA 75
MAURICIO LOPES DOS SANTOS 43
MAURO JOSE CAMPOS FRANCISCO 16
MAX BILL MONTEIRO RATAMERO 23 24
MICHAEL ANGELO SILVA DA CONCEICAO 55
MIGUEL PEREIRA DE SOUZA 180
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 149
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL 17 18
MOACIR GONCALVES DA ROCHA JUNIOR 31
MONICA MASSENA TANNOS 73
MURILLO SILVA DEFANTI 123
Manoel Sardinha Neto 162 168
NELSON GODA FERNANDES 101
NESTOR CABRAL DE REZENDE FILHO 234 239
NILTON CALDEIRA DA FONSECA FILHO 20
NIVALDO JOSE DE LIMA 95
OSCAR MELLO PEREIRA PINTO 124
P. R. B. - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO 234 238 242
PABLO SERGIO DE FREITAS 86
PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA 100
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE NITEROI 102
PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS 233 243
PARTIDO PROGRESSISTA, COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO 236 238 240
PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB 234 239
PARTIDO SOCIAL CRISTAO - COMISSAO PROVISORIA 131
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO 232
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA EM NITEROI..... 103 104 104 104
PARTIIDO DA REPUBLICA - PR 242
PATRIOTA 258
PATRIOTA - BARRA DO PIRAI - RJ - MUNICIPAL 18
PAULO CESAR BALTAZAR DA NOBREGA 140
PAULO CESAR RITO NUNES 221
PAULO HENRIQUE TEIXEIRA NOGUEIRA 42
PAULO ROBERTO COSTA DOCCA 111
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS 155
PAULO SERGIO DA SILVA 41
PEN - 51 PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE NITEROI 103 104 104
PIERRE ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA 252
PPS - PARTIDO POPULAR SOCIALISTA 261
PRISCILLA TEIXEIRA PITTA MUNIZ 25 26

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 19 20 20 21 21 22 23 23 24 25 25 26 27 28 28 29 30 31 31 32 33 33 34 35 36 36 37 38 39 39 40 40 41 41 42 42 43 43 44 44 45 45 46 46 47 48 48 50 51 52 53 55 56 57 58 60 61 62 63 64 66 67 68 70 70 71 71 72 73 73 74 75 75 76 77 78 78 79 80 81 82 82 83 84 85 85 86 87 88 89 89 90 91 92 93 94 94 95 96 96 98 99 100 100 101 102 103 104 104 105 106 108 110 110 110 110 111 112 113 117 120 121 122 122 123 124 124 125 126 127 127 128 129 130 131 132 132 133 134 135 135 136 138 139 140 143 143 145 145 149 151 154 155 156 157 158 159 161 162 163 165 166 166 168 170 171 171 172 173 174 174 175 175 176 177 179 180 220 221 222 223 225 226 227 228 229 229 230 231 231 232 233 234 234 235 236 237 238 238 239 240 241 242 242 243 244 245 245 246 247 252 252 253 254 254 255 256 257 257 258 259 261
Procuradoria Regional Eleitoral1 ..... 3 6 7 8 8 12 12 13 13 14 15 16 17 17 18 18
RAIMUNDO MARTINS AMORIM 41
RENATO JOSE DE ALMEIDA VIEIRA 172
RENATO MARTINS VIANNA 174 175
RHTF SERVICOS DE PESQUISA LTDA 163
RICARDO CAMPOS PASSOS 36
RICARDO FERNANDES PIRES 233 243
ROBERTA DE OLIVEIRA NOBRE 113
ROBERTO DE SOUZA EMIDIO 179
ROBSON DE SOUZA MOREIRA 176
ROBSON GUIMARÃES JOSÉ FILHO 246
RODRIGO DE AVILA MENDES 112
RODRIGO FREIRE VIANA 75
ROMUALDO JOSE WENDEROSCKY 75
RONALDO CORREA LEITE 28
RONALDO DE SOUZA ROSA 78
RONDINELY CORREA BARRIAS 124
ROSALDO FERREIRA DA SILVA 145
ROSANGELA ARAUJO DA SILVA 100
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA 56
SANDRO DA COSTA SILVA 236 238 240
SANDRO FARIA DE ALMEIDA 12
SAVIO MACHADO DINIZ 70
SEBASTIAO ARIA DA SILVA 110 110
SERGIO ARTUR DO NASCIMENTO 100
SERGIO MURILO DE OLIVEIRA 58
SIDNEI MATTOS FILHO 14
SIGILOSO 141 141 141 147 147 147
SILVIO LEAL SOARES 63
SILVIO ROGERIO FURTADO DA GRACA 131
SIMONE FLORES SOARES DE OLIVEIRA BARROS 259
TANIA MARIA PEREIRA PAULINO 96
TERCEIRA VIA COMUNICACAO LTDA. 163
THIAGO DE SOUZA MELO 100

THIAGO ROMITO BON 76
THOMAS JEFFERSON ALVES 157
UNIÃO FEDERAL 12
VALDECIR DIAS DA SILVA 223
VERA MARIA DIAS OLIVEIRA 235 237 241
VICENTE CELESTINO DO NASCIMENTO 36
VICTOR HUGO CORREA CIPRIANO 257
VICTOR JACOMO DA SILVA 143
VINICIUS FERNANDES PIRES 234 238 242
VINICIUS JOSE AMARAL MARTINS 38
WILDEN VIEIRA DA SILVA 35
WILSON ESPIRIDIAO PIMENTA SAMPAIO 151
WINNIE DOS SANTOS FREITAS 13
WLADMIR DA SILVA LOPES 163 166 166 170
ZELIA MARIA DE LUNA 6

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600434-67.2020.6.19.0141 165
AIJE 0600442-44.2020.6.19.0141 173
AIJE 0600537-74.2020.6.19.0141 162
AIJE 0600698-84.2020.6.19.0141 163
AIJE 0600712-68.2020.6.19.0141 166
CIE 0600036-62.2021.6.19.0246 257
CIE 0600037-47.2021.6.19.0246 257
CumSen 0605599-04.2018.6.19.0000 12
DR 0600555-21.2020.6.19.0004 19
DR 0600573-42.2020.6.19.0004 20
DR 0600776-48.2020.6.19.0054 89
FP 0600051-05.2020.6.19.0072 ..... 103 104 104
FP 0600291-04.2020.6.19.0004 21
MSCiv 0600911-28.2020.6.19.0000 18
NIP 0600296-59.2020.6.19.0187 229
NIP 0600505-92.2020.6.19.0004 21
NIP 0600862-08.2020.6.19.0090 138
NIP 0600879-44.2020.6.19.0090 139
PC 0605633-76.2018.6.19.0000 6
PC 0605993-11.2018.6.19.0000 16
PC-PP 0600062-37.2020.6.19.0071 100
PC-PP 0600087-50.2020.6.19.0071 102
PC-PP 0600093-57.2020.6.19.0071 100
PCE 0600173-56.2020.6.19.0221 247
PCE 0600194-35.2020.6.19.0026 ..... 23 24
PCE 0600221-34.2020.6.19.0150 179
PCE 0600223-26.2020.6.19.0078 106
PCE 0600224-25.2020.6.19.0041 66
PCE 0600225-10.2020.6.19.0041 67
PCE 0600226-92.2020.6.19.0041 64

PCE 0600228-62.2020.6.19.0041 57
PCE 0600233-13.2020.6.19.0097 121
PCE 0600238-20.2020.6.19.0199 246
PCE 0600238-35.2020.6.19.0097 122
PCE 0600242-46.2020.6.19.0041 51
PCE 0600243-31.2020.6.19.0041 60
PCE 0600244-16.2020.6.19.0041 68
PCE 0600246-12.2020.6.19.0097 123
PCE 0600246-23.2020.6.19.0061 96
PCE 0600246-83.2020.6.19.0041 58
PCE 0600247-61.2020.6.19.0108 129
PCE 0600250-16.2020.6.19.0108 130
PCE 0600252-90.2020.6.19.0041 48
PCE 0600261-52.2020.6.19.0041 53
PCE 0600262-37.2020.6.19.0041 55
PCE 0600267-59.2020.6.19.0041 56
PCE 0600269-28.2020.6.19.0106 126
PCE 0600269-29.2020.6.19.0041 63
PCE 0600271-96.2020.6.19.0041 52
PCE 0600272-10.2020.6.19.0097 122
PCE 0600273-52.2020.6.19.0078 105
PCE 0600273-75.2020.6.19.0038 39
PCE 0600275-73.2020.6.19.0061 96
PCE 0600280-67.2020.6.19.0038 40
PCE 0600282-65.2020.6.19.0061 95
PCE 0600287-49.2020.6.19.0106 128
PCE 0600289-46.2020.6.19.0097 124
PCE 0600292-81.2020.6.19.0038 43
PCE 0600294-51.2020.6.19.0038 44
PCE 0600296-12.2020.6.19.0041 50
PCE 0600297-93.2020.6.19.0106 127
PCE 0600298-78.2020.6.19.0106 124
PCE 0600301-86.2020.6.19.0056 ..... 94 94
PCE 0600308-26.2020.6.19.0041 62
PCE 0600310-61.2020.6.19.0181 221
PCE 0600315-18.2020.6.19.0041 61
PCE 0600319-54.2020.6.19.0106 125
PCE 0600320-08.2020.6.19.0181 222
PCE 0600335-08.2020.6.19.0106 127
PCE 0600341-63.2020.6.19.0090 111
PCE 0600387-50.2020.6.19.0026 ..... 25 26
PCE 0600393-37.2020.6.19.0065 98
PCE 0600394-62.2020.6.19.0181 220
PCE 0600395-46.2020.6.19.0052 76
PCE 0600407-05.2020.6.19.0038 46
PCE 0600412-29.2020.6.19.0199 245
PCE 0600417-49.2020.6.19.0038 45
PCE 0600421-88.2020.6.19.0199 245

PCE 0600425-81.2020.6.19.0052 78
PCE 0600427-51.2020.6.19.0052 79
PCE 0600430-06.2020.6.19.0052 85
PCE 0600436-96.2020.6.19.0186 223
PCE 0600443-63.2020.6.19.0065 99
PCE 0600447-11.2020.6.19.0030 28
PCE 0600452-64.2020.6.19.0052 77
PCE 0600460-55.2020.6.19.0112 134
PCE 0600467-75.2020.6.19.0038 41
PCE 0600469-68.2020.6.19.0095 120
PCE 0600480-74.2020.6.19.0038 47
PCE 0600482-44.2020.6.19.0038 45
PCE 0600484-14.2020.6.19.0038 46
PCE 0600486-39.2020.6.19.0052 89
PCE 0600487-66.2020.6.19.0038 42
PCE 0600488-09.2020.6.19.0052 88
PCE 0600493-31.2020.6.19.0052 87
PCE 0600496-52.2020.6.19.0030 31
PCE 0600496-97.2020.6.19.0112 133
PCE 0600497-68.2020.6.19.0052 85
PCE 0600498-53.2020.6.19.0052 84
PCE 0600501-17.2020.6.19.0146 176
PCE 0600507-15.2020.6.19.0052 83
PCE 0600507-93.2020.6.19.0026 ..... 25 27
PCE 0600510-76.2020.6.19.0146 177
PCE 0600515-58.2020.6.19.0030 32
PCE 0600516-43.2020.6.19.0030 31
PCE 0600518-13.2020.6.19.0030 35
PCE 0600520-14.2020.6.19.0052 82
PCE 0600521-13.2020.6.19.0112 135
PCE 0600521-96.2020.6.19.0052 81
PCE 0600529-73.2020.6.19.0052 86
PCE 0600533-55.2020.6.19.0038 40
PCE 0600544-11.2020.6.19.0030 29
PCE 0600551-48.2020.6.19.0112 135
PCE 0600559-77.2020.6.19.0030 36
PCE 0600562-77.2020.6.19.0112 132
PCE 0600563-48.2020.6.19.0052 80
PCE 0600566-03.2020.6.19.0052 78
PCE 0600576-13.2020.6.19.0225 255
PCE 0600583-75.2020.6.19.0040 48
PCE 0600584-75.2020.6.19.0035 38
PCE 0600586-57.2020.6.19.0225 252
PCE 0600589-46.2020.6.19.0052 82
PCE 0600592-64.2020.6.19.0225 253
PCE 0600595-22.2020.6.19.0030 36
PCE 0600600-20.2020.6.19.0038 41
PCE 0600607-12.2020.6.19.0038 42

PCE 0600607-81.2020.6.19.0112 132
PCE 0600608-94.2020.6.19.0038 44
PCE 0600615-10.2020.6.19.0225 254
PCE 0600622-50.2020.6.19.0112 136
PCE 0600637-71.2020.6.19.0030 33
PCE 0600652-40.2020.6.19.0030 34
PCE 0600652-90.2020.6.19.0078 108
PCE 0600660-31.2020.6.19.0090 112
PCE 0600661-02.2020.6.19.0030 33
PCE 0600669-52.2020.6.19.0038 43
PCE 0600669-73.2020.6.19.0225 252
PCE 0600670-23.2020.6.19.0172 180
PCE 0600687-97.2020.6.19.0030 30
PCE 0600691-13.2020.6.19.0038 39
PCE 0600695-74.2020.6.19.0030 28
PCE 0600700-33.2020.6.19.0051 75
PCE 0600717-69.2020.6.19.0051 70
PCE 0600719-30.2020.6.19.0054 92
PCE 0600740-78.2020.6.19.0030 37
PCE 0600742-73.2020.6.19.0054 91
PCE 0600770-50.2020.6.19.0051 73
PCE 0600782-64.2020.6.19.0051 71
PCE 0600792-11.2020.6.19.0051 70
PCE 0600796-48.2020.6.19.0051 75
PCE 0600799-88.2020.6.19.0055 93
PCE 0600829-98.2020.6.19.0225 ..... 254 256
PCE 0600858-88.2020.6.19.0051 72
PCE 0600859-73.2020.6.19.0051 71
PCE 0600860-58.2020.6.19.0051 74
PCE 0600861-43.2020.6.19.0051 73
PCE 0600886-26.2020.6.19.0255 259
PCE 0600901-96.2020.6.19.0092 113
PCE 0600906-74.2020.6.19.0139 161
PCE 0601030-60.2020.6.19.0138 154
PCE 0601049-66.2020.6.19.0138 159
PCE 0601050-51.2020.6.19.0138 158
PCE 0601073-94.2020.6.19.0138 155
PCE 0601174-34.2020.6.19.0138 151
PCE 0601186-48.2020.6.19.0138 156
PCE 0601296-47.2020.6.19.0138 157
Pet 0600014-62.2020.6.19.0238 13
Pet 0600397-12.2019.6.19.0000 8
Pet 0600428-32.2019.6.19.0000 8
Pet 0600428-95.2020.6.19.0000 7
Pet 0600438-42.2020.6.19.0000 12
Pet 0600664-81.2019.6.19.0000 3
PetCiv 0600033-17.2020.6.19.0255 258
PetCiv 0600059-15.2020.6.19.0255 261

PetCiv 0600092-56.2020.6.19.0141 171
PetCiv 0600100-49.2020.6.19.0071 101
PetCiv 0600137-89.2020.6.19.0196 236
PetCiv 0600138-74.2020.6.19.0196 238
PetCiv 0600139-59.2020.6.19.0196 240
PetCiv 0600144-81.2020.6.19.0196 234
PetCiv 0600145-66.2020.6.19.0196 238
PetCiv 0600146-51.2020.6.19.0196 242
PetCiv 0600153-43.2020.6.19.0196 243
PetCiv 0600154-28.2020.6.19.0196 233
PetCiv 0600157-80.2020.6.19.0196 239
PetCiv 0600158-65.2020.6.19.0196 234
PetCiv 0600165-57.2020.6.19.0196 237
PetCiv 0600166-42.2020.6.19.0196 241
PetCiv 0600167-27.2020.6.19.0196 235
PetCiv 0600182-93.2020.6.19.0196 244
PetCiv 0600190-70.2020.6.19.0196 232
PetCiv 0600199-32.2020.6.19.0196 242
PetCiv 0600754-13.2020.6.19.0111 131
PetCiv 0600784-25.2020.6.19.0054 90
REI 0600121-96.2020.6.19.0112 17
REI 0600300-76.2020.6.19.0032 17
REI 0600325-08.2020.6.19.0059 18
REI 0600457-95.2020.6.19.0146 15
REI 0601568-97.2020.6.19.0184 14
REI 0601576-74.2020.6.19.0184 13
RSE 0600012-92.2020.6.19.0238 23
RSE 0600228-76.2020.6.19.0004 22
Rp 0600078-34.2020.6.19.0089 ..... 227 228 229 230
Rp 0600079-19.2020.6.19.0089 ..... 225 226 231 231
Rp 0600142-41.2020.6.19.0187 ..... 110 110
Rp 0600215-13.2020.6.19.0090 143
Rp 0600405-17.2020.6.19.0141 171
Rp 0600540-52.2020.6.19.0004 20
Rp 0600594-39.2020.6.19.0094 117
Rp 0600702-09.2020.6.19.0146 ..... 174 175
Rp 0600708-31.2020.6.19.0141 166
Rp 0600717-90.2020.6.19.0141 168
Rp 0600729-07.2020.6.19.0141 170
Rp 0600752-80.2020.6.19.0131 141
Rp 0600753-65.2020.6.19.0131 140
Rp 0600755-35.2020.6.19.0131 147
Rp 0600758-87.2020.6.19.0131 149
Rp 0600858-68.2020.6.19.0090 145
TutCautAnt 0600564-57.2020.6.19.0141 172